

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

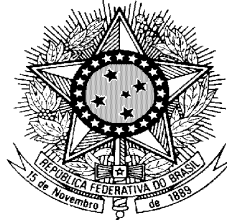
PROCESSO: 2008.39.00.007697-1
CLASSE: AÇÃO PENAL /JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR(A): LILIAN MIRANDA MACHADO
RÉU(S): AURICÉLIA CARMO DA SILVA (1)
SANDRA HELENA CARMO DA SILVA (2)
ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA (3)
ROSENIL DOS SANTOS BARROS (4)
JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO (5)
RAIMUNDO NONATO MACIEL CARDOSO (6)
ALADINO THADEU FERREIRA (7)
JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA (8)
JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO (9)
ADVOGADO(S): NAGIB JORGE HAGE JUNIOR (2)
LUCIEL DA COSTA CAXIADO (5)
RAFAEL FREIRE GOMES (5)
JORGE MOTA LIMA (6,7,8 e 9)
JORGE LUIZ A. TANGERINO (1 e 3)
ELIZEU GUIMARÃES (4)
JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA – 3ª VARA FEDERAL

S E N T E N Ç A

Tipo D

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou:

1. **AURICÉLIA CARMO DA SILVA**, brasileira, ensino fundamental completo, solteira, doméstica, RG nº 2040798 – SSP/PA, CPF nº 373.167.702-44, nascida em 17/06/1970, natural de Belém/PA, filha de Aurineide Carmo da Silva e Pedro Paulo Pinheiro da Silva, residente na Rodovia Marapanim-Marudá, Chácara Água Boa, Bairro 12 de Outubro, Marapanim/PA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

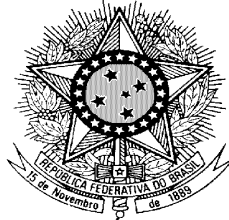
2. **SANDRA HELENA CARMO DA SILVA**, brasileira, ensino superior incompleto, solteira, auxiliar odontológica, RG nº 1475806 – SSP/PA, CPF nº 266.283.332-72, nascida em 06/02/1967, natural de Belém/PA, filha de Aurineide Carmo da Silva e Pedro Paulo Pinheiro da Silva, residente na Rua Conjunto Cidade Nova VI, nº 902, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA;

3. **ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, ensino superior incompleto, divorciado, professor, nascido em 14/03/1958, em Belém/PA, filho de Olímpio da Silva Pereira e Dolores da Silva Pereira, RG nº 545823 – SSP/PA, CPF nº 090.051.612-72, residente na Rodovia Marapanim-Marudá, km 01, Chácara Água Boa, Bairro 12 de Outubro, Marapanim/PA;

4. **ROSENIL DOS SANTOS BARROS**, brasileiro, ensino superior completo, casado, engenheiro civil, RG nº 7795-D CRE/PA, CPF nº 056.220.932-87, residente na Av. Alcindo Cacela, Passagem Tiago Way, nº 112, Bairro Cremação, Belém/PA;

5. **JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, funcionário público federal, RG nº 2087819 – SSP/PA, CPF nº 133.646.412-15, nascido em 19/03/1957, natural de Belém/PA, filho de Maria dos Santos Nascimento e Paulo Nascimento, residente na Av. Alcindo Cacela, Passagem Tiago Way, nº 117, Bairro Cremação, Belém/PA;

6. **RAIMUNDO NONATO MACIEL CARDOSO**, brasileiro, ensino fundamental incompleto, casado, funcionário público, RG nº 2504650 – SSP/PA, CPF nº 024.086.512-04, nascido em 07/05/1948, natural de Belém/PA, filho de Isabel



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Maciel Cardoso e Sandoval Amazonas Cardoso, residente na Passagem São Francisco, nº 32, Bairro Cremação, Belém/PA;

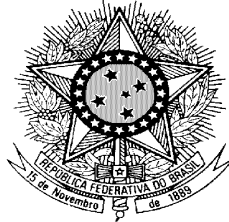
7. **ALADINO THADEU FERREIRA**, brasileiro, viúvo, ensino superior incompleto, nascido aos 08/02/1950, filho de Aladino Rodrigues Ferreira e Gertrudes Pontes da Costa Ferreira, RG nº 0588994 – SSP/PA, CPF nº. 036.420.462-15, residente na Passagem Santa Catarina, nº 197, Bairro Sacramenta, Belém/PA;

8. **JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA**, brasileiro, ensino médio completo, agente de vigilância, RG nº 332762 – SSP/PA, CPF nº 181.895.392-72, nascido em 23/10/1963, natural de Curuçá/PA, filho de Maria Batista de Lima e Diogo Lima, residente no Conjunto Júlia Seffer, Rua 13, nº 106, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA;

9. **JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO**, brasileiro, ensino médio incompleto, separado, funcionário público, RG nº 2684750 – SSP/PA, CPF nº 214.742.222-34, nascido em 08/07/1957, natural de Itacoatiara/AM, filho de Sebastiana Chaves Monteiro e Jesuíno Barriga Monteiro, residente no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 06, Casa nº 03, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA.

As duas primeiras Rés pela prática dos crimes dos arts. 317, §1º e 288, ambos do CP, e os outros Réus pela prática dos crimes previstos nos arts. 317, §1º; 288; 299; e 304 c/c 297 e 298, c/c 71, todos do CP.

Segundo a peça acusatória, as investigações sobre a existência de uma organização criminosa no âmbito do INSS tiveram início com o comparecimento de REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, no dia **15/09/2006**, à sede da



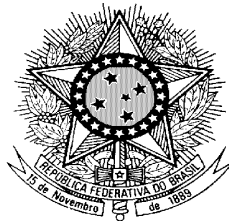
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Superintendência da Polícia Federal no Pará, momento em que declarou que, ao tentar obter uma certidão negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), fora informado da impossibilidade de emissão do referido documento, em razão da existência de dívidas de contribuições previdenciárias de sua empresa, CAD-CONSTRUTORA LTDA, em relação ao ex-empregado GILSON DA CUNHA GAIA.

De acordo com a denúncia, REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO declarou que GILSON DA CUNHA GAIA nunca trabalhou na sua empresa e que GILSON teria esclarecido que, quando procurou o INSS para tratar de sua aposentadoria um servidor daquele órgão teria dito que “[...] *arranjaria uma empresa para incluir tempo fictício de serviço, devendo a empresa CAD CONSTRUTORA LTDA ter sido escolhida*”.

Informa a denúncia, ainda, que diante das declarações prestadas por REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, a autoridade policial obteve a informação, junto à Força-Tarefa Previdenciária, que o processo administrativo que concedeu o benefício de GILSON DA CUNHA GAIA foi quase todo movimentado pelo servidor ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA, o qual habilitou e concedeu o benefício, não havendo no referido processo administrativo qualquer prova ou indício do suposto contrato de trabalho de GILSON DA CUNHA GAIA com a empresa CAD CONSTRUTORA LTDA.

Acrescenta, o MPF, que após levantamentos nos bancos de dados do INSS, constatou-se que ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA habilitou e concedeu sozinho mais de 190 (cento e noventa) benefícios previdenciários, condutas estas que ordinariamente são realizadas por servidores distintos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Narra, ainda, que, com base nas declarações de REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, surgiram fortes indícios do funcionamento de uma quadrilha especializada no desvio de dinheiro da Previdência Social, por meio da concessão indevida de benefícios, dentre eles, aposentadorias por tempo de serviço, aposentadorias por invalidez e auxílios-doença.

Relata que, diante de tais indícios, foi autorizada a quebra do sigilo telefônico de alguns servidores do INSS, tendo sido possível identificar várias outras pessoas possivelmente envolvidas no esquema criminoso, entre servidores do INSS e particulares, atuando de forma extremamente organizada, com repartição de funções entre os seus integrantes.

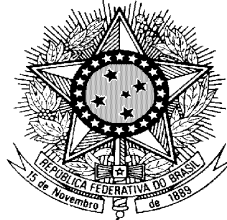
A denúncia apontou os seguintes ramos de atuação da quadrilha:

a) **Servidores do INSS:** responsáveis pelo atendimento do particular interessado, habilitação e concessão de benefícios previdenciários irregulares;

b) **Médicos-Peritos:** providenciavam laudos médicos periciais ideologicamente falsos ou confirmavam um laudo médico particular falsificado, a fim de possibilitar a concessão do benefício indevido;

c) **Falsários:** responsáveis pela inserção de dados irreais em documentos originais ou contrafação de documentos, com a finalidade de possibilitar o requerimento de benefício previdenciário ou subsidiar recurso administrativo no INSS contra decisão denegatória de benefício;

d) **Corretores Financeiros:** atuavam quando o particular não tinha disponibilidade financeira para pagar a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

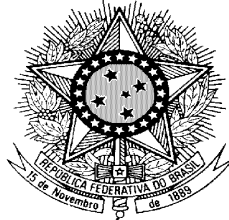
propina solicitada pela quadrilha, providenciando empréstimos consignados para tal fim; e

e) **Intermediários:** atuavam no aliciamento de particulares interessados em receber benefícios previdenciários ilegais, bem como, intermediando a atividade dos demais ramos.

Refere, o *Parquet*, que, para desbaratar a organização criminosa foi deflagrada a “Operação Flagelo”, onde foram expedidos diversos mandados de prisão temporária e de busca e apreensão.

Registro, por oportuno, que a ação penal nº 2008.39.00.007697-1 foi **desmembrada** por grupos de réus com condutas similares dentro da organização criminosa que resultou nos processos 25669-44.2011.4.01.3900, 25670-29.2011.4.01.3900 e 30889-23.2011.4.01.3900. Assim, neste processo 2008.39.00.007697-1, **permaneceram apenas os Réus identificados no início, que compõem o ramo de atividade dos servidores do INSS**, constando os demais denunciados distribuídos em grupos, que formaram outros 03 (três) processos (fls.5234/5236).

Aduz o *Parquet* que os acusados ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA, ROSENIL DOS SANTOS BARROS, JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO MARCIEL CARDOSO, ALADINO THADEU FERREIRA, JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA e JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO, na condição de servidores do INSS, atuavam na organização criminosa, majorando e/ou incluindo tempo de serviço inexistente nos sistemas informatizados do INSS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Narra, ainda, a denúncia, que as acusadas AURICÉLIA CARMO DA SILVA e SANDRA HELENA CARMO DA SILVA, atuavam na ocultação do produto do crime, auferido pelos outros integrantes da organização criminosa.

A denúncia foi recebida em 30/07/2008 (fls. 3705/3711 do 15º vol.).

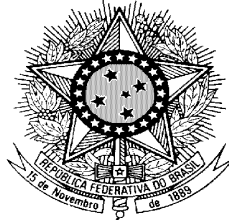
Em manifestação de fls. 4150/4165, o MPF aditou a denúncia para incluir novos fatos imputados aos corréus FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO, LUIS FERREIRA DO NASCIMENTO e RONALDO CARVALHO DA SILVA.

À fl. 4169, o recebimento da denúncia de fl. 3705 foi anulado. No entanto, por decisão de fls. 5234/5236, foi restabelecido o recebimento da denúncia e foi recebido o aditamento à denúncia de fls. 4150/4165, bem como, foi determinado o desmembramento do feito em grupos de Réus.

Os acusados foram regularmente citados às fls. 5280, 5281, 5282, 5283, 5284, 5285, 5287, 5296 (21º vol.) e fl. 5403 (22º vol.), tendo apresentado respostas à acusação às fls. 5257/5262, 5264/5277, 5576/5582, 5583/5589, 5590/5595, 5596/5602, 5603/5608, 5609/5614 e 5615/5622.

Não houve hipótese de absolvição sumária (fls. 5623/5624, do 23º vol.).

Foram inquiridas as seguintes testemunhas: REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO (fl.5732), DENIZE PALHETA (fl. 5732), MARLUCE DO SOCORRO DA SILVA SOARES (fl.5732), LUCIMAR SOBRAL NETO (fl. 5758), ONEY JOSÉ ROSSINI (fl. 5781), CLÁUDIO FERRO (fl. 5831) arroladas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

pela acusação; e LUCINDA CHAVES NINA VAZ, MARIA CIVÔNIA DA COSTA CAMPOS, NEI TAVARES BRAGA, JOÃO MARÇAL LOPES DE MELO, LUIS ANTONIO REIS DA CONCEIÇÃO, LUIS FERNANDO DA SILVA CRUZ (fl.5807) e BENEDITO CAMPOS DOS SANTOS (fl.5846), arroladas pela defesa dos acusados.

Os acusados foram interrogados às fls. 5811/5819 (CD – f. 5820).

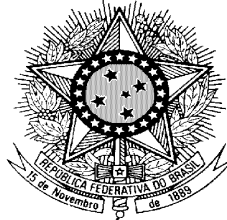
Em sede de diligências finais, somente o MPF requereu as certidões criminais atualizadas de todos os Réus e que o DPF procedesse ao cruzamento analítico das interceptações telefônicas (fl. 5833).

Por despacho de fl. 5848, o juízo deferiu, em parte, o pedido do MPF.

Em sede de memorial, o MPF, entendendo que a instrução processual revelou de forma clara a materialidade e a autoria dos fatos criminosos, pediu a condenação dos Acusados. Requereu, ainda, a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela prática delitiva (fls. 5932/5949).

Por sua vez, a defesa de SANDRA HELENA CARMO DA SILVA requereu a absolvição, alegando ausência de prova de ter concorrido para a prática delitiva e insuficiência de provas para condenação. Alternativamente, em caso de eventual condenação, requereu a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos (fls. 5951/5954).

A defesa de JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO requereu, preliminarmente, o reconhecimento da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

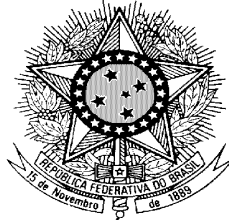
ilicitude das provas obtidas por meio das escutas telefônicas. No mérito, pugnou pela absolvição, sustentando que o fato eventualmente praticado não constituiria infração penal e que o Réu não teria concorrido para qualquer infração penal. Pediu, ainda, a aplicação do princípio da consunção. Por fim, pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base na pena *in concreto*, em caso de eventual condenação (fls. 5974/5991).

Por seu turno, a defesa de ALADINO THADEU FERREIRA, JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO, JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA e RAIMUNDO NONATO MACIEL CARDOSO requereu a absolvição dos réus, por absoluta falta de provas, nos termos do art. 386, VI, do CPP (fls. 6106/6112).

A defesa de AURICÉLIA CARMO DA SILVA requereu a absolvição por falta de provas da participação da Ré nos crimes imputados na denúncia, com base no art. 386, V, do CPP (fls. 6115/6119).

A defesa de ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, sustentando que o desmembramento do feito teria impedido o Réu de participar das audiências dos corrêus, nos autos desmembrados. No mérito, requereu a absolvição por falta de provas da participação do Réu nos crimes, com base no art. 386, V, do CPP (fls. 6120/6124).

Por fim, a defesa de ROSENIL DOS SANTOS BARROS pleiteou, preliminarmente, pela extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição e a nulidade das interceptações telefônicas. No mérito, pediu a absolvição por falta de provas, com fundamento no art. 386, I, II e VII, do CPP (fls. 6137/6152).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

É o relatório.

DECIDO

Passo a julgar a conduta individualizada dos Réus.

1. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA

1.a. Preliminar de cerceamento de defesa.

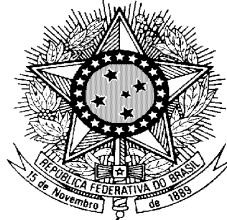
A duras penas, cerca de quase 12 (doze) anos após os fatos, chega finalmente a hora de julgar os acusados. Consigno que, se não fosse determinado o desmembramento do feito (art. 80/CPP), ainda hoje não teríamos o feito conclusivo para sentença. O grupo a ser julgado corresponde ao dos servidores públicos (e algumas esposas), alguns com ligações bem próximas, a recomendar o compartilhamento da prova, neste feito.

Impossível reunir as dezenas de beneficiários em qualquer grupo o que demandaria muito mais atos de instrução processual.

Rejeito a preliminar de cerceamento de defesa, pois sequer demonstrado **concretamente** o prejuízo à defesa.

1.b. O Ministério Público imputa a este acusado a violação aos arts. 288, 304 c/c 297 e 298 e 317, §1º, todos do CP.

1.c. No pertinente ao art. 288/CP (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em **30/07/2008** (f. 3705) até a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

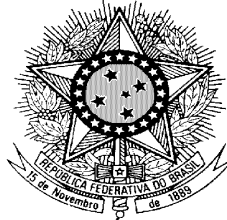
presente data. Assim sendo, **declaro extinta a punibilidade** por prescrição da pretensão punitiva, no particular, por ultrapassados 8 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato, no particular.

1.d. Quanto à violação aos arts. 304 c/c 297 e 298, todos do CP (respectivamente, uso de documento público falso e uso de documento particular falso) e/ou corrupção passiva (art. 317, §1ª/CP), lembro que a classificação do delito constante na denúncia **não** vincula o juízo, podendo ser alterada (*emendatio libelli*) em sentença.

Desde logo, concluo que o uso doloso de documentos falsos, públicos ou particulares, pelo réu ANTONIO FERNANDO envolveu condutas absorvidas pelos tipos penais da corrupção passiva (art. 317/CP), ou do peculato eletrônico (art.313-A/CP), se for o caso, como veremos a seguir.

Dei-me ao trabalho de combinar as diversas provas coletadas e deduzo que o servidor público do INSS, ANTÔNIO FERNANDO, fazia do crime meio de vida. Os autos retratam vida endinheirada incompatível com a remuneração de servidor público honesto. Basta atentar para a relação de bens apreendidos com ANTONIO FERNANDO (f. 692); automóveis, fazendas, relógios de luxo, moeda nacional, moeda estrangeira, etc...

Interessante notar que durante o IPL (f. 539), o Acusado protestou pelo **direito ao silêncio**. Resta saber se tal silêncio é de inocência ou de culpa. Existe um Himalaia de provas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

irrefutáveis da conduta ilícita do Acusado. A denúncia coletou do IPL o envolvimento de ANTONIO FERNANDO com SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, a qual liderava um grupo de estelionatários, alguns com raízes na própria família dela (f. 26):

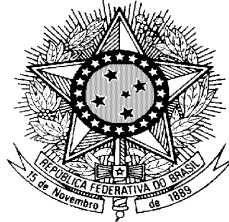
“...SÔNIA diz que o pescador está a caminho da APS e Fernando diz para SÔNIA ligar para ele e deixar para amanhã às duas horas que ele resolverá tudo a partir desse horário. SÔNIA MARIA concorda e diz: **Então tá legal. Eu vou dizer para todo mundo depositar o dinheiro de volta, aguardar, né?** E Fernando adverte: Agora é o seguinte: fala para essa senhora aí, que ela recebeu o protocolo, e SÔNIA interrompe: “Não , pois é, tu vai conceder na outra semana, não é? E Fernando confirma: É, na outra semana que vai conceder. **Então tem que trazer a metade e a outra metade na outra semana...**”

Colho, ainda do IPL, o depoimento da hoje ré FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA (filha de SÔNIA) transcrito na denúncia (f. 28):

“QUE conhece ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA, funcionário do INSS, da APS Jurunas; QUE afirma que deixava documentos na casa do ANTONIO, não sabendo o conteúdo dos mesmos, mas sempre a mando de sua mãe a Sra. SÔNIA;”

Na denúncia do MPF há menção a um áudio de interceptação telefônica de diálogo travado entre FERNANDA RAQUEL X ANTÔNIO FERNANDO, a evidenciar a ligação deste servidor do INSS com as fraudes previdenciárias (f. 29):

“Áudio de f. 1182, dia 27/08/2007, 13:36:19: FERNANDA X FERNANDO. NANDA pergunta: quanto tu marcou aquele negócio? Qual? A revisão bonito.....Fernando: nem sei o dia rapaz. Quem é? Qual o nome dele?....Nanda: seu ZACARIAS.... Fernando: passa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

amanhã lá comigo pra gente fazer, ver, amanhã à tarde, assim umas duas horas.”

O estelionatário MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA tinha estreita ligação com o servidor público ANTÔNIO FERNANDO. O áudio constante na denúncia é revelador desse envolvimento de ambos em fraudes (f. 55):

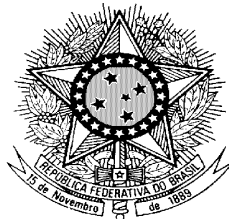
"Áudio à fl. 1883, dia 17/01/2008, 11:46:24:

FERNANDO X ROSE/MNI tel. 9915-3254. FERNANDO liga para MAURO. ROSE atende... FERNANDO pergunta se MAURO fez o depósito de R\$ 5.000,00 na conta de CÉLIA (esposa de FERNANDO). ROSE diz que acha que não e FERNANDO fala pra lembrar pra MAURO depositar pois os caras lá tão lhe pressionando. FERNANDO diz para ROSE anotar o nº que ligou pra MAURO, da VIVO, pois ele não tem esse nº. ROSE passa o nº 9915-3254 de MAURO e FERNANDO fica de ligar pra referido nº.

“Áudio à fl.1863, dia 17/01/2008, 11:46:24:

FERNANDO X MAURO. FERNANDO diz que devido a ter falado com ROSENIL aquele negócio vai ter que aumentar aquele valor, pois ROSENIL chamou FERNANDO para conversar para fazer o negócio e diz que vai fazer. Diz que agora vai ter (sic) colocar ele pois ROSENIL vai ficar no pé, vai ficar secando e vai ter que colocar ele agora, diz que não vai ter jeito. FERNANDO pergunta se HNI já está em Belém e se está com tudo na mão. MAURO confirma que está em Belém, mas que não está com tudo ainda. Diz que vai dar a FERNANDO logo dois. FERNANDO: diz que tem que colocar ele na parada, diz que MAURO foi falar e agora não tem jeito. Diz que vai ter um aditivo no negócio, não vai ter jeito”.

Há prova bastante de que ANTÔNIO FERNANDO e o estelionatário MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA receberam o veículo Crossfox, placa NGD-3250 como pagamento por fraudes mencionadas na f. 56, colocado o CRLV em nome de AURICÉLIA, esposa de ANTONIO FERNANDO. As escutas telefônicas referentes a essa negociação estão gravadas nas fls. 1626/1634 do IPL. Ressalte-se que tal veículo foi apreendido com o estelionatário MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA.



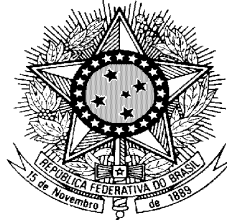
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Nunca é demais lembrar que foi a habilitação e concessão **manifestamente** irregular do benefício de GILSON DA CUNHA GAIA que desencadeou a investigação da “Operação Flagelo”. O servidor responsável por tal benefício foi o ora réu ANTONIO FERNANDO.

Na busca e apreensão procedida na residência do réu ANTONIO FERNANDO encontrou-se documentação relacionada com benefícios previdenciários irregulares. Nesses benefícios, no período junho/dezembro 2007 houve a intervenção de ANTONIO FERNANDO para inserção de tempo de contribuição inexistente nos sistemas do INSS; inclusão e alteração de NIT's, de contribuinte individual; inclusão de vínculos empregatícios falsos; reabertura e concessão de benefícios indeferidos, com pagamento de atrasados; uso de empresas de fachada; uso de GFIP's extemporâneas (Processos NB 42/141.253.762-0; 42/144.064.795-7; 42/142.951.069-0; 42/144.064.508-3; 42/142.542.793-3 e 42/144.064.615-2). Para não ser cansativo, remeto o leitor aos termos da acusação, a qual referiu os nomes dos beneficiários.

O réu ROSENIL DOS SANTOS BARROS, também servidor do INSS, relatou no IPL (f. 549) que o intermediário MAURO SÉRGIO era visto frequentemente na APS dando entrada em processos a serem concedidos por ANTONIO FERNANDO (f. 549):

“QUE conhece ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA desde que ambos ingressaram no INSS em 1984; QUE tem contato



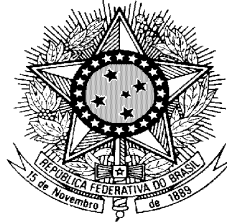
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

frequente com ANTÔNIO FERNANDO; QUE o depoente e ANTÔNIO FERNANDO eram sócios de uma empresa de Engenharia, Apolo Construções e, nas transações realizadas por esta empresa, o depoente já fez repasse de dinheiro a ANTÔNIO FERNANDO; QUE não sabe quanto ANTÔNIO FERNANDO cobra para conceder um benefício fraudulento; QUE ANTÔNIO FERNANDO é ligado ao deputado federal PAULO ROCHA; QUE ANTÔNIO FERNANDO dava a entender que indicaria o depoente ao cargo de gerente de agência; QUE o depoente foi dispensado da função de gerente da agência Jurunas sendo indicado para seu lugar outra pessoa ligada ao PT; QUE foi indicado por FERNANDO para a agência de Mosqueiro; QUE mudou para a agência Mosqueiro por ter experiência em benefício; QUE tinha a intenção de se candidatar a vereador por Mosqueiro, nessa época; QUE é filiado ao Partido dos Trabalhadores; QUE sendo chefe da agência de Mosqueiro, teria condições de fortalecer o PT no local, conseqüentemente angariar votos; QUE a obtenção de voto se daria através da ampliação da escola Paulo Freire; QUE conhece MAURO SÉRGIO há cerca de 10 anos e que este atua junto ao INSS há cerca de 4 anos; QUE via MAURO SÉRGIO com frequência na agência e que este atuava dando entrada em processos de benefícios, os quais eram concedidos por ANTONIO FERNANDO; QUE desconhece qualquer 'esquema' entre ANTÔNIO FERNANDO e MAURO SÉRGIO.”

As demais provas serão examinadas para aferir a conduta de ANTONIO FERNANDO.

Na f. 1511 (destes autos) ANTONIO FERNANDO recebe ligação de NONATO e refere o nome do servidor JOSÉ PAULO NASCIMENTO e que este iria “fazer”. Cabe consignar que os servidores ANTONIO FERNANDO e JOSÉ PAULO eram os únicos a fazer revisão de benefícios indeferidos (f. 1511):

“Alvo: ANTONIO FERNANDO DA S. PEREIRA Telefone: (91) 9114-0806
Data: 26/09/2007 Hora: 14:26:14
Duração: 00:00:35 Registro:2007092614261414
Ligação para: Telefone: 9178-5752



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Transcrição:

FERNANDO X MNI NONATO

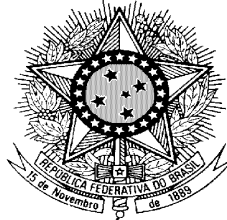
DIZ QUE FERNANDO PEDIU PARA LIGAR PARA DAR O NUMERO DA MATRICULA
FERNANDO DIZ QUE ESTÁ EM CASA E QUE É PARA LIGAR AMANHA DE MANHA. DIZ QUE FALOU COM O PAULO NASCIMENTO E QUE ELE DISSE QUE IA FAZER. PEDE PARA LIGAR PARA DAR O NUMERO DO BENEFICIO E PARA LEMBRAR A ELE.”

Na f. 517, a acusada FERNANDA RAQUEL, filha da acusada SONIA MARIA declarou no IPL que:

“conhece ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA, funcionário do INSS, do APS Jurunas; QUE afirma que deixava documentos na casa do ANTÔNIO, não sabendo o conteúdo dos mesmos, mas sempre a mando de sua mãe a Sra. SÔNIA; QUE no áudio de nº 2007110713391918.wav, a depoente afirma que o funcionário do INSS de nome ANTÔNIO, quando diz que ‘estaria tudo certo para segunda-feira’ era a respeito de benefícios para recebimento de aposentadoria de clientes da Sra. Sônia, a qual estava em poder do Sr. ANTÔNIO, e ele faria o agendamento dos mesmos, em detrimento de outros cidadãos que esperavam o trâmite normal para agendamento do recebimento do benefício; QUE não sabe quanto o Sr. ANTÔNIO cobrava para concessão de cada benefício;”

Na f. 1115, o acusado ANTONIO FERNANDO sustenta em diálogo (registro 200708031828231) com ORLANDO que está “dividindo” com o chefe:

“ORLANDO liga para FERNANDO e diz: ‘....eu vou ligar pra NAZARÉ agora, lá pro meu primo e como seria bom amanhã pra gente ta aí contigo (eu to aqui de manhã)... tu tá aí de manhã? Então tá, então eu vou falar com ele pra gente ir de manhã aí.... (é, porque tu tens que tá porque eu to dividindo com o chefe lá, já está me cobrando).... de manhã eu passo com você...’ desligam.”



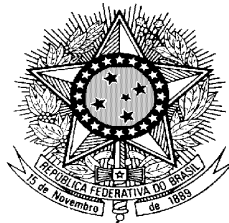
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Outro diálogo comprometedor a respeito de dinheiro tem o registro 200708051030591, travado com homem não identificado (f. 1116):

“HNI liga para FERNANDO e pergunta: ‘...Fernando, não tem como contar aí pela tua internet um tempo de uns porra aí, eles estão com o dinheiro na mão... (só no INSS, não fala por telefone isso, só lá, só faz contar lá, aqui não tem, tem que passar lá, tem que ir lá comigo amanhã a tarde, amanhã a tarde eu tô lá, pode ir lá umas três horas)...’ desligam.”

A ligação estreita com SONIA MARIA, chefe da quadrilha de estelionatários fica bem clara no diálogo de registro 2007080710104514 (f. 1122):

“FERNANDO liga para SONIA e diz: ‘... sou eu, Fernando, meu amor’ e ela responde: ‘oi meu amor, já foi trabalhar?’ e ele fala: ‘...tudo bem! não, eu só vou amanhã. Tu sabe que o cara lá me colocou à disposição, o chefe substituto!...(botou o que?)... me colocou à disposição esperou uma denúncia, esperou o ROSENIL sair de férias aí eu estava de licença médica, ele me colocou à disposição, aí eu fiz onda lá na superintendência já voltei, amanhã eu volto já normal...(pra lá mesmo?)... lá mesmo ...(e depois?)... O ROSENIL está chegando amanhã de férias e ele vai desfazer o que ele fez ...(será?)...aquele tal de MAURÍCIO aquilo é muito pilantra rapaz, entendeu, eu de licença médica, isso é um crime. Sonia eu te liguei, vou passar contigo amanhã ou depois, mas eu quero conversar contigo, mas pessoalmente ...(vem aqui comigo que eu quero falar um negócio contigo bom)...agora é o seguinte, eu quero falar contigo sobre aquele carro, o negócio daquele pálio, que ele tá pagando direitinho?...(vem cá que eu quero te explicar também sobre isso, vem cá comigo, quando é que tu vem comigo?)...eu vou contigo amanhã, hoje eu estou resolvendo esse negocio que eu estou à disposição lá na superintendência, amanhã me apresento no posto e quando eu sair do posto eu vou pra aí contigo...’ depois continuam falando sobre a negociação do carro que falta pagar e que ele vendeu, etc... e que a pessoa de nome ZECA vai procurar Sonia para tratarem do assunto. Depois desligam.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

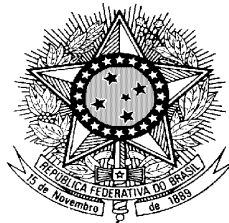
No diálogo interceptado entre FERNANDA X ANTONIO FERNANDO (registro 2007083110463912) fica bem clara a colaboração de ANTONIO FERNANDO com a quadrilha de SONIA MARIA (mãe de FERNANDA), vide f. 1255:

“Nanda: ‘onde você tá...? Fernando: ‘No INSS...! Nanda: ‘você viu o negócio pra mim...?’ FERNANDO: ‘olha...essas revisões não dão pra ver..., pois estão com problema de sistema...’ vamos marcar pra você vir aqui terça-feira, todas duas já estão protocoladas, inclusive aquela do GUILHERME lá do..., só que eu pguei (sic) uma bagulhada pra fazer uma transferência do benefício pra cá...sabe a do...Wellington do Guamá...? Nanda: ‘Sei...! FERNANDO: está tranquilo, pois ele quer (ligação interrompida).”

No mesmo sentido, o registro 2007083113105412 expõe diálogo entre SONIA MARIA X FERNANDA, onde é ressaltada a participação de ANTONIO FERNANDO no aconselhamento da quadrilha (f. 1255):

“Oi mãe...!’ Sônia: ‘Minha filha..., eu vou lhe falar uma coisa..., tá todo mundo aí..., o Geovaldo...?’ Fernanda: ‘só o GEOVALDO...!’ Sônia: ‘presta atenção..., eu vou lá no UNA, eu vim lá do JURUNAS falei com o FERNANDO, ele vai estar oito horas da manhã prá gente ligar 07:00 h da manha para lembrar ele, que ele vai passar umas dicas pra gente, e que ele vai atender o seu JOÃO na segunda..., faz o seguinte, eu vou lá pra Transcoqueiro, despacha esse(inteligível) FILHA DA PUTA (Geovaldo) aí...só se ele tiver dinheiro pra dar pro BATISTA, que eu não vou me expor mesmo pro BATISTA sem dinheiro...!’ Despedem-se.”

No mesmo sentido, o diálogo de registro 2007090318490212 (f. 1275), onde ANTONIO FERNANDO é mencionado como suporte da quadrilha.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

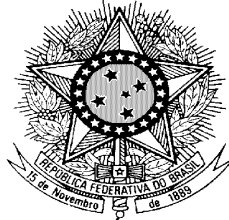
Detalhes do pagamento de ANTONIO FERNANDO constam no registro 2007090613532612 (f. 1292), onde SONIA MARIA X SULAMITA conversam sobre o pagamento da parte de ANTONIO FERNANDO e BATISTA (servidor público).

Impressionante como ANTONIO FERNANDO jacta-se do seu poder político, para praticar irregularidades. Veja-se o diálogo de registro 2007082409400423 (f. 1296):

“Fernando reclama de Rosenil e diz ‘... só que segunda feira acabou isso, que ele vai dançar da chefia, ele vai lá pra divisão, vou jogar solto agora lá. O companheiro que vai assumir é gente nossa, gente fina, se Deus quiser vai dá tudo certo. HNI diz está pensando que iria pegar alguma coisa no fim de semana. Fernando diz: ‘não, aquele negócio está tudo resolvido já’...HNI diz que vai passar com ele. Desligam.”

Também no mesmo sentido, o diálogo de registro 2007082908104923 (f.1302):

“LUIS FERNANDO DIZ QUE FOI CONVOCADO PARA REUNIÃO COM PESSOAL DO PAULO PARA DISCUTIR QUESTÕES DO INSS. DIZ QUE ESTÁ AFASTADO, MAS QUE ESTÁ LIGANDO POR ACHAR QUE O PROBLEMA DE HOJE FOI A EXONERAÇÃO PRECOCE DO HERONIMO. DIZ QUE PARA INICIAR DISCUSSÃO TERIA QUE COMEÇAR COM RETORNO DE HERONIMO. DIZ QUE A MARILIA É A MELHOR CANDIDATA, MAS QUE VAI TER PROBLEMAS COMO TEVE SERGIO QUE NÃO TINHA VERBAS. DIZ QUE HERONIMO TEM BONS CONTATOS. LUIS DIZ QUE TEM QUE SE CONVERSAR POIS AS MUDANÇAS DE MARILIA VÃO REPERCUTIR MAS SÃO NECESSÁRIAS. FERNANDO DIZ QUE UMA ALIANÇA DE MARILIA COM GRUPO DO PAULO VAI RESULTAR NUMA GRANDE GESTÃO DIZ QUE A POSIÇÃO DELE É DE MANTER HERONIMO. FERNANDO FALA PARA LUIS CHAMAR MARILIA PARA CONVERSAR. LUIS DIZ QUE PODE CONVERSAR. FERNANDO DIZ QUE SE DAQUI A ALGUM TEMPO ELE MESMO PODE CUIDAR DISSO POIS TEM ACESSO DIRETO AO GRUPO DO PAULO POIS É ORGANICO LÁ.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Portanto, a situação na APS era de total rapina, com a “raposa tomando conta do galinheiro”, em linguagem popular.

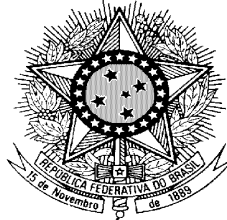
No diálogo de registro 2007090109235714, ANTÔNIO FERNANDO X MAURO acertam valores de negociata que passou a contar com o réu ROSENIL (f. 1304):

“FERNANDO DIZ QUE DEVIDO A TER FALADO COM ROSENIL AQUELE NEGOCIO VAI TER QUE AUMENTAR AQUELE VALOR POIS ROSENIL CHAMOU FERNANDO PARA CONVERSAR PARA FAZER O NEGOCIO E DIZ QUE VAI FAZER DIZ QUE AGORA VAI TER COLOCAR ELE POIS ROSENIL VAI FICAR NO PÉ VAI FICAR SECANDO E VAI TER QUE COLOCAR ELE AGORA, DIZ QUE NÃO VAI TER JEITO. FERNANDO PERGUNTA SE HNI JÁ ESTÁ EM BELÉM E SE ESTÁ COM TUDO NA MÃO MAURO CONFIRMA QUE ESTÁ EM BELÉM, MAS QUE NÃO ESTÁ COM TUDO AINDA DIZ QUE VAI DAR A FERNANDO LOGO DOIS FERNANDO DIZ QUE TEM QUE COLOCAR ELE NA PARADA, DIZ QUE MAURO FOI FALAR E AGORA NÃO TEM JEITO. DIZ QUE VAI TER UM ADITIVO NO NEGOCIO. NÃO VAI TER JEITO.”

No diálogo de registro 200709030858431 escancara o balcão de negócios na APS (f. 1305):

“FERNANDO X HAROLDO

HAROLDO LIGA PARA FERNANDO SOLICITANDO AUMENTO DO BENEFICIO DE INICIO, FERNANDO DIZ QUE HAROLDO SO IRIA RECEBER SALARIO MINIMO, MAS HAROLDO DIZ QUE FERNANDO CONHECE UM CARA QUE FAZ ISSO FERNANDO DIZ QUE TEM QUE PAGAR OS CARAS QUE FAZEM HAROLDO DIZ QUE PRECISA RECEBER UM POUCO A MAIS. DIZ PARA FERNANDO VER O QUANTO TEM QUE PAGAR COM O CARA, NÃO IMPORTANTO QUANTO ELE PEDIR PARA FECHAR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

COM O CARA E SÓ PEDE PARA VINCULAR UMA PARTE DO PAGAMENTO QUANDO VIER A PRIMEIRA PARCELA FERNANDO DIZ QUE QUEM FAZ ISSO NÃO É ELE, MAS QUE ELE CONHECE. NÃO ESTÁ MAIS NA PARTE DE CONCESSÃO DE BENEFICIO, MAS QUE FEZ UM CURSO DE SAC E DE ADEQUAÇÃO DE CARNÊS E QUE SABE, VAI FAZER PESSOALMENTE UMA SIMULAÇÃO AINDA HOJE E VAI LEVAR PARA ELES

HAROLDO DIZ QUE NÃO PODE FICAR SO COM SALARIO MINIMO, PARA FERNANDO ARRUMAR UMA PONTA MAIOR E DIZ QUE SE O CARA PEDIR DINHEIRO É PARA FERNANDO FECHAR, QUE NEM PRECISA LIGAR PARA HAROLDO.

HAROLDO DIZ QUE DÁ ATÉ A PRIMEIRA PARCELA INTEGRAL PARA O CASO, SE FOR NECESSÁRIO, PEDE PARA VINCULAR SE POSSIVEL.

FERNANDO DIZ QUE NÃO FAZ ISSO, MAS SABE QUEM SÃO OS CARAS QUE FAZEM

HAROLDO PERGUNTA SE É GARANTIDO E FERNANDO CONFIRMA

CONVERSAM SOBRE O VALOR PAGO PARA O INSS POR HAROLDO

FERNANDO DIZ QUE VAI FAZER A SIMULAÇÃO

HAROLDO FALA PARA FERNANDO DIZER QUE É PRIMO DELE E QUE HAROLDO ESTÁ DOENTE E QUE PRECISA DE UM BENEFÍCIO MAIOR E PARA PERGUNTAR QUANTO QUEREM

FERNANDO DIZ QUE NESSE TIPO DE NEGOCIO OS CARAS QUEREM 10 OU 20 MIL DIZ QUE O CASO DE HAROLDO É MAIS DIFICIL POR SER ANTERIOR A 91 E DIZ QUE NÃO TEM COMO, MAS QUE PODE PAGAR NO ULTIMO PARA PAGAR PARA FRENTE, PAGAR MAIS DOIS ANOS COM BASE EM 10 SALÁRIOS E AI JÁ MELHORA ALGUMA COISA

FERNANDO DIZ QUE DE 94 PARA CA OS CARAS NÃO MEXEM EM SALARIO E QUEM MEXE SO MEXE POR VALOR ALTO

FERNANDO DIZ QUE ESTÁ VENDENDO. MAS ACHOU ESTRANHO O FATO DELE SO GANHAR O SALÁRIO MINIMO

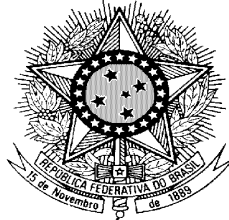
FERNANDO DIZ QUE COMO ELE ESTA SE APOSENTANDO COM BASE NA LEI ANTIGA É TUDO NO CARNÊ

HAROLDO DIZ QUE SE É PARA PAGAR MAIS UM OU DOIS ANOS ELE PAGA

FERNANDO DIZ QUE É MELHOR

HAROLDO DIZ QUE PAGA TUDO DE UMA TACADA SO

FERNANDO DIZ QUE NÃO FAZ ISSO E QUE TEM QUE PASSAR PARA QUEM FAZ



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

FERNANDO DIZ QUE VAI AJEITAR A SITUAÇÃO LEGAL E DEPOIS VAI PEDIR PARA O PESSOAL FAZER UMA AVALIAÇÃO E AI ELE LIGA PARA HAROLDO PARA VER O QUE DA PARA FAZER FERNANDO DIZ QUE TEM UM PESSOAL LA QUE LHE DEVE UNS FAVORES E QUE SEMANA QUE VEM VAI CHAMA-LO PARA VER TUDO E HAROLDO RESOLVER.”

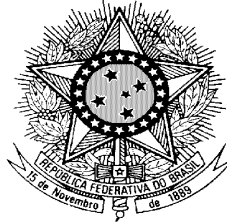
A íntima ligação de SONIA MARIA, estelionatária chefe de quadrilha, com ANTONIO FERNANDO fica demonstrada na mensagem deixada por aquela para este (f. 1307):

“Fernando, é a Sônia, mano velho. Vê o que, se eu posso ir aí no posto agora ou não, é a Sônia, referente a aposentadoria do pescador, um abraço. Tchau.”

Outra prova da ligação espúria SONIA MARIA X ANTONIO FERNANDO é o diálogo de registro 2007090409430114 (f. 1311):

“Fernando explica a Sônia como anda a discussão a respeito da negociação dos cargos e que por isso está impossibilitado de ir a APS. Sônia pergunta: ‘Não dá pra ti ver o negócio do pescador?’ e Fernando indaga: ‘Que pescador?’ e Sônia explica: ‘Aquele que eu te falei, o cara...’ e Fernando interrompe: ‘Do, do, marítimo, né?’ e Sônia lhe pergunta se não tem como ver a situação hoje e Fernando diz: ‘Hoje eu to ocupadíssimo, hoje não tem como eu ver nada, só amanhã, hoje eu nem vou lá’ e Fernando propõe que os dois se encontrem em sua casa à noite. Sônia o interrompe e diz: ‘Tu sabe aquela parada pra ti, do prefeito? Eu resolvi’ Fernando desdenha:

‘Não aconteceu nada, tudo foi pago pela metade, pra mim mesmo não resolveu nada’ e Fernando volta a propor o encontro e lhe diz que é ruim pra ele que os dois sejam vistos juntos e explica porque: ‘Entra com o carro, que, não tem aquele cara que fez aquele negócio daquela denúncia, o (ininteligível) foi lá depor e pra não, pode tá tendo uma vigilância, eu vou pra aí e os caras me vêem... Aqui não! Tu

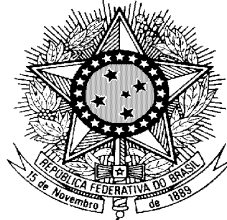


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

entra, ninguém vai saber que aqui em casa tu vieste, são sete casas, entendeu?”

Idem, o diálogo de registro 2007090513110614 (f. 1317):

“Fernanda confunde Fernando com Marcos e diz: ‘Oi, pensei que era o Marcos do Banco, que faz empréstimo’ e diz que já estava de saída para encontrar Fernando e este diz para ela não ir pois ele irá a Superintendência pra uma reunião. Fernanda lhe diz que a mulher do armazém’ já estava a caminho e Fernando da a seguinte orientação: ‘Essa, essa, esse pessoal que tem, que tem, essa da mulher e do que, do, do pescador tu manda a Sônia segurar aí, JÁ PEGAR O NEGÓCIO COM ELES, entendeu? Eu vou passar mais tarde aí, eu vou pra reunião...’ e Fernanda interrompe: ‘Olha, não, ela disse que ela só vai pegar o dinheiro quanto tu fizer o negócio, pera aí, fala com ela aí’ e antes de conversar com Sônia Fernando diz: ‘Não, mais aí não tem, eu não faço então, pronto, eu não faço’. Sônia fala algo ininteligível e é interrompida por Fernando que diz em tom de raiva: ‘Não pode hoje! Eu não vou pro posto, vou pra Superintendência, fui chamado pela gerente!’ e ignorando a pergunta feita por Sônia, continua: ‘E depois vou lá pro escritório do Paulo, então amanhã que eu vou fazer, amanhã. Só que o chefe lá não quer gen (sic), não quer que eu fique lá no posto. Eu tenho que levar, eu tenho que levar e depois eu entrego pra ti, entendeu?’ e Sônia pergunta: ‘Mas como? Eu tenho que dar o protocolo pra gente pegar a conta’ e Fernando diz: ‘Pois é. Quanto eu sair do escritório do Paulo, eu passo aí na tua casa, entendeu? Pego tudo e já faço de manhã isso e a FERNANDA passa lá, assim umas 11hs, meio dia e pega’ e Sônia pergunta se é certeza e confirmando, Fernando diz: ‘Então, se não for assim ela vai no mesmo jeito que foi hoje e amanhã a tarde duas horas com o pessoal’. Sônia desconfia e Fernando explica que está envolvido com o processo de nomeações dos cargos de Chefia e diz a Sônia que Rosenil irá para o Posto de Mosqueiro. Sônia diz que o pescador está a caminho da APS e Fernando diz para Sônia ligar pra ele e deixar para amanhã às duas horas que ele resolverá tudo a partir desse horário. Sônia concorda e diz: ‘Então tá legal. EU VOU DIZER PRA TODO MUNDO DEPOSITAR O DINHEIRO DE VOLTA, GUARDAR, NÉ? E Fernando adverte: ‘Agora é o seguinte: fala pra essa senhora aí, que ela recebeu o protocolo’ e Sônia interrompe: ‘Não, pois é, tu vai conceder na outra semana, não é?’ e Fernando confirma: ‘É, na



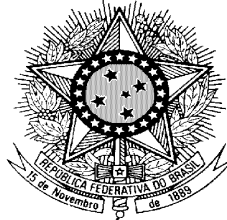
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

outra semana que vai conceder. Então TEM QUE TRAZER A METADE E A OUTRA METADE NA OUTRA SEMANA' e Sônia pergunta: "Tu vai fazer uma revisão pro Zacarias, com a Nanda, não é isso?" e Fernando continua: "É, o Zacarias, vou fazer a revisão dele."

No diálogo de registro 2007090510422014, ANTONIO FERNANDO deixa patente sua relação ilícita com o réu ROSENIL, para corromper o médico ROSIVALDO (f. 1315):

"Fernando diz HNI que surgiu um problema com relação ao seu benefício e explica: 'O médico colocou a tua, a tua incapacidade antes da tua, do primeiro pagamento, então foi indeferido por, eu abri o recurso, reabri tudo bacana quando vejo o sistema indeferiu de novo' e HNI pergunta: 'O que era, o que foi?' e Fernando continua a explicação: 'O médico colocou em março a tua, a tua incapacidade, não se se tu falasse alguma coisa pra ele. E, e a tua, e, e começou em abril teu pagamento, então tu entrou já doente, não pode, não tem direito' e HNI diz: 'Há, tá' e Fernando diz: 'Então eu to falando com o ROSENIL agora pra ele falar com o médico lá, com o ROSIVALDO, parceiro nosso, que ele aquela (ininteligível), se ele mudar, aí resolve' e HNI pergunta: 'Por que? Senão eles não vão pagar não, Fernando?' e Fernando é enfático: 'Não, não, porque está indeferido. Porque o médico, teu médico botou que a tua incapacidade foi antes do, do teu reingresso. Tu começou a pagar em Abril? Tá lá 16 de março a data da incapacidade, então tu já entrou doente, reingressou doente, pra aquela doença não vale' e diz o será feito: 'O, o médico anterior não tinha te dado, então esse aqui não pode assumir. Então eu vou pegar o processo anterior, vou tentar, vou pedir pro ROSENIL conversar com o médico lá, com o ROSIVALDO, pra ver se ele resolve isso.'"

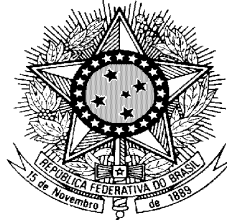
Interessante transcrever a prova de que no julgamento de recursos de processos de benefícios indeferidos ANTONIO FERNANDO dava ganho de causa para seus protegidos. Vide o diálogo de registro 2007090512485014 (f. 1315):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“Eduardo Pinto: "Escuta! Eu tô mandando, eu agendei o pessoal, né? eles tão indo pra aí" e Fernando pergunta: "Quando?" e Eduardo diz: "Olha, dia 11..." e Fernando interrompe: "Tu manda aí assim, é... quantos são por dia?" e Eduardo responde: "Olha, tem os dois, que caiu, pro, pro horário que tu disse. De meio dia a uma hora, né? Agora os outros caiu pra de manhã, 9hs, 8h30" e Fernando orienta: "Faz o seguinte, tu manda esse pessoal, todos darem entrada normal, entendeu? Normal. Aí, se houver indeferimento abrir (ininteligível) recurso, que agora quem tá com o recurso sou eu. Eu é que tô tomando recurso. Arrumar pelo recurso" e Eduardo diz: "Ei Fernando, eu tenho uma senhora aqui, ela pediu pra mim agendar pra ela, tá? O, o problema que ela já tem, ela já, ela já, já deu entrada no requerimento, né? Foi indeferido. É daquelas umas que eu te passei. Aí ela abandonou o processo só que eu tô tentando agendar, mas aí eu não tenho o numero do NIT, sabe? Aí eu fiz um novo cadastro, mas não passa" e Fernando explica o que deve ser feito com as indeferidas: "Essas que tão já indeferida, que têm processo pra trás, é melhor tu ir lá comigo levar a lista pra gente tentar reabrir o processo antigo" e Eduardo diz: "Sim, mas eu não tô conseguindo agendar" e Fernando diz: "Mas não pre, não precisa agendar rapaz, aqui no processo do posto" e Eduardo interrompe: "Porque aí não tem o, o caoisa (sic), sabe? Eu liguei pro 135, só que a mulher não quis dar pra mim, tinha que tá a presença da, da dona do processo" e Fernando diz: "Ela já tem processo no posto, os que já tiverem processo, faz uma lista, os que têm processo, pra gente pegar o processo (ininteligível) reabrir, através do recurso" e Eduardo questiona: "Pois é, mas naquele dia tu me disseste que, que se tivesse passado do prazo não cabia mais recurso?" e Fernando diz: "Não agora cabe, agora pode. Tendo recurso pode abrir vamos supor uns, tendo recurso pode abrir, não pode abrir se (ininteligível) recurso. Se passou o prazo do recurso, eles vão alegar que é porque, vão alegar que a segurada não tinha, não tomou ciência, entendeu? Que o recurso não vai ser julgado. A gente vai abrir o recurso e vai reformar o processo mas tu não pode passar (ininteligível) direto comigo;"

A ligação entre ANTONIO FERNANDO X MAURO SÉRGIO X ROSENIL fica clara durante negociata gravada pelo registro 2007090515552314 (f. 1318):



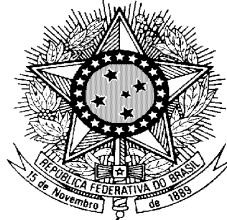
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“Fernando pergunta: ‘Como é que tá aquele negócio?’ e Mauro diz: ‘Mas tu quer colocar outra gente na parada, porra!’ e depois de conversarem sobre Rosenil, Mauro revela: ‘Deixa eu te falar, mas ele [Rosenil] não sabe que tu faz alguma coisa?’ e Mauro conta a Fernando o que foi levado por Rosenil: ‘Olha o que ele me disse: ‘o Mauro, nós já estamos agora aqui já tá limpeza pra fazer o negócio aí, tá?’ Fernando diz a Mauro que Rosenil perdeu a chefia e Mauro diz que é por isso que ele está interessado no negócio. Fernando fala que tirará Rosenil do negócio e logo depois diz: ‘Eu quero pegar aquele peugeot, entendeu?’”

Há conversas interceptadas que aludem a movimentações políticas de ANTONIO FERNANDO que demonstram que a APS teria chefias sujeitas aos interesses políticos de ANTONIO FERNANDO. Vide registro de áudio 2007090615282223 (f. 1319) e registro de áudio 2007090615392723 (f. 1320).

A sintonia nas fraudes entre ANTONIO FERNANDO X FERNANDA (filha de SONIA MARIA) X BATISTA fica demonstrada no seguinte registro de diálogo 2007090614425928 (f. 1342):

“FERNANDA: Tá liberada a sua carteira, depois a senhora vai cadastrar seu PIS tá guarde aí não vai perder tá...Oi mãe
SONIA: olha filha é o seguinte, o BATISTA disse, que se o FERNANDO não tiver aí é pra ti trazer que ele vai fazer pra ela
FERNANDA: Tá porque o menino...ele acabou de falar com o porteiro que ele não vem hoje com certeza, como é véspera de feriado e ele não chegou até agora dificilmente ele vem aqui, ele falou, eu acho impossível ele vim
SONIA: Vão mandar agora logo que o BATISTA tá esperando, vem direto pro posto tá?
FERNANDA: tá bom
SONIA: Passa aqui deixa o Fernando, que eu vou com ela tá bom?
FERNANDA: Tá bom”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

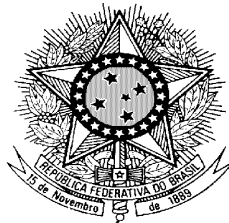
A Polícia Federal fez um relatório parcial da atuação de ANTONIO FERNANDO após análise de algumas interceptações telefônicas autorizadas, a qual merece transcrição (f. 1368):

“O nacional Antonio Fernando, funcionário público da Previdência Social, atualmente lotado na APS do JURUNAS, tem se destacado na estrutura de comando da **ORCRIM** aqui investigada. Atualmente, em razão de seus contatos políticos, tem participado de fóruns de debates e sendo ouvido em muitas escolhas de postos de chefia dentro das Agências da Previdência Social.

Sua liderança é incontestadamente utilizada perante seus companheiros de trabalho para a consecução de seus objetivos criminosos, auferindo lucros em razão das fraudes perpetradas com sua ação ou mesmo com a sua omissão contra a receita previdenciária, principalmente na modalidade de concessão de benefícios previdenciários fraudulentos, atuando em conjunto com uma rede de intermediários que visam unicamente "sangrar" o já combalido orçamento previdenciário.

Seu "modus operandi" resume-se em atuar em conjunto com vários intermediários, aqui perfeitamente identificados como: **SONIA MARIA PEREIRA, EDUARDO PINTO** e **MAURO**, sendo que dos três somente SÔNIA já era conhecida no presente apuratório, sendo inclusive alvo objeto de interceptação telefônica, e os demais somente agora findo este período de interceptação telefônica é que vieram a se tornar alvos conhecidos e portanto objeto de solicitação de investigação junto a Justiça Federal. Antonio Fernando é parte integrante e atua junto a esta sócia. Funcionando também como uma espécie de contato junto a comunidade de políticos a fim de ‘arranjar’ soluções para as demandas que lhe são apresentadas.”

No diálogo de SONIA MARIA X NEGA estas conversam sobre a maneira raivosa de ANTONIO FERNANDO de cobrar pelos seus “serviços”. Vide registro de áudio 200710041405524 (f. 1495):

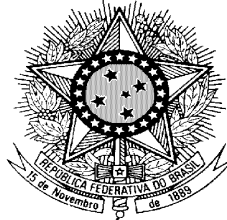


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“SÔNIA diz: "...nós vamos hoje, pois nós não fomos ontem, porque tinha uma mulher que não pagou a ele, e ele ficou com raiva...., e eu falei, FERNANDO..., a mulher não recebeu porque o banco está em greve..., e a Caixa não está deixando ninguém entrar, e só está pagando R\$ 500,00, que o limite que os centros lotéricos pagam..., e o dinheiro dela caiu na Caixa Econômica da Santo Antônio, coitada..., ela foi prá lá cedo, e eles não liberaram...., mas já está tudo certo..., eu falei prá ele, FERNANDO CALMA...o dinheiro dela está no banco, porque MÊS PASSADO QUE ELA APOSENTOU, ELA NÃO PAGOU E É O SEGUNDO MÊS QUE ELA ESTÁ RECEBENDO !" SÔNIA ainda cita: "...eu arranjei R\$ 1.000,00" que é pra dar prá ela, e ver se ela consegue mais R\$1.000,00, que é pra fazer os dois..., e disse que tenho mil aqui..., mas ele não quer pegar os mil reais, e disse que só quer os dois...., vamos ver se ela consegue os outros mil, que aí a gente vai lá com ele, aí você vai tratar direto com ele e o seu marido, pois ele viu e disse que está ok..., e ele vai mandar que é rápida a carta, e ele vai marcar o período.... !" NEGA pergunta: "... e tem alguma coisa a ver a mulher com a gente....?" SÔNIA volta a repetir: "...ele fica com RAIVA, pois tem um rapaz aqui sentado no pátio que veio de Barcarena (e ele ainda não atendeu):”

Uma prova de que ANTONIO FERNANDO “preparava” as CTPS’s para os beneficiários está no diálogo de registro 2007100514252412, travado entre SONIA MARIA X LOURDES (f. 1504):

“Lourdes X Sônia: Esta fala que ainda está em casa. Sônia então pergunta: "você está indo para o armazém...?" Lourdes responde: "...estou, mas eu posso ir e deixar ai (envelope) na sua casa ! "No meio do diálogo Lourdes indaga: "dona Sônia...., naquele negócio que nós ficamos preso, esse outro queria DEZ...., o FERNANDO !" Sônia de soslaio interrompe Lourdes dizendo: "trás logo a carteira aqui, que depois a gente conversa sobre isso...., trás logo a carteira, que ele prepara e leva lá pra casa, e depois eu ligo pra você e ele lhe espera no fim do expediente...!”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

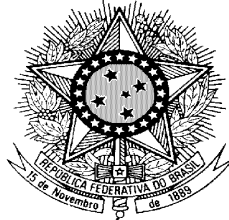
Poder de lançar e de retirar tempo de serviço também era com ANTONIO FERNANDO, segundo o diálogo de registro 2007101012311112, travado entre SONIA X MARIO (f. 1508):

“Sônia X Mario. Esta liga para MARIO e fala: " ...ele (Batista) está vendo se resolve para segurar naquele salário, prá não deixar abaixar nada..., e ele estava me explicando, que o período que a gente colocou pro seu pai está a descoberto, e como ele botou esse salário, ele está vendo se consegue segurar pra não derrubar nada..., ele já falou com a NAZARÉ, do posto agora..., então quando for daqui a uns vinte minutos tu me liga, para ver o que ela disse tá..., se não somente com o FERNANDO..., se não só o FERNANDO Mário..., se o FERNANDO tem poder de botar, de tirar tempo, só ele..., aí não tem prá onde correr 'tá ...!'”

O diálogo de registro 2007092714081923 mostra ANTONIO FERNANDO assediando SONIA MARIA para esta pagar logo a ANTONIO FERNANDO sobre uma decisão que SONIA diz que ainda não chegou (f.1514):

“Fernando x Sonia
`Fernando diz que o cara está lá ligando
Sonia diz que a decisão ainda não chegou só a dona Beth pode sacar, ela ainda não chegou, mas que ela vai falar com Marco que ele está no banco diz que a mulher que ainda não chegou
Fernando diz que o cara está ligando direto
Sonia diz que o problema é que a mulher que está vindo de Barcarena que ainda não chegou diz que eles estão indo sem ela mesmo, que se ela não estiver lá que eles vão resolver”

No varejo, ANTONIO FERNANDO também tratava diretamente com beneficiários. Vide registro de diálogo de nº 2007092912284823, entre ANTONIO FERNANDO X DONA ILMA (f. 1518).

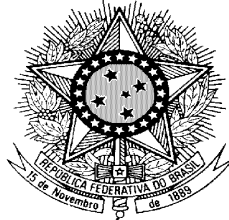


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

A APS funcionava como balcão de negócios para ANTONIO FERNANDO. No diálogo de registro 200710110815061, ele e HNI conversam abertamente sobre valores do benefício e pagamento de propina (f. 1528):

“FERNANDO PERGUNTA SE ESTÁ TUDO NA MÃO
HNI DIZ QUE ESTÁ QUASE TUDO
HNI PERGUNTA QUANTO FICOU O HOMEM LÁ
FERNANDO DIZ QUE NÃO DEU PARA VER POIS A EMBRATEL
FECHOU O POSTO A TARDE E ELE NÃO PODE VER
PRATICAMENTE NADA, DIZ QUE FOI PARA REUNIÃO COM
PAULO ROCHA, MAS VAI PARA LÁ AGORA E DUAS HORAS LIGA
HNI DIZ QUE AQUELE DAQUELA SENHORA QUE FICOU COM
QUASE 700, PEDE PARA TIRAR UM NEGOCIO QUE VAI PASSAR
LÁ PARA PEGAR, PERGUNTA COMO FAZ PARA FERNANDO DAR
ISSO PARA RESOLVER ISSO CEDO
FERNANDO DIZ PARA ELE VIR CEDO
HNI DIZ QUE NÃO PODE FALAR
FERNANDO PERGUNTA SE É DAQUELA QUE ELE FEZ AGORA
HÁ POUCO TEMPO
FERNANDO DIZ QUE ESTÁ EM FORMATAÇÃO AINDA
HNI DIZ QUE JÁ FEZ UM MES JÁ
HNI DIZ QUE NÃO APARECE LÁ
FERNANDO DIZ QUE É 700 E POUCO E QUE APARECE SIM NO
BANCO
HNI DIZ QUE NÃO TEM
FERNANDO DIZ QUE VAI OLHAR NO SISTEMA E DIZ
HNI DIZ QUE VAI PASSAR NA CASA DE FERNANDO E PEGAR,
DIZ PARA FERNANDO PEGAR ISSO ANTES DE MEIO DIA PEDE
POSIÇÃO DO OUTRO
FERNANDO DIZ QUE NÃO DÁ PARA DAR POIS ESTÁ TUDO
PARADO
HNI PERGUNTA SE VAI FICAR MAIS DE 1300
FERNANDO CONFIRMA
HNI DIZ QUE VAI ENTRAR EM CONTATO COM ELE PERGUNTA
QUANDO PODE PASSAR COM CELIA
FERNANDO DIZ QUE VAI DIZER”

Em outro diálogo entre ANTONIO FERNANDO X MAURO, o réu ANTONIO FERNANDO expõe o risco de ser



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

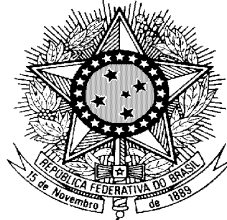
apanhado pela supervisão se não estiver ON LINE. Vide registro 200710111513051 (f. 1529):

FERNANDO X MAURO
MAURO PERGUNTA O QUE TEM PARA GENTE
FERNANDO DIZ QUE DESDE ONTEM QUE O POSTO NÃO TEM
RETORNO E QUE NÃO CONSEGUE CONCEDER NADA, QUE
PODE ATÉ CONCEDER, MAS NÃO CONSEGUE FAZER ON LINE,
FALA QUE NÃO QUIS FAZER, POIS SE FIZER SEM ESTAR ON
LINE E NAO ESTAR NO CNIS PODE SER PEGO PELA
SUPERVISÃO
HNI PERGUNTA SE PODE FAZER DUAS AGENDAS
FERNANDO DIZ QUE SO NO ANO QUE VEM POIS VAI ABRIR EM
NEGOCIAÇÃO COM MARILIA COM PESSOAL DELE

No diálogo de registro 2007100213562528 SONIA MARIA chega a dizer para a filha FERNANDA RAQUEL que ANTONIO FERNANDO está ao lado do cliente na rua Gentil Bittencourt, aguardando saque que envolve o BMC, banco correspondente para empréstimos consignados, forma de pagamento de estelionatários.

Novamente a relação de ANTONIO FERNANDO e ROSENIL com SONIA MARIA fica bem esclarecida quando conversam no diálogo de registro nº 2007110616054118 e referem a pessoa de SONIA MARIA (f. 1739):

“Depois ROSENIL comenta que houve um pessoal que veio lá, que trabalha com a irmã de FERNANDO, que eles tinham sido reenquadrados, que estava tudo ok. ROSENIL diz também que a única coisa que ele não tinha resolvido era com a SONIA, que ela tinha ido lá... Que primeiro pediu uma orientação e depois mandou o seguro lá, que não entendeu nada... Que ela tinha dito que tinha deixado um documento com FERNANDO... FERNANDO diz que não é para fazer nada... ROSENIL diz que ela veio saber de um benefício,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

que tinha falado com FERNANDO.. FERNANDO diz que SONIA é porta de cadeia... ROSENIL diz que falou que FERNANDO estava de licença... Depois diz que SONIA tinha mandado o segurado ir lá e tudo... FERNANDO diz achando graça que ela é maluca, que não quer mais nem vê-la... ROSENIL diz que ela tinha dito que a filha dela era advogada previdenciária... FERNANDO diz que ela não é advogada de porra nenhuma..”

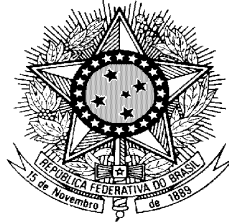
Para não ser cansativo remeto o leitor para o diálogo de ANTONIO FERNANDO X FERNANDA (f. 1740, registro 2007110713391978) onde marcam reunião inexplicável entre servidor público e estelionatária.

No mesmo sentido é o diálogo ANTONIO FERNANDO X SONIA MARIA onde cuidam de documentação de fraude (registro 2007110816152210), f. 1795:

“FERNANDO liga para SONIA e diz que já tá sabendo da situação, que sábado o rapaz vai passar lá com ela e traz na terça-feira para ele. SONIA fala alterada que FERNANDO tinha falado de um jeito que parecia que ela era marginal, que estava mentindo... FERNANDO diz que não recebeu nada disso, que ela passasse para ele a documentação, que ele vai lá pegar... SONIA diz que o documento dele não está com ela e diz que vai lembrá-lo de novo... Que FERNANDO tinha falado que ia fazer só desses dois, que quando voltasse via esse e ia na casa dela, que as xerox tinham ficado com ele... FERNANDO diz que ficaram com os originais... SONIA diz que não... FERNANDO diz que o rapaz tá dizendo que os originais ficaram com ela... SONIA diz que quer falar com ele... FERNANDO diz que o rapaz vai passar com ela agora... SONIA pede para falar com ele de novo..”

No diálogo entre MARIO SERGIO X SONIA, ambos estelionatários, os dois conversam sobre o pagamento para ANTONIO FERNANDO (registro 20081221135098), f. 1836:

“MARIO SÉRGIO X SÔNIA:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

SÔNIA: " cadê o JOÃO !"

MÁRIO: " o papai está aqui...!"

SÔNIA: " você está em casa ou em ICOARACI....?"

MÁRIO:" em casa..., estou em Icoaraci quer dizer...!"

SÔNIA: " ... eu estava viajando fazendo um serviço pra Prefeitura, e passei uns sete dias fora, mas eu já estou de volta, e eu estou esperando cair um dinheiro aqui na minha conta, porque não deu pra mexer no dinheiro da minha aposentadoria,, porquê o ELIAS tinha de trocar uma carteira, e eu tive de dar uma ponta pra ele..., o FERNANDO só volta a trabalhar amanhã, ai o seu pai tem de ir lá direto com ele, eu estou entregando a pasta e ele já sabe..., ai ELE PAGA PRA ELE QUANDO ELE RECEBER !"

MÁRIO: " então tá...é melhor assim, porquê o negócio está aperriado!"

SÔNIA:"ele conversa com ele lá tudinho tá...?"

MÁRIO:" que horas a gente te liga pra saber...?"

SÔNIA: " eu vou falar agora com o FERNANDO, e você me liga em uma hora tá...,?"

Interessante que o prédio da APS se transformou em agência de falcatruas de ANTONIO FERNANDO, o qual fazia “acertos” de fraudes na APS (registro 2008012117591617), f. 1855:

“FERNANDO X RUI:

FERNANDO ".... fala RUI..., como está aquela parada....?"

RUI: "....só estou dependendo de ti meu amigo, vamos fazer dinheiro que nós estamos precisando rapaz...!"

FERNANDO: "pois é..., faz o seguinte, vamos nos encontrar aqui, que eu estava de férias, e cheguei hoje...!"

RUI: " eu também estava viajando para São Paulo !"

FERNANDO: "pois é, amanhã eu começo lá no INSS, e vamos ver se a gente resolve aquele negócio...!"

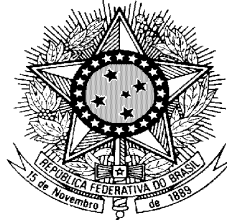
RUI:" quem me procurou foi o BIBA !"

FERNANDO: " O BIBA..., aqueles caras estão me enchendo o saco...,eles querem o original daquele negócio, eu falei, rapaz está tudo resolvido, eu falei que fui contigo lá..., já fui em Curuçá vi tudo, está tudo certinho..., só falta acertar aquele negócio de férias !"

RUI: " amanhã a noite eu vou passar ai, ou quarta feira...?"

FERNANDO: " na quarta-feira é melhor, pra ver SE A GENTE LEVA UM BOM CAPITAL NESSE NEGÓCIO...!"

RUI : " pois é, nós estamos precisando de "ferro", que horas você vai estar lá no INSS...?"



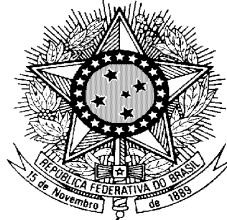
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

FERNANDO:" de tarde eu estou lá no INSS...., de tarde
RUI:" então eu vou fazer o seguinte..., na quarta-feira eu vou com a
ninhada ai no INSS e converso contigo !"

A Polícia Federal procedeu à análise da documentação apreendida na residência do casal ANTONIO FERNANDO e AURICÉLIA (f. 2596). O material encontrado patenteia a atuação criminosa desse servidor com ajuda do cônjuge. Houve também documentos encontrados na casa de outros Réus, a confirmar os crimes de formação de quadrilha (prescrito), corrupção passiva ou peculato eletrônico de ANTONIO FERNANDO.

O item 28 da Planilha de Análise (f. 2598) alude a documento de veículo automotor (CRLV) encontrado na casa do estelionatário MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA, em que o veículo Cross Fox consta no nome de Auricélia Carmo da Silva (esposa de ANTONIO FERNANDO). A respeito desse item a análise fez constar (f. 2647):

“Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência, verificou-se o seguinte: No item 47 foi encontrado CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO do veículo chassi 9bwkb05zx64193002 placa NGD 3250 Marca VW Modelo CROSSFOX, cor vermelha, ano 2006, modelo 2006, em nome de JOÃO CORREIA DE MIRANDA, residente na Rua Pedro Aleixo Q4, L4, VL Barros, CEP 76550000, Porangatu-GO. Consultando os sistemas disponíveis foi verificado que referido veículo se encontra atualmente em nome de AURICÉLIA CARMO DA SILVA, outro alvo da presente operação e esposa do servidor do INSS ANTÔNIO FERNANDO, também alvo da operação. Vale ressaltar que referido veículo foi apreendido durante as investigações da presente operação, sendo o mesmo encontrado numa loja de revenda de veículos na cidade de Castanhal-PA. O fato do CRLV de referido veículo ser encontrado em poder de Mauro Sérgio Costa da Silva demonstra sua ligação com os alvos Auricélia Carmo da Silva e



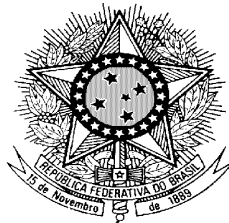
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Antônio Fernando. Nesse ponto da análise é necessário fazer referência ao que foi levantado durante as investigações a fim de esclarecer as circunstâncias em que referido documento apreendido se encontrava em poder do alvo Mauro Sérgio Costa da Silva. Foi levantado que o antigo proprietário do veículo acima citado, João Correia de Miranda, o negociou com uma pessoa de nome Márcio, ligado à Serraria Nova Esperança, localizada em Breu Branco-PA. Em consulta aos sistemas disponíveis foi verificado como sócio-administrador da Serraria Nova Esperança a pessoa de Márcio Denardi. Nos diálogos interceptados judicialmente durante as investigações foram monitoradas várias conversas entre o alvo Mauro Sérgio e Márcio Denardi. A título de exemplo, na conversa abaixo transcrita, cujos relatórios constam dos autos do presente inquérito policial, Márcio Denardi cobra de Mauro Sérgio informações sobre a concessão de benefícios previdenciários da mãe e do tio de Márcio Denardi e por sua vez Mauro Sérgio pede pra Márcio o envio do DUT (documento único de transferência de veículo), pois tem uma pessoa que precisa andar num veículo e vai transferir o mesmo para o nome da mulher dele (se referindo à mulher do servidor do INSS Antônio Fernando, Auricélia Carmo da Silva):

Alvo: MAURO SERGIO COSTA DA SILVA	Telefone: (91) 8186-2214
Data: 19/11/2007	Hora: 17:55:53
Duração: 00:05:05	Registro: 200711191755531
Ligação para: MARCIO	Telefone: 94 81230903

Transcrição:

Marcia liga pra Mauro e pergunta o que tem pra nós. Mauro diz que o da mãe de Márcio na quarta tá na mão e o de seu tio já tá com Mauro, mas é a mesma data, já tá tudo CONCEDIDO e pede pra Márcio anotar o nº do de seu tio : 1440645083. Mauro diz que o da mãe de Márcio só na quarta pois não foi possível puxar hoje.. mas já tá concedido.. mas quarta já tá na mão de Mauro. Márcio pergunta como entrar na internet pra ver isso. Mauro explica que deve entrar no site [www.previdencia social.gov](http://www.previdencia.social.gov)... Márcio fala que liga mais tarde pois tá sem caneta... Márcio diz que cai hoje.. mais tarde mas cai hoje aí... Mauro pergunta sobre o negocio do DUT, pois ELE tá cobrando Mauro e que é pra outro HM mandar o DUT pois tem gente aqui que faz pra ELE porque ELE não tá podendo andar no carro, que já venceu... e COMO JÁ TÁ TUDO PRONTO ESSES DOIS ELE tá lhe cobrando... tem que passar logo pra ELE esse DUT. Aí ELE faz o pagamento da taxa aqui para ELE poder andar e o documento vai lá pra casa do outro HNI e depois este manda por sedex pra cá. Márcio argumenta que este HNI tá com medo de fazer isso e não tirar o nome dele, de ficar no nome dele rodando. Mauro diz que não, que como HNI já assinou, a data que HNI passou o carro, não tem mais problema pra HNI.



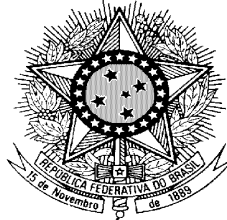
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

que vai passar pro nome da Mulher DELE... Que mandando o DUT já assinado e datado ELE faz o licenciamento e transfere pra mulher DELE, pois ELE não quer no nome de ninguém mais, pois pode dá uma bronca e tomarem o carro DELE. Márcio diz que HNI tá com medo de fazer isso e deixar no nome dele. Márcio diz que vai ver com HNI e Mauro reitera que ELE tá lhe pressionando. fim da ligação

Clique aqui para escutar o audio: 200711191755531.wav

Nas investigações da presente operação foi verificado a concessão de benefícios previdenciários a Maria Aparecida Ton Denardi (mãe de Marcio Denardi), concedido em 11/12/2007, e a José Carlos Manxolly (tio de Márcio Denardi), concedido em 13/11/2007, todas os processos constam como feitos na APS Jurunas, Belém —PA (em que trabalha Antônio Fernando). Isso indica que referido veículo CROSSFOX foi negociado como forma de pagamento de propina por intermédio de Mauro Sérgio junto ao servidor do INSS Antônio Fernando. A posse do documento de licenciamento do veículo Crossfox acima referido corrobora os indícios de que Mauro Sérgio atuava como intermediário entre as citadas pessoas interessadas em benefícios fraudulentos e servidores membros da organização criminosa.”

O item 98 da Planilha refere objetos apreendidos na residência de ANTONIO FERNANDO (f. 2606) e menciona vários documentos de requerimento de pessoas. Significativo ressaltar os nomes de José C. Manzolly e Maria Aparecida Ton Denardi, que estão envolvidos em fraudes como beneficiários. A análise da Força Tarefa Previdenciária descobriu a razão de tais documentos estarem na residência de ANTONIO FERNANDO. É que ANTONIO FERNANDO providenciou tais benefícios, intermediados por MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA, o qual transferiu um veículo Cossfox, placa NGD3250, para o nome de AURICÉLIA, esposa de ANTONIO FERNANDO, como pagamento. Na casa de MAURO SÉRGIO estava a documentação anterior de tal veículo (f. 2647, já transcrita).

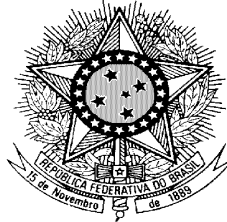


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Para harmonizar a análise do que foi encontrado na casa do intermediário MAURO SERGIO com o que foi apreendido na residência do servidor ANTONIO FERNANDO (item 98), vai-se até a análise do material apreendido na residência de ANTONIO FERNANDO (f. 2749/2754):

“Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência, foi encontrado o seguinte: No item nº 76 foi encontrado Requerimento de Benefício, resumo de benefício em concessão, cópias da identidade, comprovante de endereço e certidão de casamento, protocolo de benefício, comunicação de decisão, agendamento eletrônico e CTPS original em nome de **JOSÉ CARLOS MANXOLLY**. No item nº 122 foi encontrado CARTA DE CONCESSÃO, cópias da identidade, da certidão de casamento e do comprovante de endereço comunicação de decisão, resumo de benefício previdenciário em concessão, agendamento eletrônico, tudo em nome de **MARIA APARECIDA TON DENARDI**. No item nº 123 foi encontrado cópias da identidade, do comprovante de endereço, da certidão de casamento, histórico de créditos, resumo de benefício em concessão, resumo de cálculo para tempo de contribuição, agendamento eletrônico e CTPS original, tudo em nome de **MERCILIA GRIGOLETO DENARDI**. No item 167 foi encontrado requerimento de benefício, resumo de benefício em concessão, resumo de cálculo do tempo de contribuição, cópia de identidade, do CPF, da certidão de casamento, tudo em nome de **TARCILIA BRIOSCHI SARTORIO**.

Consultando os sistemas disponíveis foi verificado que todas as pessoas acima citadas, cujos documentos também acima referidos foram apreendidos em poder de Antônio Fernando, estão com Benefícios Ativos junto ao INSS (aposentadoria por tempo de contribuição), benefícios estes concedidos na Agencia da previdência do JURUNAS, em Belém-Pa, onde Antônio Fernando trabalhava à época da concessão. As investigações indicam que referidos benefícios previdenciários foram concedidos de forma fraudulenta, havendo indícios de que Antônio Fernando, na condição de servidor do INSS, contribuiu para a concessão fraudulenta dos mesmos. Nesse ponto, vale ressaltar que os nomes dos beneficiários acima citados constam de relatório do setor de auditoria do INSS/FORÇA TAREFA de benefícios previdenciários com concessão vinculada ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

servidor Antônio Fernando da Silva Pereira, todos com suspeita de fraude.

Com efeito, durante as interceptações telefônicas judicialmente autorizadas, foram monitorados vários diálogos de Antônio Fernando fazendo tratativas acerca de concessões de benefícios do INSS. Nos diálogos monitorados, Antônio Fernando conversa com Mauro Sergio Costa da Silva, que também é alvo da presente operação. As investigações apontam que Mauro Sérgio tinha a tarefa de intermediar os contatos das pessoas interessados nos benefícios fraudulentos e Antônio Fernando, que ficava de dar andamento aos processos de concessão fraudulentos junto ao INSS. À título de exemplo, transcrevemos abaixo trechos dos diálogos monitorados, transcrições estas todas juntadas aos autos do Inquérito Policial que apura os presentes fatos:

No diálogo abaixo, Mauro Sérgio cobra de Antônio Fernando a concessão de benefício "pelo menos aquela TARSILA" (referindo-se a Tarcília Brioschi Sartório acima citada):

Alvo: MAURO SERGIO COSTA SILVA	Telefone: (91) 8186-2214
Data: 06/11/2007	Hora: 16:27:13
Duração: 00:01:11	Registro: 200711061627131
Ligação para: FERNANDO	Telefone: 9181488806

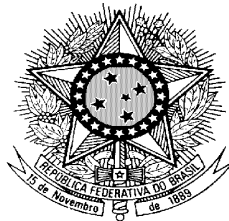
Transcrição:

Mauro liga pra fernando e reclama que este tá lhe deixando... Fernando diz que amanhã conversa com Mauro, às 16:00hs. Mauro diz que já tá se escondendo... Fernando diz pra Mauro não esquentar a cabeça, que quinta feira.... Mauro diz que quer pelo menos aquela TARSILA e aquele ... Fernando fala que pode deixar consigo que tá tudo resolvido, que quinta feira.. amanhã pode até ter alguma coisa... fim da ligação

Clique aqui para escutar o audio: 200711061627131.wav

Em outro diálogo, abaixo transcrito, também monitorado judicialmente e constante dos autos do IPL, Mauro Sérgio conversa com Márcio Denard acerca da concessão de benefícios do INSS para parentes deste último: sua tia Mersilha (Mercilia Grigoletto Denardi) e seu tio Zezinho (José Carlos Manxoly):

Alvo: MAURO SERGO COSTA DA SILVA	Telefone: (91) 8186-2214
Data: 16/11/2007	Hora: 09:37:06
Duração: 00:02:03	Registro: 200711160937061
Ligação para: MÁRCIO	Telefone: 94 81230903



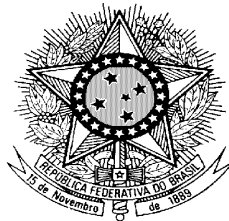
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Transcrição:

*Mauro liga pra Márcio e pede pra este passar aquele negocio hoje, pra passar pra eles lá, e pergunta a Márcio qual o melhor banco pra este: HSBC ou Bradesco. Márcio diz que é Bradesco e Mauro pede pra Márcio pegar uma conta. **Márcio diz que o ZEZINHO quer ver a tal CARTA e pergunta como é que faz. Mauro diz que já tá pronta, que se tá falando a Márcio é porque já tá pronto e que Mauro só não tá com ela na mão porque o RPAZ tá viajando, ele deixou pro domingo, então essa Carta Mauro dá o nº na segunda feira, dos dois. Márcio pergunta se vai lhe dá o nº só na hora que Mauro tiver com a carta na mão. Mauro diz que ai Márcio puxa na Internet. Márcio diz que o de mãe não faz questão, mas o do Zé lá queria que Mauro passasse, pois sabe como é que é... Márcio pede o nº da conta e a ligação termina.***

O que levaria um servidor público a guardar em casa tantos documentos de terceiros, além de documentos do INSS? Se não é teletrabalho (e não era) só pode ser fraude, porque se houvesse boa-fé de todos os servidores que fazem trabalho em casa, não haveria tantas reclamações quanto ao atendimento no INSS. As fls. 2785 e seguintes (pasmem!) descrevem a enorme quantidade de documentos públicos e particulares encontrados na residência do servidor ANTONIO FERNANDO, verdadeira “APS pirata” onde os criminosos preparavam suas ações ilícitas. Dificilmente esse servidor acusado teria tempo para trabalho honesto na APS, tantas as fraudes a providenciar.

Consigno que muitas das fraudes foram individualizadas em processos criminais independentes, para apurar a conduta de beneficiários. Caso não tomada tal providência, e tudo fosse reunido em um só feito como quer a defesa, teríamos uma instrução processual infundável, com prescrição pela pena em abstrato e impunidade geral. Os principais crimes praticados pelo acusado ANTONIO FERNANDO são **formais** (peculato



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

eletrônico ou corrupção passiva) quanto ao resultado e independentem de consumação de prejuízo material.

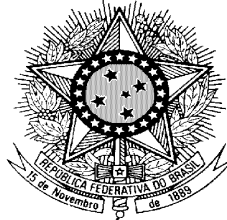
A Polícia Federal fez outro relatório parcial da conduta do Réu, peça que resume os objetivos ilícitos do Acusado (f. 2934):

“7) **Antônio Fernando da Silva Pereira** — APS JURUNAS — Chefe do Setor de Recursos de Benefícios da APS Jurunas. Mantém contato direto com Sônia Maria e articula a concessão de benefícios fraudulentos. É filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT) e tem ligação política com o Deputado Federal Paulo Rocha, não havendo, no entanto, indícios de envolvimento ou conhecimento do deputado em relação à prática delituosa de Antônio Fernando. É pessoa de influência no PT e um dos articuladores na indicação de nomes para os cargos de chefias para as Agências da Previdência Social no Estado do Pará. Indicou seu comparsa Rosenil dos Santos Barros para a chefia da APS Mosqueiro, com o intuito de que Rosenil implante o presente esquema em mais uma APS e viabilize a candidatura de Rosenil a vereador de Belém em 2008.”

Outra análise de documentação apreendida pela Polícia Federal na posse de ANTONIO FERNANDO concluiu (f. 2952):

103	06/Antonio Fernando da Silva Pereira	Mauro Sérgio Costa da Silva	Encontrado documento referente a pedido de beneficio de João Hermogênio Sartório(esposo de Tarcilia Brioschi Sartório) referidas pessoas têm benefícios e são citadas em diálogos de Antônio Fernando e Mauro interceptados (os quais são mostrados na análise)
-----	--------------------------------------	-----------------------------	--

Para que a defesa não alegue que não se aprofundou a pesquisa quanto à irregularidade nos benefícios previdenciários torna-se necessário retranscrever o relatório policial para ser



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

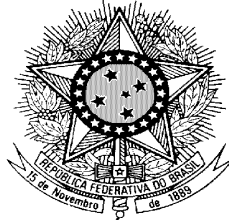
somado às demais provas. Lembro apenas que houve necessidade de julgar em separado as dezenas (ou centenas) de demais processos de benefícios irregulares atribuídos ao Réu para não tumultuar esta ação penal, que é gigantesca e se arrasta por quase 12 anos.

Consigno o constante no relatório policial parcial (fls. 3004 e 3008):

- Gilson da Silva Gaia (NB 42/140.304.620-1) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, através de GFIP extemporânea, com as empresas CAD Construtora Ltda e Estrela do Amanhã Comércio Ltda. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Denúncia do proprietário da empresa CAD Construtora Ltda às fls. 04. A descoberta da fraude deste benefício foi que deu início à presente investigação. Participação do servidor **Antônio Fernando da Silva Pereira**, habilitador e concessor do benefício, e das intermediárias **Sônia Maria Pereira de Oliveira**, **Fernanda Raquel Pereira de Souza** e **Maria Bernadete Trindade Eleres**, as três pela utilização da empresa Estrela do Amanhã (conforme já foi demonstrado no capítulo V deste Relatório) e Sônia Maria também pela intermediação direta, conforme depoimento do proprietários da empresa CAD Construtora, o Sr. Reginaldo da Silva Assunção. Processo analisado às fls. 2327/2401 do Apenso I; (fl. 3004)

.....

- Elinaldo Sena Teixeira Ferreira (NB 42/141.253.762-0) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Utilização, dentre outras, da empresa Estrela do Amanhã. O servidor **Antônio Fernando da Silva Pereira** habilitou e concedeu este benefício. Na residência de Antônio Fernando foi encontrados diversos documentos utilizados por este servidor para a concessão fraudulenta deste benefício (item 58 do Auto de Apreensão — Análise nº 120). Participação das intermediárias **Sônia Maria Pereira de Oliveira**, **Fernanda Raquel Pereira de Souza** e **Maria Bernadete Trindade Eleres (Elizabeth Correa Pereira)** na inserção do vínculo falso com a empresa Estrela do Amanhã, conforme já foi demonstrado no capítulo V deste Relatório. Processo analisado às fls. 2734/2774 do Apenso I; (f. 3008)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Embora prescrito o delito de formação de quadrilha, é valioso transcrever os diálogos FERNANDA X ANTONIO FERNANDO X SONIA onde acertam propinas, concessão e revisão de benefícios (f. 3063):

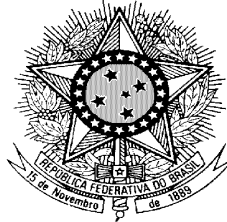
Registro 2007090513110614: vide f. 23 desta sentença.

Registro 200710040944314 (f. 3064):

“FERNANDO DIZ QUE ESTA ESPERANDO AQUELE NEGOCIO,
FERNANDO DIZ QUE JÁ PAGOU PARA O CARA A OUTRA PARTE
SONIA PERGUNTA SE O CARA DEIXOU PARA FERNANDO
FERNANDO DIZ QUE O CARA VAI ESTAR DEIXANDO AGORA
SONIA DIZ QUE ELA JÁ VAI LEVANDO E PERGUNTA SE
FERNANDO VAI TRABALHAR A TARDE
FERNANDO CONFIRMA
SONIA PEDE PARA FERNANDO ESPERÁ-LA DIZ QUE O BANCO
REAL NAO LIBEROU POIS NÃO DEIXARAM
FERNANDO DIZ QUE É 7.600
SONIA DIZ QUE TEM ESSA DIFERENÇA E PERGUNTA SE QUER
QUE MANDE PARA FERNANDO
FERNANDO DIZ QUE JÁ PAGOU E QUE QUER O 7600
SONIA PEDE UM FAVOR PARA PUXAR MULTA
FERNANDO DIZ QUE SO VAI FAZER FAVOR DEPOIS QUE ELA
PAGAR”

No registro 200709030858431, ANTONIO FERNANDO esclarece que não fez aumento fraudulento de valores de benefícios, mas conhece pessoas que fazem por valor de 10 a 20 mil reais. Vide f. 20 desta sentença.

Uma auditoria realizada por membros da APE/MPS, após análise por amostragem de benefícios (Planilha de fls. 249/251 do IPL 860/06) trabalhados por ANTONIO FERNANDO,

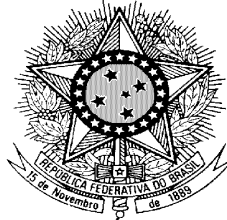


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

detectou os seguintes indícios de irregularidades (fls. 230/131 do IPL 860/06). Vide f. 3071:

- Benefício identificado pela escuta autorizada, com reativação de cessação;
- Divergências em vínculos empregatícios e extemporaneidade de registros no CNIS, mesmo em períodos mais recentes, inclusive com repetição de empresas para vários benefícios;
- Inexistência de vínculos no CNIS;
- Utilização de GFIPs extemporâneas para inclusão de vínculos no CNIS, sempre com mesmas características e coincidências de datas e/ou valores;
- Inclusão de vínculos através de supostos registros em carteiras profissionais (CTPS), passíveis de verificação e revisão decorrentes do teor das conversações interceptadas, especialmente em relação à autenticidade dos documentos;
- Contribuições computadas na concessão (de Contribuinte Individual) não confirmadas/identificadas no CNIS;
- Inclusão e alteração de titularidade em NIT de contribuinte individual, conforme histórico de Cadastro do CNIS-TC e microfichas;
- Valores de contribuições computados divergentes aos registrados (quando registrados) no CNIS;
- Reabertura e Concessão de Benefícios Indeferidos, inclusive após longa data, sem registro de Concessão por Revisão, com pagamento de grandes somas em valores acumulados;
- Conversão de Tempo de Serviço Especial, passível de verificação de correto enquadramento.”

Análise de material apreendido leva qualquer um a deduzir pela culpa de ANTONIO FERNANDO (f. 3072):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Análise nº 25 — Foi encontrado na residência de Mauro Sérgio Costa da Silva, anotação com o nome e o número do benefício de Ivo Manzoli, cujo benefício foi concedido por **Antônio Fernando da Silva Pereira** e intermediado por Mauro Sérgio Costa da Silva, conforme Análise nº realizada no próximo tópico.

Também foi encontrado um pedaço de papel com número de conta bancária e agência em nome de Auricélia Carmo da Silva, esposa de Antônio Fernando e membro da quadrilha ora delineada, a qual ficava responsável, junto com sua irmã Sandra Helena Carmo da Silva e seu cunhado Edmar de Sousa Aviz por guardar os recursos provenientes da atividade criminosa.

Análise nº 28 — Foi encontrado na residência de Mauro Sérgio Costa da Silva o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo VW/CROSSFOX recebido por Antônio Fernando da Silva Pereira e Mauro Sérgio Costa da Silva como pagamento pela concessão de benefícios previdenciários, como será explicitado no próximo tópico. O veículo atualmente está registrado em nome de Auricélia Carmo da Silva, esposa de Antônio Fernando.

Análise nº 37 — Foi encontrada na residência de Mauro Sérgio Silva Costa a Carta de Concessão do benefício de Tarcília Brioschi Sartório. Mauro Sérgio e Antônio Fernando da Silva Pereira conversam sobre esta concessão de benefício, como pode ser ver no diálogo abaixo.

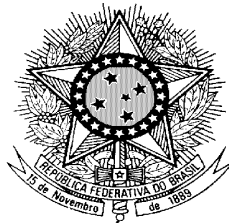
Alvo: MAURO SERGIO COSTA SILVA
Data: 06/11/2007
Duração: 00:01:11
Ligação para: FERNANDO

Telefone: (91) 8186-2214
Hora: 16:27:13
Registro: 200711061627131
Telefone: 9181488806

Transcrição:

Mauro liga pra fernando e reclama que este tá lhe deixando... Fernando diz que amanhã conversa com Mauro, às 16:00hs. Mauro diz que já tá se escondendo... Fernando diz pra Mauro não esquentar a cabeça, que quinta feira.... Mauro diz que quer pelo menos aquela TARSILA e aquele ... Fernando fala que pode deixar consigo que tá tudo resolvido, que quinta feira.. amanhã pode até ter alguma coisa... fim da ligação"

Análise nº 39 — Foi encontrado na residência de Mauro Sérgio Silva Costa tela do INSS referente a benefício de Sebastião Piol e a Carta de Concessão do benefício de José Carlos Manxolly.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

O benefício de Sebastião Piol foi concedido na APS Jurunas, porém ainda não foi analisado. Será solicitado à Auditoria do INSS a verificação da legalidade deste benefício.

O benefício de José Carlos Marixolly foi intermediado por Mauro Sérgio e concedido Antônio Fernando da Silva Pereira. Este benefício foi analisado e sua descrição será feita no próximo tópico, onde se verificará que este foi um dos benefícios obtidos mediante o rito da propina com o veículo VW/CROSSFOX apreendido em nome de Auricélia Carmo da Silva, esposa de Antônio Fernando.”

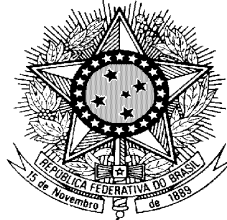
Análise nº 41 — Foi encontrado na residência de Mauro Sérgio Silva Costa tela do INSS referente a CTPS de Maria Aparecida Ton Denardi.

Maria Aparecida possui benefício previdenciário, o qual foi intermediado por Mauro Sérgio e concedido Antônio Fernando da Silva Pereira. Este benefício foi analisado e sua descrição será feita no próximo tópico, onde se verificará que este foi um dos benefícios obtidos mediante o pagamento da propina com o veículo. VW/CROSSFOX apreendido em nome de Auricélia Carmo da Silva, esposa de Antônio Fernando.

Análise nº 98 — Foram encontrados na residência de Antônio Fernando da Silva Pereira inúmeros documentos ligados à concessão fraudulenta dos benefícios previdenciários de José Carlos Manxolly, Maria Aparecida Ton Denardi, Marcilia Gregoleta_Denardi e Tarcilia Brioschi Sartório. À exceção deste último benefício, a fraude de todos os demais será analisada no tópico seguinte. Esta análise complementa as Análises de nº37, 39 e 41.

Análise nº 103 — Foi encontrado na residência de Antônio Fernando da Silva Pereira o requerimento de benefício em nome de João Hermogênio Sartório. O benefício de João Hermogênio foi analisado e verificou-se a fraude em sua concessão, conforme se verificará no próximo tópico. João Hermogênio é marido de Tarcília Brioschi Sartório, cuja documentação de seu benefício também foi encontrada na residência de Antônio Fernando (Análises 37 e 98).

Análise nº 120 — Foram encontrados na residência de Antônio Fernando da Silva Pereira dezenas de documentos relacionados à concessão de benefícios previdenciários som suspeita de fraude. Será solicitado à Auditoria do INSS a verificação da

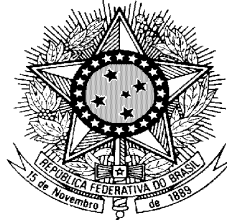


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

existência/legalidade de benefícios ligados a toda a documentação encontrada.

Seria útil acrescentar a todas essas irregularidades narradas mais algumas a título ilustrativo, para demonstrar que houve mais do que mera falha humana e, sim, **dolo** na atuação funcional de ANTONIO FERNANDO. Vide os seguintes benefícios (f. 3076):

- Ivete Braga de Araújo (NB 41/134.204.243-0) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. Processo analisado às fls. 372/413 do Apenso I;
- Yolanda Araújo dos Santos (NB 42/140.304.582-5) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Alteração de titularidade no NIT utilizado com o fim de beneficiar a requerente com as informações do NIT de outro trabalhador. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. Processo analisado às fls. 338/371 do Apenso I;
- Maria das Graças Guimarães de Matos (NB 42/142.951.203-0) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. Processo analisado às fls. 264/295 do Apenso I;
- Tarcília Brioschi Sartorio (NB 42/144.064.795-7) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. Foram encontrados na residência de Antônio Fernando documentos ligados a este benefício (Análise nº 98). Participação do intermediário Mauro Sérgio Costa da Silva, como se observa do diálogo abaixo. Também foi encontrado na residência de Mauro Sérgio a Carta de Concessão deste benefício (Análise nº 37). Processo analisado às fls. 3133/3159 do Apenso I;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

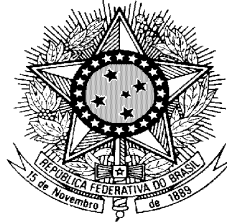
Alvo: MAURO SERGIO COSTA SILVA Telefone: (91) 8186-2214
Data: 06/11/2007 Hora: 16:27:13
Duração: 00:01:11 Registro. 200711061627131
Ligação para: FERNANDO Telefone: 9181488806

Transcrição:

Mauro liga pra fernando e reclama que este tá lhe deixando... Fernando diz que amanhã conversa com Mauro, às 16:00hs. Mauro diz que já tá se escondendo... Fernando diz pra Mauro não esquentar a cabeça, que quinta feira.... Mauro diz que quer pelo menos aquela TARSILA e aquele ... Fernando fala que pode deixar consigo que tá tudo resolvido, que quinta feira.. amanhã pode até ter alguma coisa... fim da ligação

Clique aqui para escutar o audio: 200711061627131.wav

- João Hermogenio Sartório (NB 42/142.951.069-0) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por **Antônio Fernando da Silva Pereira**. Foi encontrado na residência de Antônio Fernando o requerimento de benefício de João Hermogenio (Análise nº 103). João Hermocio é marido de Tarcilia Brioschi cujo benefício foi analisado acima. Processo analisado às fls. 296/337 do Apenso I;
- Ivo Manzoli (NB 41/134.976.743-0) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, incluindo até mesmo vínculo empregatício com empresa que iniciou suas atividades muitos anos após o início do falso vínculo. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por **Antônio Fernando da Silva Pereira**. Ivo Manzoli é tio da esposa de Mauro Sérgio Costa da Silva, conforme reconhecido por Mauro em seu interrogatório. Participação do intermediário **Mauro Sérgio Costa da Silva**. Processo analisado às fls. 414/452 do Apenso I;
- Abílio Manzoli (NB 42/139.749.168-7) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando estas informações no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por **Antônio Fernando da Silva Pereira**. Abílio Manzoli é irmão de Ivo Manzoli e tio da esposa de Mauro Sérgio Costa da Silva. Participação do intermediário **Mauro Sérgio Costa da Silva**. Processo analisado às fls. 226/263 do Apenso I;
- José Calros Manxolly (NB 42/144.064.508-3) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, incluindo até



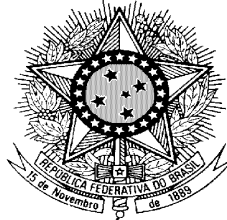
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

mesmo vínculo empregatício com empresa que iniciou suas atividades muitos anos após o início do falso vínculo. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. O presente benefício consta registrado no CPF de José Carlos Manzolli e sua grafia errônea visa dificultar a descoberta da fraude. José Carlos Manzolli é sobrinho do tio da esposa de Mauro Sérgio Costa da Silva. Participação do intermediário Mauro Sérgio Costa da Silva, conforme será demonstrado abaixo através de áudios Foram encontrados na residência de Antônio Fernando documentos relativos a este benefício (Análise nº98). Processo analisado às fls. 02/40 d o Apenso I;

- Josee Tom (NB 42/138.714.285-0) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente. Inexiste registro de contribuições individuais no NIT utilizado. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. O endereço de Josee Tom informado no requerimento do benefício é Rua dos Caripunas, 2566, Belém/PA, mesmo endereço de Ivo Manzoli, tio da esposa de Mauro Sérgio Costa da Silva. Participação do intermediário Mauro Sérgio Costa da Silva. Processo analisado às fls. 183/225 do Apenso I;

- Maria Sirlei Ton Pirscher (NB 42/141.253.761-1) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente. O CNIS apresenta alteração da titularidade do NIT, de Roseany Oliveira G Silva para Maria Sirlei Ton Pirscher, alteração esta processada na data da entrada do requerimento de Maria Sirlei. Esta alteração visa a utilização de contribuições de outro contribuinte. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. O endereço de Maria Sirlei informado no requerimento do benefício é Rua dos Caripunas, 2566, Belém/PA, mesmo endereço de Ivo Manzoli, tio da esposa de Mauro Sérgio Costa da Silva. Participação do intermediário Mauro Sérgio Costa da Silva. Processo analisado às fls. 110/138 do Apenso I;

- Josué Denardi Neto (NB 42/140.304.838-7) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando estas informações no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. Participação do intermediário Mauro Sérgio Costa da Silva, conforme será demonstrado abaixo através de áudios. Processo analisado às fls. 139/182 do Apenso I;

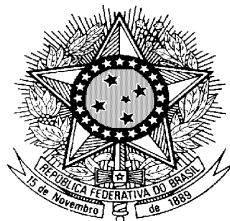


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

- Mercília Grigoletto Denardi (NB 42/142.542.793-3) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando estas informações no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. Mercília Denardi também é titular de benefício de Pensão por Morte, originária da aposentadoria fraudulenta de Josué Denardi Neto (NB 42/140.304.838-7). Participação do intermediário Mauro Sérgio Costa da Silva, conforme será demonstrado abaixo através de áudios. Foram encontrados na residência de Antônio Fernando documentos relativos a este benefício (Análise nº98). Processo analisado às fls. 71/109 do Apen so I;
- Maria Aparecida Ton Denardi (NB 42/144.064.615-2) — inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente. Inexistes registro de contribuições individuais no NIT utilizado. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Benefício habilitado e concedido por Antônio Fernando da Silva Pereira. Participação do intermediário Mauro Sérgio Costa da Silva, conforme será demonstrado abaixo através de áudios. Foram encontrados na residência de Antônio Fernando documentos relativos a este benefício (Análise nº98). Processo analisado as fls. 41/70 d o Apenso I;

Farta escuta telefônica de conversas escancaradas sobre as fraudes acima mencionadas encontram-se degravadas nas fls. 3079 e seguintes, *ad nauseam*. Remeto o leitor a tais páginas cujas degravações ali constantes esclarecem o procedimento das fraudes.

A relação de bens apreendidos com ANTONIO FERNANDO dá a entender que tinha padrão de vida incompatível com a remuneração de funcionário público (f. 3350). Relógios de luxo, pedras preciosas, terrenos rurais, lotes urbanos, fazendas, recibos de valores altos, cheques de terceiros, dinheiro vivo, dólares americanos. Certamente isso é o proveito de seus crimes, dado que com ele o que mais havia eram documentos de interesse do INSS: protocolos de benefícios, cópias de decisões do INSS, requerimentos, CTPS'S de várias pessoas, comprovantes de endereço, certidões de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

casamento e nascimento, CPF's, declarações de atividade rural, carnês de recolhimento do INSS, agendamentos eletrônicos, certidões de tempo de serviço, protocolo de reabertura de benefícios, tudo em grande quantidade (fls.3350 e seguintes e fls. 5073 e seguintes).

A prova indiciária também é fortíssima quanto ao envolvimento do Réu em fraudes.

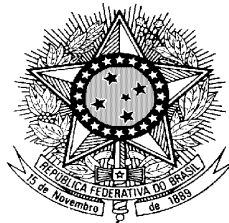
Repito, a residência desse Acusado era verdadeira APS-agência de previdência social **paralela**, onde, ajudado pelo cônjuge, simples dona de casa, aceitava documentos falsos, preparava revisões de benefícios indevidas, reunia-se com estelionatários e beneficiários, recebia pagamentos de propina, montava benefícios fraudulentos e guardava a documentação.

Há conflito aparente de normas entre os arts. 317 (corrupção passiva) e 313-A, ambos do CP, a ser resolvido pelo critério da especialidade. ANTONIO FERNANDO atuava ilicitamente **sempre** para obter vantagem (dinheiro) o que restou esclarecido na instrução processual. Penso, porém, que o *modus faciendi* (lançamento nos sistemas de informática do INSS de dados e documentos falsos e requerimentos fraudulentos com inserção, alteração e exclusão de dados) atrai o tipo do art. 313-A-CP (peculato eletrônico):

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

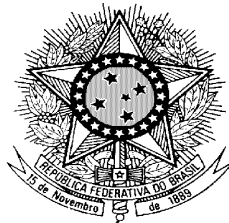


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Assim sendo, em *emendatio libelli*, tenho por violado o art. 313-A/CP, em continuidade delitiva (art. 71/CP), afastada a incidência dos arts. 297, 298 c/c 304 e 317, todos do CP, porque condutas absorvidas no tipo penal do art. 313-A/CP.

1.e. Passo a aplicar a pena na forma do art. 59/CP.

O grau de reprovabilidade social é o máximo, posto que o Acusado agiu com dolo de enriquecer à custa do patrimônio do INSS, aliando-se a outros servidores públicos, bem como a uma enorme quantidade de estelionatários, inclusive a quadrilha de SONIA MARIA. Abusando da confiança atribuída pela administração pública, inseria, alterava e excluía dados no sistema de informática por meio de revisões de benefícios indeferidos, ou na habilitação e concessão de benefícios, ciente das fraudes. Impossível que se dedicasse com afinco ao labor honesto na jornada normal, tantas as fraudes cometidas. Seu objetivo era instituir uma dinastia de corrupção na APS, influenciando na nomeação política de chefes da agência, desde que aliados ao crime. A dilapidação do patrimônio da previdência social reflete sobre a qualidade dos serviços prestados à sociedade e até mesmo nos valores dos benefícios extraídos do orçamento, sendo prejudicada toda uma coletividade, além do sistema previdenciário. A conduta social e os antecedentes penais nada revelam em seu desfavor. Sua personalidade é totalmente desviada para crimes contra a administração pública (sobretudo patrimoniais). Os motivos do crime não expõem nenhuma nobreza em conceder benefícios previdenciários ou assistenciais a pessoas carentes, e sim, revelam ambição argentária pura e simples, com abuso de sua função. As consequências são graves, posto que o INSS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

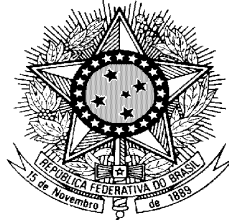
necessitou de desencadear demoradas e custosas auditorias, causando transtornos ao funcionamento regular do órgão, além das consequências indiretas já referidas da lesão patrimonial sobre a qualidade dos serviços prestados, e ao patrimônio da autarquia. O dano não foi reparado. As circunstâncias envolvem fraudes de complicada detecção porque inseridas nos sistemas de informática, a demandar pesquisas junto a cartórios, receita federal, juntas comerciais e empresas particulares. O art. 108/CP manda considerar na pena do crime conexo não prescrito a conduta agravada pelos crimes prescritos.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base de **12 (doze) anos de reclusão e multa de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa**, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada um dos crimes praticados.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado) aumento a pena de 2/3 (dois terços), por ser enorme a quantidade de fraudes detectadas, passando a pena definitiva para **20 (vinte) anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 600 (seiscentos) dias-multa**, calculados na forma retrocitada.

Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação, ao buscar vantagem econômica pessoal, abusando da condição de funcionário público, que habilitava, concedia e revisava benefícios previdenciários. Oficie-se ao INSS.

2. ROSENIL DOS SANTOS BARROS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

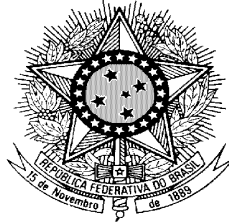
2.a. A denúncia imputa ao servidor ROSENIL a violação aos arts. 317, §1º (corrupção passiva), 288 (formação de bando ou quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 304 c/c 297 e 298 (uso de documento público falso e uso de documento particular falso), todos do CP.

2.b. No pertinente ao art. 288/CP (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em **30/07/2008** (f. 3705) até a presente data. Assim sendo, **declaro extinta a punibilidade** por prescrição da pretensão punitiva, por ultrapassados 8 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato, no particular.

2.c. Quanto à suposta violação aos arts. 304 c/c 297 e 298 (uso de documento público e documento particular falsos) e art. 299 (falsidade ideológica)/CP, lembro que a classificação do delito constante na denúncia não vincula o juízo, podendo ser alterada (*emendatio libelli*) em sentença.

Desde logo, concluo que o uso doloso de documentos falsos, públicos ou particulares, pelo Réu envolveu condutas absorvidas pelos tipos penais da corrupção passiva (art. 317/CP), ou do peculato eletrônico (art.313-A/CP), se for o caso, como veremos a seguir.

As declarações de ROSENIL durante o IPL (f. 549) foram no sentido de negativa geral de autoria, inclusive por declarar **não lembrar** de SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, chefe da quadrilha com quem teria ligações. De qualquer sorte, negadas as imputações, cabe decidir se há



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

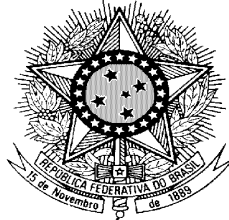
provas de sua culpabilidade no que foi colhido pelo IPL e pelo sumário processual.

A preliminar arguida, em memorial, de nulidade da prova colhida por interceptações telefônicas é de difícil compreensão. O deferimento da medida redundou na colheita de prova robusta do envolvimento dos acusados, conforme o apurado. Até a prova testemunhal é quase toda supérflua por serem os crimes de fraudes previdenciárias eminentemente documentais e a prova de autoria não dispensa a interceptação telefônica, porque na atuação em benefícios fraudulentos o servidor alega sempre boa-fé, o que só foi desmentido pelas degravações dos diálogos comprometedores, que ligam as fraudes com o dolo do servidor.

Esta “Operação Flagelo” **não** foi deflagrada a partir de escutas telefônicas autorizadas, e sim, por *notitia criminis* de empresário inocente, que viu sua empresa ser utilizada para fraudes contra o INSS.

A afirmação genérica de cerceamento de defesa por falta de exame pericial nos documentos apreendidos é tão genérica que não indica quais são os documentos controvertidos, além do que o servidor é acusado pelo **uso** de documentos falsos e não pela fabricação material deles. Lembro ainda que falsidade ideológica **inexige** perícia de vestígios, e sim, avaliação do conteúdo ideológico.

Volto a consignar que diversos crimes de estelionato praticados pelos segurados com ajuda de ROSENIL estão sendo analisados em processos criminais diversos, desmembrados. Os delitos atribuídos ao Réu (peculato eletrônico ou corrupção passiva) podem (e estão) ser analisados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

aqui, em separado, o que é aceito pela jurisprudência do STJ, que separa as condutas do servidor e do segurado.

A denúncia do MPF menciona diálogos entre ANTONIO FERNANDO X MAURO, onde é referida conduta ilícita de ROSENIL (fl. 55):

"Audio à fl. 1883, dia. 17/01/2008, 11:46:24:

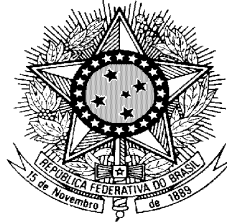
FERNANDO X ROSE/MNI tel. 9915-3254. FERNANDO liga para MAURO. ROSE atende... FERNANDO pergunta se MAURO fez o depósito de R\$ 5.000,00 na conta de CÉLIA (esposa de FERNANDO). ROSE diz que acha que, não e FERNANDO fala pra lembrar pra MAURO, depositar pois os caras lá tão lhe pressionando. FERNANDO diz para ROSE anotar o nº que ligou pra MAURO, da VIVO, pois ele não tem esse nº...ROSE passa o nº 9915 -3254 de MAURO E FERNANDO fica de ligar pra referido nº

Áudio à fl. 1883, dia 17/01/2008, 11:46:24:

FERNANDO X MAURO. FERNANDO diz que devido a ter falado com ROSENIL aquele negócio vai ter que aumentar aquele valor, pois ROSENIL chamou FERNANDO para conversar para fazer o negócio e diz que vai fazer. Diz que agora vai ter (sic) colocar ele pois ROSENIL vai ficar no pé, vai ficar secando e vai ter que colocar ele agora, diz que não vai ter jeito. FERNANDO pergunta se HNI já está em Belém e se está com tudo na mão. MAURO confirma que está em Belém, mas que não está com tudo ainda.. Diz que vai dar a FERNANDO logo dois. FERNANDO: diz que tem que colocar ele na parada, diz que MAURO foi falar e agora não tem jeito. Diz que vai ter um aditivo no negócio, não vai ter jeito".

A respeito do diálogo acima ROSENIL nada esclareceu, mas fez constar que chefiou a APS de Mosqueiro por indicação do acusado ANTONIO FERNANDO.

Muito conveniente foi ROSENIL referir no seu interrogatório judicial a presença do estelionatário MAURO SÉRGIO na APS apenas para tratar de benefício de MAURO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

SÉRGIO (f. 5819), retificando o alegado no IPL (f. 549), quando declarou que via MAURO SERGIO dando entrada em benefícios previdenciários.

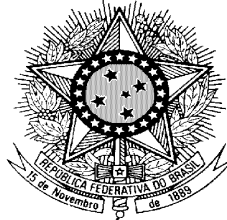
As interceptações telefônicas deixam claro que ROSENIL conversava a respeito de ELIZABETH BEZERRA LIMA, nome **falso** de MARIA BERNADETE TRINDADE ELERES, conforme diálogo transcrito a seguir na fl.344.

Se é bem verdade, como ROSENIL alega, que pode o servidor fazer *ex officio* revisão de benefícios indeferidos, a Instrução Normativa do INSS pressupõe a hipótese de boa-fé do servidor, o que é refutado, no caso, pelas degravações de diálogos interceptados, que expõem o **dolo** de ROSENIL.

A reabertura dos processos de Artulina Correa dos Santos e Erotildes de Matos Siqueira com as perplexidades mencionadas na peça de acusação (falta de carência, concessão sem trâmite processual; endereço da Passagem 21 de abril, usado em inúmeras irregularidades) significa que ROSENIL participava das fraudes sendo os diálogos interceptados a prova do dolo de sua conduta (f. 3096):

Neste contexto, foram identificados os seguintes benefícios fraudulentos:

- *Artulina Correa dos Santos (NB 41/142.951.125-4) — Concessão fraudulenta de benefício previdenciário de aposentadoria rural. O benefício foi concedido por **Rosenil dos Santos Barros**. A beneficiária por duas vezes já havia requerido o benefício, em Macapá e Santarém, e nas duas oportunidades teve o benefício negado por não comprovação do período de carência na atividade rural. As irregularidades foram apontadas no relatório de análise deste benefício. Processo analisado às fls. 2775/2827 do Apenso I;*
- *Elizabete Helena Bezerra Lima (NB 31/521.574.987-2) — concessão fraudulenta de benefício previdenciário de auxílio-doença.*



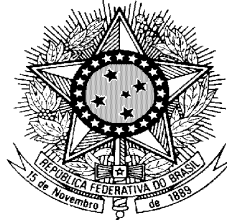
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

*Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente. Utilização do tempo fictício para suprir a carência necessária para a concessão do benefício. Inicialmente o benefício foi indeferido por "falta de período de carência". Após o indeferimento, o processo concessório foi reaberto por Solicitação de Recurso, com a juntada de Certidão de Tempo de Serviço com a Prefeitura Municipal de Belford Roxo. Na Solicitação de Recurso não consta a assinatura da requerente, contando apenas a do servidor **Rosenil dos Santos Barros**, mesmo servidor que conferiu e "autenticou" a Certidão de Tempo de Serviço apresentada. Rosenil não tomou nenhuma providência no sentido de verificar a idoneidade da Certidão apresentada. Apesar da reabertura do processo ter ocorrido por Solicitação de Recurso e a concessão do benefício ter ocorrido com o código de despacho "03 — Concessão em Fase Recursal", o benefício não tramitou na Junta de Recursos, o que, por si só, já configura irregularidade. Rosenil não adotou as medidas pertinentes de atenção quanto a informações para fixação da Data de Início da Incapacidade, fator preponderante para definir o cumprimento do período de carência, posto que a beneficiária conta com apenas 06 contribuições após o suposto reingresso no RGPS. A beneficiária apesar de devidamente intimada, via telefone, para comparecer a perícia médica oficial, não compareceu na data marcada, razão pela qual não foi possível analisar se também houve fraude quanto ao preenchimento do requisito da incapacidade para o trabalho. O médico perito Rosivaldo Pereira Nunes não realizou nenhuma das duas perícias nesta beneficiária, no entanto teve intervenção pelo menos na 1ª perícia, realizada no dia 05.09.07 pelo Dr. Ivo de Albuquerque Cabral, conforme se verifica nos áudios abaixo. Esta fraude já havia sido detectada no Relatório Prévio de Auditoria realizado pelo INSS (áudios às fls. 163, 169 e 173 do Auto Circunstanciado nº 03, 123/124 do Auto Circunstanciado nº 04). Processo analisado às fls. 3160/3191 do Apenso I;*

Alvo: ROSENIL Telefone: (91) 9116-4361
Data: 24/08/2007 Hora: 12:51:22
Duração: 00:00:43 Registro: 2007082412512221
Ligação para: Telefone: 9188092991

Transcrição:

[...] Alex: "Olha, já tá viu, tá dia 04 10h20" Rosenil fala: "Ah tá. Vou mandar ela [Elisabeth] umas nove horas pra ajeitar esses dados cadastrais".



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

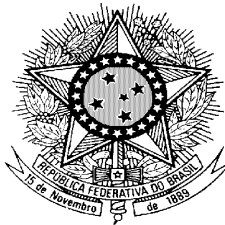
dique aqui para escutar o áudio: 2007082412512221.wav

Alvo: ROSENIL Telefone: (91) 9116-4361
Data: 30/08/2007 Hora: 13:26:35
Duração: 00:04:25 Registro: 2007083013263521
Ligação para: Telefone: 9199868458

Transcrição:

1...]

MNI"... tá difícil arranjar um psiquiatra, viu? Até um que eu tentei marcar uma consulta só tem vaga pro início de outubro. Aí, eu falei com, com, com um amigo meu que é geriatra, entendeu? Aí ele disse que ele, que ele pode dar um laudo completo pra ela, tá? Aí, o que é que tu achas?" e Rosenil explica: "É, olha, normalmente eles vão fazer, eles, eles vão dar um período e vão solicitar o psiquiatra" e MNI pergunta: "É, nó?" e Rosenil continua: "Aí, aí, aí quando for pra outubro eles já renovam já o com o psiquiatra (ininteligível) e transformam já em aposentadoria. Aí, é o tempo que ele marca com o psiquiatra. Ele pega a do geriatra, ele pega a do geriatra, faz a perícia, aí quando ele tiver a do coisa que ele vai pra lá refazer a perícia. Outra perícia, já com, com, o laudo do, do, do psiquiatra" MNI pergunta: "Vai retomar de novo? Quer dizer que ele não dá o benefício, né? Ele pede pra ir..." e Rosenil interrompe: "Ele dá, ele dá uma parte, ele dá o da parcial, ele dá três meses, se for três meses, dois meses" (...) MNI pergunta: "Tem, tem que dar pelo menos uns três meses, né?" (...) e Rosenil diz: "Pelo menos, tá. Pode ficar tranqüilo" (...) MNI pergunta: "Al me diz uma coisa, é, esse benefício fica mais ou menos em quanto, hein Rosenil? (...) Rosenil responde: "Vai ficar próximo do teto máximo, noventa e um por cento, faz a média de noventa é um por cento" e MNI diz: "Ela contribuiu seis parcelas de, de teto máximo" (...) Rosenil pergunta: "Antes de noventa, de noventa e quatro pra cá ela tem contribuição?" e MNI diz: "Não é a primeira vez que ela entrou no sistema" (...) MNI diz: "... já veio outra, outra chamada lá do, da receita, da, da, da Polícia Federal, né? É terça feira a audiência" (...) E MNI continua: "Era, o homem tava viajando, o delegado, lá? Aí, o Alirio já foi fazer urna procuração, ele vai, ele vai pedir pra ti o negócio, um documento, entendeu? Mas ele já fez a procuração" e MNI (Jucilena) confirma que a perícia está marcada para o dia 04/09 às 10h30 e Rosenil diz que não estará na APS pois frequentará um curso, mas soluciona o problema: "O intervalo é 10hs. Aí tu manda, manda me ligar dez horas aqui, que eu vou lá e volto" e MNI explica: "Eu que vou tá acompanhando ela" (...) e MNI pergunta: "É porque tu não sabe quem é que vai fazer a



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

**Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119**

perícia?" (...) Rosenil diz: "Mas eu posso saber isso amanhã já" e MNI diz: "Então, já pode conversar com ele" e MNI diz: "O nome dela é Elisabeth Helena, ti lembra?" e Rosenil diz: "Mas eu quero, aquela, aquela, aquele requerimento, número de requerimento [70447649]."

Clique aqui para escutar o áudio: 2007083013263521.wav

Alvo: ROSENIL	Telefone: (91) 9116-4361
Data: 04/09/2007	Hora: 11:13:15
Duração: 00:01:18	Registro: 2007090411131521
Ligação para: DR. ROSIVALDO	Telefone: 918115982321

Transcrição:

[...]

Rosenil, com relação a perícia de Elisabeth Helena, diz a doutor Rosivaldo: "... eu vou dizer pra ela ir amanhã de manhã ai cedinho, amanhã" e Rosivaldo diz: "Diz, eu disse, eu disse pro Alex, eu disse: Alex, diz pra ela tá ai amanhã é, quinze para as oito, que quando eu chegar eu faço logo a dela."

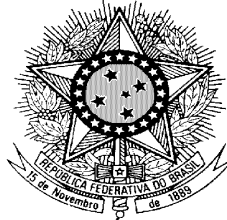
Clique aqui para escutar o audio: 2007090411131521.wav

Alvo: ROSENIL	Telefone: (91) 9116-4361
Data: 26/09/2007	Hora: 17:07:55
Duração: 00:02:04	Registro: 2007092617075521
Ligação para: MARCELA	Telefone: 9986-8458

Transcrição:

Transcrição:

Marcela pergunta a Rosenil se ele ainda está no INSS. Rosenil diz não está mais e continua "eu já vi aquele negócio pra ti... deu bom, deu legal, deu dois mil quatrocentos e pouco" e Marcela pergunta qual o valor e Rosenil, para dar uma resposta mais precisa diz "só um minutinho que eu vou pegar o papel pra ti" demora um pouco e continua "Marcela, deu dois mil quatrocentos e sessenta e oito e trinta e sete" e Marcela pergunta "o que? O da Beth?" e Rosenil responde "é, recebimento, dia 09/10" e Marcela anota a data e pergunta "esse é o valor do benefício?" e Rosenil confirma "é o valor do benefício dela" e Marcela se mostra surpresa "hein Rosenil, deu muito mais do que a gente esperava, né?" e Rosenil concorda "é, deu mais" e continua explicando "é porque ele fez a média do que ela pagou. Ela pagou no teto, né?" e Marcela confirma que sim "pagou no teto" e Rosenil continua a explicação "aí tirou 91% e só considerou esse período,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

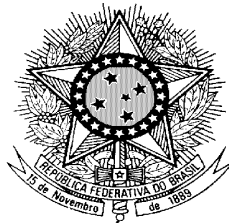
esse valor aí" e Marcela ao entender o que foi feito diz "ela teve foi sorte, não teve não?" e Rosenil concorda "foi muito, muita sorte" e Rosenil diz que a desvantagem foi que o benefício será depositado numa agencia da Caixa muito longe "ela só caiu longe pra caramba! STA o pagamento dela, na Caixa STA" e Marcela diz não haver problemas e Rosenil diz "depois que ela pegar o cartão ela saca em qualquer Caixa" e diz estar mandando os documentos por Rodrigo, sem mais qualificações. Marcela concorda e a ligação é encerrada.

Clique aqui para escutar o audio: 2007092617075521.wav

● Erotildes de Matos Siqueira (NB 21/111.827.334-3) — Concessão fraudulenta de benefício previdenciário de pensão por morte. Pensão por morte concedida sem constar informação do benefício que a originou. A Certidão de Casamento utilizada para confirmar a condição de dependente em relação ao beneficiário falecido é uma cópia expedida em 30.11.70, ou seja, quase 30 anos antes do evento morte. Esta distância temporal da Certidão de Nascimento aliada à data de expedição do RG e CPF da então requerente (05.04.99 — véspera do requerimento do benefício). O endereço utilizado para correspondências do benefício e o CPF de Erotildes é a passagem 21 de Abril, mesmo endereço utilizado pelos servidores José Paulo dos Santos Nascimento e Raimundo Nonato Maciel Cardoso para a concessão de inúmeros benefícios fraudulentos. O IPL 080/2008 trata da prisão em flagrante de um intermediário de nome José Noronha Valente (vulgo Japonês) que faz a intermediação dos benefícios da Passagem 21 de Abril. Este benefício foi concedido pelo servidor **Rosenil dos Santos Barros**. O nome da mãe da detentora do benefício é Sebastiana Maria Albuquerque de Matos e não Ana Maria Albuquerque de Matos, como informado o benefício. Tal "erro" no cadastramento evitou que o benefício fosse cessado automaticamente com a morte da Sra. Erotildes em 23.05.2005 e continuasse sendo pago até os dias atuais."

O diálogo de registro 2007110616054118 revela a ligação da dupla ANTONIO FERNANDO e ROSENIL com a chefe da quadrilha SONIA MARIA (fl. 1739):

"Depois ROSENIL comenta que houve um pessoal que veio lá, que trabalha com a irmã de FERNANDO, que eles tinham sido reenquadrados, que estava tudo ok. ROSENIL diz também que a única coisa que ele não tinha resolvido era com a SONIA, que ela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

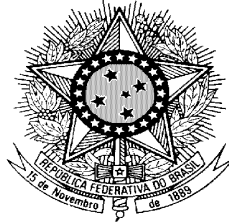
tinha ido lá... Que primeiro pediu uma orientação e depois mandou o segurado lá, que não entendeu nada... Que ela tinha dito que tinha deixado um documento com FERNANDO...FERNANDO diz que não é para fazer nada... ROSENIL diz que ela veio saber de um benefício, que tinha falado com FERNANDO.. FERNANDO diz que SONIA é porta de cadeia... ROSENIL diz que falou que FERNANDO estava de licença...Depois diz que SONIA tinha mandado o segurado ir lá e tudo...FERNANDO diz achando graça que ela é maluca, que não quer mais nem vê-la...ROSENIL diz que ela tinha dito que a filha dela era advogada previdenciária... FERNANDO diz que ela não é advogada de porra nenhuma..” Antes de desligar, ROSENIOL pede para FERNANDO ligar para MARÍLIA...”

Engana-se a defesa ao acreditar que pesam contra ROSENIL apenas 3 processos de benefícios mencionados **exemplificativamente** na denúncia. Na verdade, o IPL e a instrução referem diversas outras ações ilícitas que fazem parte do contexto da denúncia, e que a defesa finge desconhecer.

Os argumentos de ROSENIL no interrogatório judicial (f. 5819) foram frágeis e não conseguem enfraquecer os termos precisos da denúncia do MPF (f. 69):

“Em seu depoimento perante a autoridade policial, ROSENIL afirmou não conhecer MARCELA, nem ELIZABETH BEZERRA LIMA, o que certamente não condiz com a realidade dos fatos. Afinal, aliado as gravações supramencionadas, verifica-se às fls. 3160/3191 do Apenso I (especialmente a fl. 3166), que ROSENIL atuou no processo de concessão irregular do benefício na espécie auxílio-doença de ELIZABETH, o qual havia sido indeferido anteriormente, e foi reaberto pelo denunciado através de um solicitação de recurso que sequer estava assinada pela pretensa beneficiária, mas tão-somente por ROSENIL(Benefício de numero 31/521.574.987-2).

E apesar do processo ter ocorrido por solicitação de recurso, o benefício não tramitou na Junta de Recursos. Ademais, ROSENIL não tomou nenhuma providência no sentido de verificar a idoneidade da Certidão de Tempo de Serviço apresentada pela requerente após o indeferimento do benefício. O denunciado nem mesmo determinou a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

fixação da suposta data de início da incapacidade, fator preponderante para definir o cumprimento do período de carência.

Convém ressaltar que ROSENIL, na concessão dos benefícios de Artulina Correa dos Santos e Erotildes de Matos Siqueira, também adotou medidas flagrantemente irregulares. No primeiro, reabriu o processo que havia sido indeferido duas vezes por falta de período de carência, e o concedeu, sem identificação do trâmite processual e deixando de observar as características dos benefícios indeferidos anteriormente.

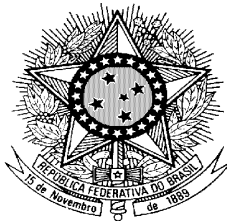
Quanto ao benefício de Erotildes de Matos Siqueira, ROSENIL concedeu fraudulentamente benefício de pensão por morte, sem constar nem mesmo informação do benefício que a originou. Nesse ponto, vale adicionar que o endereço utilizado no requerimento do benefício é a passagem 21 de abril, mesmo endereço utilizado pelos servidores PAULO NASCIMENTO e RAIMUNDO MACIEL para a concessão de inúmeros benefícios irregulares, o que só corrobora a interligação entre os membros da quadrilha (Processos às fls. 2775/2827 e 3591/3644 do Apenso I, respectivamente benefícios de números 41/142.951.125-4 e 21/111.827.334-3)."

O diálogo interceptado ROSENIL X MARCELA revela seu envolvimento com o benefício de BETH (ELIZABETH BEZERRA LIMA, nome falso de MARIA BERNADETE TRINDADE ELERES, contadora e prestadora de serviços para a quadrilha). Vide f. 344.

Alvo: ROSENIL	Telefone: (91) 9116-4361
Data: 26/09/2007	Hora: 17:07:55
Duração: 00:02:04	Registro: 2007092617075521
Ligação para: MARCELA	Telefone: 9986-8458

Transcrição

Marcela pergunta a Rosenil se ele ainda está no INSS. Rosenil diz não está mais e continua "eu já vi aquele negócio pra ti... deu bom, deu legal, deu dois mil quatrocentos e pouco" e Marcela pergunta qual o valor e Rosenil, para dar uma resposta mais precisa diz "só um minutinho que eu vou pegar o papel pra ti" demora um pouco e continua "Marcela, deu dois mil quatrocentos e sessenta e oito e trinta e sete" e Marcela pergunta "o que? O da Beth?" e Rosenil responde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

"é, recebimento, dia 09/10" e Marcela anota a data e pergunta "esse é o valor do benefício?" e Rosenil confirma "é o valor do benefício dela" e Marcela se mostra surpresa "hein Rosenil, deu muito mais do que a gente esperava, né?" e Rosenil concorda "é, deu mais" e continua explicando "é porque ele fez a média do que ela pagou. Ela pagou no teto, né?" e Marcela confirma que sim "pagou no teto" e Rosenil continua a explicação "aí tirou 91% e só considerou esse período, esse valor aí" e Marcela ao entender o que foi feito diz "ela teve foi sorte, não teve não?" e Rosenil concorda "foi muito, muita sorte" e Rosenil diz que a desvantagem foi que o benefício será depositado numa agência da Caixa muito longe "ela só caiu longe pra caramba! STA o pagamento dela, na Caixa STA" e Marcela diz não haver problemas e Rosenil diz "depois que ela pegar o cartão ela saca em qualquer Caixa" e diz estar mandando os documentos por Rodrigo, sem mais qualificações. Marcela concorda e a ligação é encerrada.

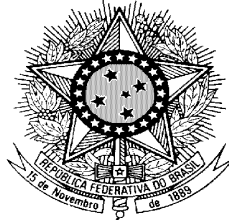
Interessante destacar que no IPL ROSENIL declarou desconhecer MARCELA e ELIZABETH BEZERRA LIMA, o que era de se esperar.

A atenção que ROSENIL dá a terceiros interessados em serviços do INSS não é aquela que os contribuintes comuns normalmente recebem no balcão do INSS. Vide f. 345, onde ROSENIL se propõe a fazer simulação de cálculo de benefício.

Outra ligação interceptada, registro 2007101011105421 dá a entender que ROSENIL demonstra especial atenção a alguns benefícios da APS, privilegiando terceiros, e acertando valores, ao que, tudo indica, de propina (f. 346):

“ÁUDIO REFERÊNCIA: Página 127/128
ROSENIL Telefone: (91) 9116-4361
Data: 10/10/2007 Hora: 11:10:54
Duração: 00:02:05 Registro: 2007101011105421
Ligação para: Telefone: 9191443572

Transcrição:



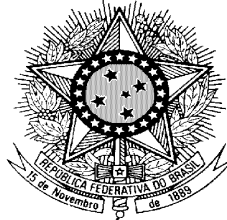
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

MARCELO X ROSENIL: Este fala: "agora, a aposentadoria do seu RUI, não tem de cair direto na conta corrente dele do BRADESCO, se não ela vai cair novamente naquela conta do ITAU !" ROSENIL então diz: "a primeira (Conta Corrente) não pode, agora que eu vou lançar..., se não você não poderia ser PROCURADOR...!" MARCELO então diz: "•• quando é que eu levo aí prá você....?" ROSENIL responde: " ...eu estou retornando às 02 horas prá lá !" MARCELO então diz que está indo lá prá sala dele pegar o papel e lhe repassa os dados de novo !" ROSENIL então pergunta pra MARCELO: "....você fez a conta errada não foi.....(risinhos) !" MARCELO responde:" ...nove e trezentos..., é porque descontou um negócio lá !" ROSENIL então fala que: " eu estou indo para lá e dou uma ajeitada lá tá !" MARCELO então diz: "é porque aquele cara está ME ENCHENDO O DO SACO.... ROSENIL finaliza dizendo: "....é porque só tem vaga para janeiro de 2008 !" MARCELO então diz:"mas aí a gente faz um ESQUEMA prá (não completada a frase)"

O auto de apreensão cumprido na casa de ROSENIL, de fl. 705, contém objetos e documentos comumente encontrados com integrantes de quadrilhas de estelionatários (carnês de recolhimento de contribuições, documentos de terceiros, CTPS de terceiro), o que significa ou que era servidor exemplar e levava trabalho para cada (o que **não** acredito), ou fazia de sua residência um balcão paralelo de negócios previdenciários.

Embora prescrito o crime de quadrilha ou bando, vale a pena retranscrever diálogos interceptados que demonstram o envolvimento de ROSENIL com os demais acusados e terceiros, em ilicitudes. Vide registro 2007090510422014 (f. 1315):

“Fernando diz HNI que surgiu um problema com relação ao seu benefício e explica: ‘O médico colocou a tua, a tua incapacidade antes da tua, do primeiro pagamento, então foi indeferido por, eu abri o recurso, reabri tudo bacana quando vejo o sistema indeferiu de novo’ e HNI pergunta: ‘O que era, o que foi?’ e Fernando continua a explicação: ‘O médico colocou em março a tua, a tua incapacidade, não se se tu falasse alguma coisa pra ele. E, e a tua, e, e começou em abril teu pagamento, então tu entrou já doente, não pode, não tem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

direito' e HNI diz: 'Há, tá' e Fernando diz: 'Então eu to falando com o ROSENIL agora pra ele falar com o médico lá, com o ROSIVALDO, parceiro nosso, que ele aquela (ininteligível), se ele mudar, aí resolve' e HNI pergunta: 'Por que? Senão eles não vão pagar não, Fernando?' e Fernando é enfático: 'Não, não, porque está indeferido. Porque o médico, teu medido botou que a ta incapacidade foi antes do, do teu reingresso. Tu começou a pagar em Abril? Tá lá 16 de março a data da incapacidade, então tu já entrou doente, reingressou doente, pra aquela doença não vale' e diz o será feito: 'O, o médico anterior não tinha te dado, então esse aqui não pode assumir. Então eu vou pegar o processo anterior, vou tentar, vou pedir pro ROSENIL conversar com o médico lá, com o ROSIVALDO, pra ver se ele resolve isso.'

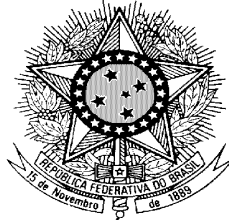
Tratamento VIP ROSENIL dedicava a algumas pessoas, destoando do mau tratamento ordinariamente concedido a segurados humildes.

Vide registro 2007082811145621 (f. 1348):

"Silvia diz: 'Você disse que era pra te ligar' e Rosenil responde: "É, pra agendar aquele negócio" e Silvia diz: "Tá" e Rosenil diz: "Pera aí que eu preciso do teu número de teu PIS" e Silvia diz: "É 123" e Rosenil diz: "Anota aí, 123" e Silvia continua: "549" e Rosenil repete: "549" e Silvia continua: "57" e Rosenil repete: "57" e Silvia diz: "09" e Rosenil repete: "09" e Silvia finaliza: "Digito 4" e Rosenil repete: "Dígito 4, agora me diz o seguinte: data de nascimento" e Silvia responde: "09/09 de 1970" e Rosenil pergunta: "CEP" e Silvia responde: "Meu CEP ou CPF?" e Rosenil diz: "CEP" e Silvia diz: "É 76" e Rosenil repete: "76" e Silvia continua: "075" e Rosenil repete: "075" e Silvia finaliza: "385" e Rosenil repete: "385" (...) e Silvia diz o endereço: "Rua João de Deus, 635, Guamá" e Rosenil diz: "Tá. Você tem algum telefone que eu possa entrar em contato contigo?" e Silvia diz: "Eu tenho o celular e o convencional" e Rosenil diz: "Me dá o convencional" e Silvia diz: "3249 0538" e Rosenil diz: "Assim que eu acabar aqui eu te ligo, viu?"

Vide registro 2007082817254921 (f. 1348):

"MNI diz: "Olha só, o doutor Alírio ele queria ver se ele conseguia cópia dos documentos pra ele dar entrada pedindo anulação daquele processo lá da federal, tu lembra?" (...) e Rosenil explica: "Porque é o seguinte: esse lote ai nós entramos com recurso, né? Ainda não veio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

do recurso, do setor de recurso" (...) MNI pergunta: "Ai porque tá, esse documento tá no recurso, é isso?" e Rosenil diz: "Tá no recurso, é, porque eles levaram, levaram o original, né? Tá lá, e ficou a cópia que eu tirei pro recurso, eu encaminhei o recurso, protocolei o recurso" e MNI pergunta: "E a original ficou aonde?" e Rosenil diz! "Ficou lá, na, na, na (ininteligível) da APS" e MNI pergunta: "Ah tá, e a cópia que tu tirasse tá com o recurso?" e Rosenil diz: "Tá no recurso, é" (...) MNI pergunta: "Então o Alirio tem procuração do Gilson?" e Rosenil diz: "Pois é, então eu posso encaminhar ele pra lá, ele vai comigo, eu encaminho ele lá pro colega do recurso, aí tira cópia"

Vide registro 2007090408090221 (f. 1355):

"Rosenil diz: "Tá indo uma senhora que é minha coordenadora lá no SESEP, é o seguinte: ela, ela, fez uma per, marcou uma perícia pra uma parenta dela por internet. Aí eu mandei que ela fosse uma hora antes aí, só pra atualizar pra ver se tem algum problema, apareceu, apareceu um problema nos dados cadastrais dela aí, negócio de, aí eu pedi que ela levasse uns documentos" e Alex pergunta: "Qual o nome?" e Rosenil diz: "É Juracema. O nome da segurada é Elisabeth. Parece que está marcado 9h30 a perícia" e Alex confirma: "Elisabeth Helena Bezerra" e Rosenil diz: "Isto, isto" e Alex diz: "Tá legal."

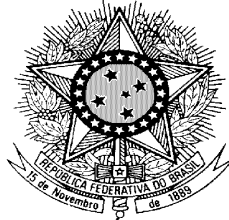
Vide registro 2007090411131521 (f. 1355):

"Rosenil, com relação a perícia de Elisabeth Helena, diz a doutor Rosivaldo: "... eu vou dizer pra ela ir amanhã de manhã aí cedinho, amanhã" e Rosivaldo diz: "Diz, eu disse, eu disse pro Alex, eu disse: Alex, diz pra ela tá aí amanhã é, quinze para as oito, que quando eu chegar eu faço logo a dela."

Vide registro 2007090609423521 (f. 1358):

"Rosivaldo diz a Rosenil: "Então manda ele vir aqui no, no INSS comigo, pra mim ver, é melhor. Porque se não eu vou ficar aperreado lá, porque segunda feira eu devo ter perícia de justiça" (...) Rosivaldo continua: "Faz o seguinte, manda ele vir terça feira agora aqui no INSS comigo..." e Rosenil diz: "Tá ok doutor"

Convém mencionar relatório parcial da autoridade policial sobre a conduta de ROSENIL (f. 1371):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“O nacional em questão também é funcionário público federal, lotado no INSS, e também pertencente á ORCRIM, executando tarefas criminosas na consecução de seus objetivos de auferir lucros na concessão de benefícios e aposentadorias.

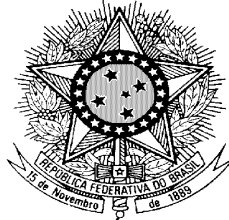
Convém salientar que em razão de sua estreita ligação com SÔNIA, a grande maioria de seus diálogos já foram analisados no item referente a nacional SÔNIA.

A exemplo do alvo anterior, também apresentamos a seguir para melhor resumir estas inúmeras situações, a reprodução do registro do arquivo de som (way -link) seguido de breve comentário explicativo, ficando bem claro que tais destaques tem função apenas de exemplificar as incontáveis ações de fraude contra a Previdência, não se apresentando portanto de forma esgotativa.

- 1- 2007082411270021.wav - Negociatas envolvendo fraude previdenciária;
- 2- 2007082717334521.wav — Alcance de vantagens indevidas;
- 2- 2007082914040121.wav — Patrimônio;”

Para afastar qualquer dúvida sobre a ilicitude da conduta de ROSENIL indico o diálogo de registro 2007092710452621, onde ROSENIL e IRACEMA conversam como fraudar um auxílio-doença, de prazo maior (f. 1566):

“Iracema pergunta a Rosenil "ei Rosenil, ele só deu dois meses, foi?" e Rosenil diz não ter visto o período "eu nem olhei o período" e Iracema especifica "é até o dia 30/11" e Rosenil diz "deve fazer uma perícia, não (ininteligível), marca uma nova perícia" e Iracema pergunta "marca outra perícia, né?" e Rosenil continua a explicação "aí, aí, já pede o laudo, já sugerindo a aposentadoria, do médico" Iracema entende e diz ter pensando que o período seria maior e que por isso a beneficiária iria morar com a irmã que não trabalha e continuar a agilizar a documentação. Rosenil explica a Iracema que o benefício corresponde ao dobro do que ela está pensando "é, mas ele deu quatro meses então, não foram dois não, Iracema" e Iracema questiona "quatro meses?" e Rosenil continua "é, porque foi agosto, né? Sim, mas é pela data da solicitação, não é pela perícia" Iracema concorda e pede "tu tem que olhar direitinho pra ver a data de retorno dela" e Rosenil diz "a data de retorno tudo bem, mas o pagamento dela é pela data de, de... eles olham pela data..." e Iracema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

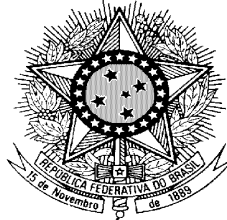
interrompe Rosenil "não, não, eu não tô, eu vou lá na Caixa Econômica, num to nem falando de pagamento. Eu tô falando é realmente na, na, no que ele deu, ele deu quatro, foi?" e Rosenil confirma "deu quatro" e Iracema fala quando foi a perícia "olha, ela foi, ela fez a perícia 4 de setembro!" e Rosenil diz "mas ela foi transferida, lembra que eu transferi a perícia dela?" e Iracema diz "foi, mas foi data pouquinho, foi final de agosto" e Rosenil faz as contas e diz "final de agosto, é, então setembro, outubro, então foram três meses" e Iracema concorda "é, três meses, exatamente, que ele deu" e pede "ai depois, sai de novo, né? aí tu já sugere pra ele dar um prazo maior" e Rosenil diz "manda o médico sugerir a aposentadoria, pra gente pegar pelo menos dez anos"

O tratamento VIP dado a segurados específicos (fls. 1884, 1885, 1886) significa que o fazia por alguma contraprestação, porque nenhum servidor trabalha tanto por um segurado fora do expediente, sem qualquer vantagem.

Os indícios são fortíssimos quanto a participação do Réu em fraudes.

A relação criminosa de ANTONIO FERNANDO X ROSENIL envolve até ação político-partidária dentro do INSS, que estava entregue aos acusados. O diálogo de registro 2007090511312621 demonstra que na APS de Mosqueiro continuará a fraude (f. 3069):

"Rosenil pergunta: 'Como é que tá o negócio lá? E Fernando responde: 'Complicou um pouco, sabe? A Marisa não deixou o Erônimo ser chefe de benefício. Não aceitou de jeito nenhum. E aí eu não aceitei a administração também, mesma confusão... (...) Fernando diz '... quem tiver o ponto do Mosqueiro tem traz dez mil votos de Mosqueiro para Vereador' e Rosenil fala: 'Porra, então eu aí pra Mosqueiro, Fernando' (...) Rosenil se interessa e diz: 'É outra coisa, e outra, as nossas coisas não mudam lá em Mosqueiro, pô, também!'"



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Logo a seguir ROSENIL é promovido para a APS de Mosqueiro e acerta com ANTONIO FERNANDO como ficará a APS Jurunas, registro 2007090511370721 (f. 3070):

“Fernando confirma que Rosenil irá para Mosqueiro: ‘Rosenil, tá fechado, agora tu tem que passar pelo menos no, no Jurunas quinze dias pra passar o serviço pro Erônimo’ e continua explicando: ‘Viu? Tem que passar duas semanas só pra ti deixar ele a par, que ele não vai, e vamos convencer o Paulo Maurício a continuar no benefício pra ele, né? E Rosenil concorda: ‘Isso!’ Fernando conta como foi a negociação e fala do plano de disputa ao cargo de vereador e adverte: ‘...agora convencer o Paulo Maurício pra gente poder fazer o trabalho no Jurunas’ diz algo ininteligível e continua ‘...mas tá o Erônimo lá, não tem problema’ e Rosenil concorda.”

Penso que a instrução processual comprovou o relatado pela Polícia Federal na f. 3089:

8) ROSENIL DOS SANTOS BARROS (arts. 171, §3º; 288; 313-A e 317, §1º, todos do Código Penal Brasileiro) – APS JURUNAS – Atua em conluio com Antônio Fernando, tendo sido indicado por este para a chefia da APS Mosqueiro com o intuito de implantar o esquema criminoso em mais uma APS. É o responsável por manter contato com o perito médico do INSS Rosivaldo, também membro da quadrilha.”

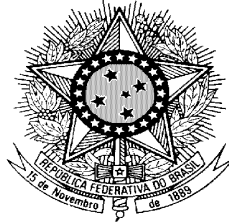
Os diálogos de fls. 3090 não deixam dúvida de que o benefício da falsa Elizabeth Helena Bezerra Lima contava com a conveniência de ROSENIL:

“Alvo: ROSENIL
Data: 24/08/2007
Duração: 00:01:31
Ligação para:

Telefone: (91) 9116-4361
Hora: 11:27:00
Registro: 2007082411270021
Telefone: 9199868458

Transcrição:

[...] MNI diz: "Eu vou conseguir, se Deus quiser, com meu amigo, um, aquele negócio, tá?" e Rosenil responde: Tá e MNI continua: "Olhe, o requerimento é 70447649, o nome, Elisabeth Helena Bezerra Lima." MNI diz: "Ai, Rosenil, tu pode marcar pra outra sexta porque ganha tempo, né?" Rosenil diz: "E vou, eu te, eu te digo a data e a hora, tá?"



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“Alvo: ROSENIL
Data: 04/09/2007
Duração: 00:01:18
Ligação para: DR. ROSIVALDO Telefone: 918115982321
Transcrição:

Telefone: (91) 9116-4361

Hora: 11:13:15

Registro: 2007090411131521

[...]

Rosenil, com relação a perícia de Elisabeth Helena, diz o doutor Rosivaldo: "... eu vou dizer pra ela ir amanhã de manhã aí cedinho, amanhã" e Rosivaldo diz: "Diz, eu disse, eu disse pro Alex, eu disse: Alex, diz pra ela ta ai amanhã é, quinze para as oito, que quando eu chegar eu faço logo a dela."

Como já visto, a ação fraudulenta de ROSENIL redundou em benefício previdenciário da falsa Elizabeth pelo teto máximo, o que agradou a todos. Vide registro 2007092617075521.

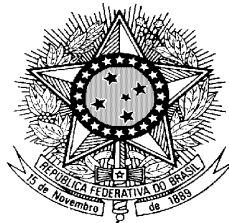
Em resumo, as ações de ROSENIL envolveram atuação em quadrilha (crime prescrito) onde sua corrupção ocorria por meio de movimentação espúria nos sistemas de informática do INSS. Assim agindo, violou o art. 313-A/CP, nova classificação que dou aos fatos narrados na denúncia (*emendatio libelli*):

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

É falacioso a defesa argumentar que o MPF acusa o Réu de apenas 3 fraudes. Muito pelo contrário, a prova colhida, sobretudo documentos apreendidos na casa do Réu, somados ao tempo de lotação na APS, induzem à ocorrência de número



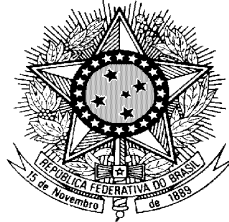
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

enorme de fraudes. Basta exemplificar com as ações penais em curso cujos envolvidos tiveram benefícios previdenciários habilitados, concedidos ou revistos pelo réu. A distribuição do foro desta Seção Judiciária registra a ação penal 14680-08.2013.4.01.3900, que envolve a conduta de ROSENIL. Na época dos fatos, os documentos apreendidos com ROSENIL deslançaram uma série de outras investigações a apurar sua culpa (f. 3095) e essas ações penais estão desmembradas.

As justificativas do Réu não convencem pela sua inocência. Pelo contrário, são bem articuladas no sentido de tentar provar boa-fé do servidor (experiente chefe de APS) diante de fraude supostamente desconhecida. Entretanto, o contexto da prova (documental, interceptações telefônicas, busca e apreensão, análises da auditoria do INSS e Polícia Federal) induz a um grau de culpa exacerbado.

Tenho por provadas autoria e materialidade violado o art. 313-A/CP.

Passo a aplicar a pena na forma do art. 59/CP. O grau de culpabilidade é o máximo tal a reprovabilidade do fato e de sua conduta, totalmente à margem da lei, que nunca se pode esperar de um funcionário público. Aliou-se a enorme quadrilha de estelionatários, e a estelionatários avulsos, para enriquecerem à custa do patrimônio da previdência social. Embora prescrito o crime de quadrilha (art. 288/CP), o art. 108, 2ª parte do CP, recomenda a agravação da pena, mesmo prescrito o crime conexo. Outrossim, a fraude durou por longo tempo, bastando atentar para o nível de entrosamento entre as dezenas de acusados. Os motivos foram argentários, não se vislumbrando qualquer nobreza nas condutas, onde só os que pagavam tinham privilégios. Na verdade, o acusado montou



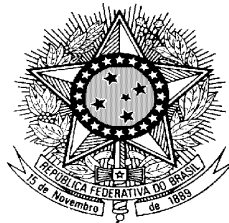
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

uma APS paralela só para fraudes, funcionando dentro e fora da autarquia previdenciária e na sua casa, com manipulação de sistemas de informática e documentação. A personalidade é totalmente desviada ao ponto de concorrer nas fraudes até por interesse político (fraudes em troca de chefia), e, no futuro, interesse eleitoral (compra de votos com benefícios fraudulentos). As circunstâncias são desfavoráveis na medida em que pessoas de bem ficaram desprezadas no atendimento. Nada consta sobre antecedentes penais e conduta social. As consequências foram graves para o INSS dados os transtornos causados por demoradas e custosas auditorias. O dano não foi reparado.

Posto isto, fixo-lhe a pena-base em **12 (doze) anos de reclusão e multa de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa**, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada um dos crimes praticados.

Por ser ocupante de função de confiança (chefe da APS), aumento-lhe a pena de 1/3 (um terço), passando-a para **16 (dezesseis) anos de reclusão e multa de 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa**, calculada na forma acima mencionada.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado) aumento a pena de 2/3 (dois terços), dada a enorme quantidade de fraudes processadas nos sistemas do INSS, pelo acusado, algumas em trâmite penal, ficando a pena definitiva em **26 (vinte e seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 800 (oitocentos) dias-multa**, calculados na forma referida.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação, com o objetivo de enriquecimento com dano ao INSS. Oficie-se ao INSS.

3. JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO

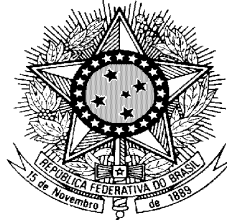
Pesa contra este Réu a denúncia por violação aos arts. 317, §1º, 288, 299, e 304 c/c 297 e 298, todos do CP.

3.a. A preliminar de nulidade das interceptações telefônicas não tem sentido visto que autorizadas pelo juízo, e duraram longo tempo porque a quadrilha tinha dezenas de investigados.

3.b. No pertinente ao art. 288/CP (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em **30/07/2008** (f. 3705) até a presente data. Assim sendo, **declaro extinta a punibilidade** por prescrição da pretensão punitiva, por ultrapassados 08 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato, no particular.

3.c. Quanto à suposta violação aos arts. 304 c/c 297 e 298 (uso de documento público e documento particular falsos) e art. 299 (falsidade ideológica), lembro que a classificação do delito constante na denúncia não vincula o juízo, podendo ser alterada (*emendatio libelli*) em sentença.

Desde logo, concluo que o uso doloso de documentos falsos, públicos ou particulares, pelo Réu, envolveu condutas absorvidas pelos tipos penais da corrupção passiva (art. 317/CP), ou do peculato eletrônico (art.313-A/CP), se for o caso, como veremos a seguir.



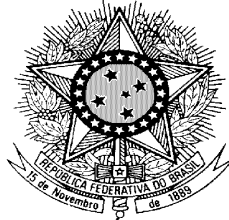
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Este acusado é velho conhecido da Polícia Federal por ser réu em várias investigações e ações penais. No âmbito administrativo, sempre safou-se de punição por não possuir o INSS os meios investigativos que a Polícia Federal utiliza. É pessoa extremamente sagaz, que evita contatos pelo celular e, por ser antigo servidor, sabe como atribuir culpa a terceiros, afastando-a de si.

A denúncia narra que JOSÉ PAULO, lotado na APS/Jurunas, facilitava o trâmite de pedidos de benefícios previdenciários fraudulentos. A magnitude deste presente feito não recomenda tratar aprofundadamente de fraudes, caso a caso, aqui neste processo gigantesco, juntamente com cada beneficiário, o qual teria ao seu dispor inúmeras formas de protelação (testemunhas, perícias, cartas precatórias, incidentes processuais, etc...).

A conduta de JOSÉ PAULO aqui se limita a todos os feitos analisados no IPL e na instrução processual, além dos referidos na denúncia genericamente. Ele quer limitar o processo a 3 ou 5 benefícios, o que é absurdo.

O MPF detalhou na denúncia como JOSÉ PAULO reabria benefícios **antes indeferidos**, com pagamento de altas somas retroativas. Acrescentou que JOSÉ PAULO costumava, ainda, converter tempo de contribuição comum em **especial**, sem a adoção de medidas legais. Em seguida, a denúncia expôs **quais** seriam os benefícios. Consigno que o fato de posteriormente o segurado lograr regularizar o benefício, ou o segurado ser absolvido criminalmente por falta de provas não induz inocência do servidor.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Durante o IPL (f. 551), JOSÉ PAULO declarou que nunca participou de atos irregulares, nada sabendo sobre fraudes. Resta saber se a prova coligida demonstra isso.

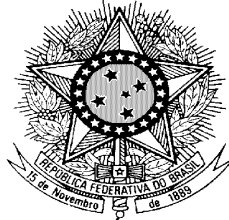
Ele mencionou, sem provar, que **todas** as revisões por ele efetuadas com pagamento de atrasados foram confirmadas pela Auditoria do INSS, mas os nomes referidos como beneficiários no PAD (f. 5970) **não** são os nomes referidos pela própria defesa em memorial (f. 5974).

O auto de apreensão de fls.707, lavrado na residência de JOSÉ PAULO, colheu diversos documentos relacionados ao INSS. Como o Acusado disse que trabalhava em casa (no que não acredito), há necessidade de buscar mais provas para o incriminarem.

O diálogo interceptado (registro 2007092614261414) revela a inexplicável ligação entre JOSÉ PAULO X ANTONIO FERNANDO (notório peculatório), sobre atendimento na APS, ao ponto em que terceiro estranho ao serviço (*extraneos*) liga para ANTONIO FERNANDO e repassa número de matrícula para dar a JOSÉ PAULO que teria aceitado “fazer” (o que???)
vide f. 1511:

“Alvo: ANTONIO FERNANDO DA S. PEREIRA	Telefone (91)9114-0806
Data: 26/09/2007	Hora 14:26:14
Duração: 00:00:35	Registro 2007092614261414
Ligação para:	Telefone: 9178-5752

“FERNANDO X MNI NONATO
DIZ QUE FERNANDO PEDIU PARA LIGAR PARA DAR O NUMERO DA MATRICULA
FERNANDO DIZ QUE ESTÁ EM CASA E QUE É PARA LIGAR AMANHA DE MANHA, DIZ QUE FALOU COM O PAULO NASCIMENTO E QUE ELE DISSE QUE IA FAZER, PEDE PARA LIGAR PARA DAR O NUME DO BENEFICO E PARA LEMBRAR A ELE”



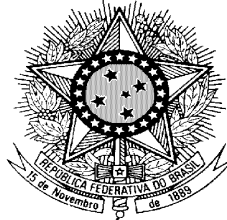
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Sendo servidor público, nada mais natural que JOSÉ PAULO não tivesse nenhuma empresa em seu nome, a qual está em nome da mulher e de um filho estudante. Os depósitos em conta corrente do filho (KEIMENSON) não posso presumir ilícitos, a menos que a empresa não operasse (f. 269), mas o aprofundamento da prova pode determinar vinculação desses depósitos com fraudes.

A Polícia Federal elaborou um relatório prévio sobre JOSÉ PAULO (f. 3100):

“A conduta criminosa deste servidor pode ser vislumbrada a partir do relatório de auditoria realizado por membros da APE/MPS, após uma análise por amostragem dos benefícios (Planilha 11 — fls. 259/266 do IPL 860/06) trabalhados por José Paulo dos Santos Nascimento, aponta os seguintes indícios de irregularidades (fls. 232 do IPL 860/06):

- Divergências em vínculos empregatícios e extemporaneidade de registros no CNIS, mesmo em períodos mais recentes;
- Reabertura e Concessão de Benefícios indeferidos, após longa data, com pagamento de grandes somas em valores acumulados;
- Inclusão de vínculos através de supostos registros em carteiras profissionais (CTPS), passíveis de verificação e revisão decorrentes do teor das conversações interceptadas, especialmente em relação à autenticidade dos documentos; Conversão de Tempo de Serviço Especial, passível de verificação de correto enquadramento;
- Reabertura e concessão de benefícios rurais indeferidos (Aposentadoria por Idade — Rural), após longa data, com pagamento de grandes somas em valores acumulados;
- Reabertura e concessão de benefícios de Amparo Social ao Idoso indeferidos por Renda Per Capta Familiar superior ao limite legal, após longa data, com pagamento de grandes somas em valores acumulados. Na revisão desses benefícios deverá ser verificada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

eventual troca de titularidade em relação a habilitação na data origem do requerimento;

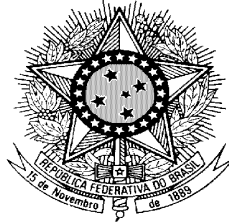
- Concessão de benefícios de Amparo Social ao Idoso com retroação na Data de Entrada do Requerimento e, conseqüentemente, na Data de Início do Benefício, gerando pagamento de valores acumulados;
- Grande quantidade de benefícios da espécie "88" — Amparo Social ao Idoso, com concentração em determinados endereços de residência e beneficiários com os documentos recentemente tirados;
- Habilitação e Concessão de benefícios da Espécie "88" pelo PLENUS e não pelo SABI, como normatizado;
- Inúmeros benefícios de Amparo Social ao Idoso com o mesmo endereço: Passagem Vinte e Um de Abril 237; Vila Martins 208; Travessa 3 de Maio; Av. Roberto Camelier.

Ainda segundo o relatório da APE/MPS, **os valores dos pagamentos acumulados por concessões após reabertura do indeferimento, processadas pelo servidor e referentes apenas aos benefícios de amostragem extratada aleatoriamente do período junho a outubro/2007 (Planilha 11) ultrapassa a casa de setecentos mil reais.**”

.....
Em seu interrogatório (fls. 414/418), José Paulo negou conhecer qualquer esquema de concessão fraudulenta de benefícios previdenciários.

Negou também desconhecer a possibilidade de troca da titularidade do benefício anteriormente indeferido para concessão do benefício a terceiros, com a conseqüente geração de valores retroativos. Porém, verifica-se pela amostragem de benefícios abaixo relacionada, que este é o principal *modus operandi* de José Paulo.

Afirmou que desde abril de 1995, a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Conversão de Tempo de Serviço para Especial, o enquadramento da atividade como sendo especial só pode ser realizado por médico perito, não podendo o servidor administrativo considerar o tempo de serviço como especial sem o enquadramento do médico perito. No entanto, verifica-se nos benefícios concedidos por José Paulo (amostragem abaixo relacionada) que o mesmo concedeu inúmeros benefícios utilizando



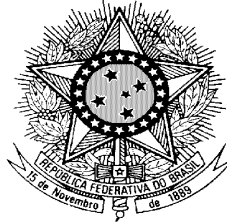
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

tempo de serviço especial sem que houvesse o devido enquadramento por médico perito.”

.....
“**Análise nº 38** - Foi encontrado na residência de José Paulo dos Santos Nascimento extratos bancários, contratos de compra e venda e de locação em nome de seu filho Keimeson B. Nascimento (filho de José Paulo) e Dorothea do Socorro Brito Nascimento (esposa de José Paulo), bem como contrato de constituição de empresa tendo como sócios Keimeson e Dorothea. Observa-se que José Paulo não movimentava dinheiro em seu nome, na medida em que compra bens imóveis em nome de seu filho (estudante) e constituiu empresa em nome de terceiros com o fim de ocultar o produto do crime.”

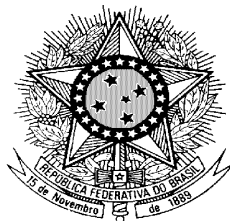
.....
Neste contexto, foram identificados os seguintes benefícios fraudulentos (observe-se que dos processos concessórios abaixo indicados, grande parte dos processos originais foi encontrado durante as buscas realizadas na Agência da Previdência Social Belém-Jurunas):

- Geraldo de Paulo Feio (NB 42/132.373.883-2) — Reabertura de benefício indeferido há algum tempo em nome de uma pessoa, para deferimento em nome de outra pessoa, gerando, assim, o pagamento indevido de valores retroativos: Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 1053/1094 do Apenso I;
- Joel da Silva Garcia (NB 42/134.976.535-7) — Reabertura de benefício indeferido há algum tempo em nome de uma pessoa, para deferimento em nome de outra pessoa, gerando, assim, o pagamento indevido de valores retroativos. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição sem a comprovação legal. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 1095/1245 do Apenso I;
- Valter Monteiro (NB 42/125.794.768-8) — Reabertura de benefício indeferido há algum tempo em nome de uma pessoa, para deferimento em nome de outra pessoa, gerando, assim, o pagamento indevido de valores retroativos. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 1798/1837 do Apenso I;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

- Manoel de Jesus Palheta de Castro (NB 42/134.976.616-7) — Reabertura de benefício indeferido há algum tempo em nome de uma pessoa, para deferimento em nome de outra pessoa, gerando, assim, o pagamento indevido de valores retroativos. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 1638/1679 do Apenso I;
- Roberto dos Santos Silva (NB 42/137.266.052-3) — Reabertura de benefício indeferido há algum tempo em nome de uma pessoa, para deferimento em nome de outra pessoa, gerando, assim, o pagamento indevido de valores retroativos. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 1721/1797 do Apenso I;
- José Santa Brígida Monteiro (NB 42/134.976.972-7) — Reabertura de benefício indeferido há algum tempo em nome de uma pessoa, para deferimento em nome de outra pessoa, gerando, assim, o pagamento indevido de valores retroativos. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 1410/1448 do Apenso I;
- Nain da Costa Ferreira (NB 42/136.715.201-9) — Reabertura de benefício indeferido há algum tempo em nome de uma pessoa, para deferimento em nome de outra pessoa, gerando, assim, o pagamento indevido de valores retroativos. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 1680/1720 do Apenso I;
- José Claro Neto (NB 42/136.715.353-8) — Reabertura de benefício indeferido há algum tempo em nome de uma pessoa, para deferimento em nome de outra pessoa, gerando, assim, o pagamento indevido de valores retroativos. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Logo após a concessão do benefício, o mesmo servidor realizou uma revisão na renda mensal inicial do benefício, aumentando o valor do mesmo e gerando mais um pagamento retroativo. Processo analisado às fls. 1246/1409 do Apenso I;



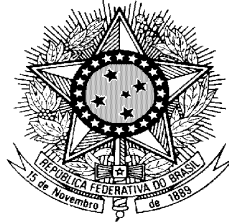
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

- Carlos Alberto Souza Sacramento (NB 42/142.951.161-0) — Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Conversão de tempo contribuição comum em tempo especial sem a adoção das medidas legais de verificação da condição especial. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 983/1052 do Apenso I;
- Manoel Barbosa da Conceição (NB 42/125.794.956-7) — Alteração da data de entrada do requerimento, com o consequente pagamento de valores retroativos. Conversão de tempo contribuição comum em tempo especial sem a adoção das medidas legais de verificação da condição especial. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Processo analisado às fls. 1449/1637 do Apenso I.”

Observo na f. 3385 os itens 16 e 17, sobre apreensão feita na APS/Jurunas:

16	1	Indicativo do “modus operandi”, cópias da CTPS, comprovante de residência, identidade, CPF, título de eleitor e certidão de casamento de CLAUDIONOR BARBOSA, encontrados na gaveta da mesa de trabalho do servidor do INSS JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO, aos quais se encontrava etiquetado um lembrete com o seguintes texto: LOAS 65 ANOS ELIAS	IDEM
17	01	Requerimento de benefício assistencial em nome de RAIMUNDO BARBOSA DE CASTRO ausente de protocolo e cadastramento, encontrados na gaveta da mesa de trabalho do servidor do NSS JOSE PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO	IDEM

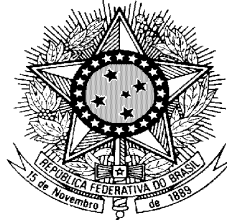
Felizmente, as decisões na esfera administrativa (f. 5394) não vinculam a instância penal. A administração pública parte sempre da presunção de boa-fé do servidor (o que nem sempre ocorre) sem colher provas robustas, muitas vezes, que só a investigação criminal pode obter. O acusado JOSÉ PAULO sempre contou com artimanhas para não ser apanhado. Todavia, os seus crimes, para compensar uma perda do cargo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

público e lucros pequenos teriam de ser efetuados em larga escala, o que veio a acontecer. É o **conjunto da prova** que dá a certeza de sua culpa: um ou outro diálogo de terceiros a envolver seu nome; enorme quantidade de documentos guardados em casa, aptos para fraudes; documentos guardados na APS aptos para fraudes; o *modus faciendi* de reabrir processos indeferidos para gerar pagamentos retroativos, a quantidade enorme de beneficiários fictícios passando por seu balcão e as evasivas genéricas em seu interrogatório judicial (f. 5818.); e por fim fortíssimos indícios de participação em fraudes. Os fragmentos de prova **somados** convencem pela culpa do Réu, que sempre se esquivou de usar telefones. Considerá-lo inocente equivale a reconhecer que no antro de corrupção (APS) o único justo seria ele, “a virgem no prostíbulo” (permitam-me o linguajar rasteiro). Não acredito. Até por ser experiente, deveria dar respostas mais convincentes, sobretudo quanto aos processos indeferidos no passado e reabertos por si, sem explicações, com altos valores retroativos. Dizer que em todos esses anos nunca percebeu fraudes na APS/Jurunas é o mesmo que dizer que há moradores de favelas no Rio de Janeiro que não sabem o que é tráfico de drogas, ou um pescador dizer que não sabe o que é um peixe. A APS/Jurunas desde a década de 90 é antro de deslavada corrupção, com vários colegas do Réu demitidos, e é risível ele declarar desconhecer fraudes. A Polícia Federal ao analisar a conduta de outro Réu, RAIMUNDO NONATO MACIEL CARDOSO, consignou (f. 3112):

“O endereço ‘Passagem 21 de Abril’, dentre outros tantos repetitivos, é utilizado tanto por este servidor quanto pelo seu comparsa José Paulo dos Santos Nascimento, o qual foi indiciado recentemente no IPL 080/08 (flagrante) juntamente com os intermediários José Noronha Valente, vulgo ‘Japonês’, e Nazareno Moreira Espíndola, os quais foram presos em flagrante quando sacavam benefício

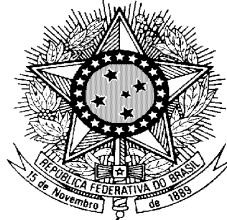


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

irregularmente concedido por José Paulo utilizando este endereço. José Noronha Valente reside na Passagem 21 de Abril, 267.”

Tenho por provadas autoria e materialidade do delito de violação ao art. 313-A/CP. Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

O grau de culpabilidade que envolve a reprovação social do fato e do autor foi enorme e grande a reprovabilidade da conduta. Desde a década de 90, vê-se o nome do Réu envolvido em fraudes no órgão previdenciário. Safou-se de PAD – processo administrativo disciplinar e de várias ações penais, tal a dificuldade de colher provas incriminatórias. Ocorre que a Operação Flagelo fez trabalho investigatório consistente e suficiente para condenação. O Réu, porém, dada sua grande experiência, atuava sozinho, na maioria das vezes, tratando diretamente com os interessados e poucas vezes com a quadrilha. Afinal, tendo senha para acesso aos sistemas, ficava simples praticar fraudes. O número delas é enorme. A conduta social nada revela de excepcional. Há registro de vários IPL's (fls. 941 e ss.) e ações penais que não podem ser consideradas como Maus antecedentes penais. A personalidade, *data venia*, é desviada para crimes contra a administração pública, diria até de forma patológica, tantos os anos em que persistiu nos crimes, apesar de investigado em PAD's e IPL's. É um exemplo típico de servidor público desonesto, que não se sensibiliza com os nobres fins do INSS, onde atua. Os motivos foram argentários, porque os privilegiados pagavam pelas fraudes, enquanto os miseráveis, à espera de atendimento normal, padeciam nas longas filas, inexistindo qualquer nobreza no seu atendimento. As consequências foram as piores possíveis não apenas para o patrimônio do INSS (posto que não reparado o dano) como também para a imagem do órgão autárquico,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

desmoralizado pela ação de seus próprios funcionários, além dos transtornos com demoradas auditorias. As circunstâncias revelam atuação ilícita de complexa detecção por ocorrer a conduta nos sistemas de informática, com uso indiscriminado de todo tipo de documentos falsos (material ou ideologicamente, públicos ou particulares).

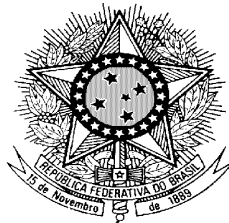
Em consequência, fixo-lhe a pena em **10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa**, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada um dos crimes praticados.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento a pena de 2/3 (dois terços), levando em consideração a quantidade enorme de delitos, passando-a para **16 (dezesesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 500 (quinhentos) dias-multa**, calculados na forma referida.

Decreto-lhe a perda do cargo público, uma vez que violou os deveres de probidade, moralidade e legalidade, conforme apurado na instrução processual, atitudes incompatíveis com o normal funcionamento da administração pública, conspurcando os sistemas de informática do INSS. Oficie-se ao INSS.

4.RAIMUNDO NONATO MACIEL CARDOSO

4.a. No pertinente ao art. 288/CP (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em **30/07/2008** (f. 3705) até a presente data. Assim sendo, **declaro extinta a punibilidade** por prescrição da pretensão punitiva, no particular, por ultrapassado 08 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato.



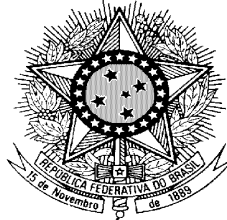
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

4.b. Este Réu é velho conhecido como envolvido em fraudes, sempre mencionado por beneficiários e estelionatários. Apesar de todo o histórico nebuloso, declarou em juízo ser falsa a acusação (f. 5817). Acrescentou que **podem** ter ocorrido falhas normais, sem dolo. Interessante consignar que, em juízo, o Acusado declarou que o réu JOSÉ PAULO não poderia alterar NIT's, o que **não** é confirmado pelo próprio JOSÉ PAULO que consignou poder atribuir NIT's a processos supostamente extraviados e “retificar” NIT's quando defeituosos, o que é difícil de acreditar.

Gosto muito das primeiras declarações durante o IPL, quando os fatos estão recentes e a prova ainda não está totalmente manipulada. No IPL, RAIMUNDO NONATO declarou (f. 556):

(...)

“QUE confessa que algumas vezes efetua atendimento de habilitação de benefícios, para pessoas conhecidas, sem o controle mencionado anteriormente da ordem de chegada; QUE não conhece nenhum intermediário para a concessão de benefícios que atua fora da agência;” (...) QUE quanto aos processos de concessão de benefício encontrados em sua residência, o interrogado alega que estava na posse dos mesmos a fim de promover o arquivo destes processos posteriormente, e que retirou da agência para salvaguardar um possível extravio (segundo o interrogando); QUE Já compareceu nesta Superintendência cerca de 6 (seis) oportunidades para ser ouvido e numa delas foi ouvido no IPL 753/06-SR/DPF/PA; QUE apresentado ao interrogado um envelope dentro dos documentos arrecadados em sua residência no qual consta as inscrições manuscritas a caneta dentre outras “o processo passei para o Paulo Nasc’; QUE neste momento, foi interrompida a oitiva para proceder uma consulta sobre os antecedentes do interrogado e foi confirmado suas indicição no Art. 171, §3º do CPB no IPL 753/2006-SR/DPF/PA; QUE o interrogado habilita toda gama de benefícios, mas que há uma predominância em aposentadorias por tempo de serviço (espécie 42) e de amparo social (espécie 88); QUE não mantém nenhum controle dos benefícios concedidos; QUE não sabe explicar o aumento detectado na concessão de LOAS na agência na qual trabalha



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

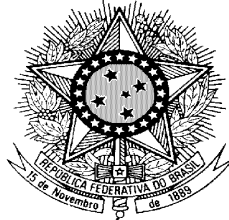
(JURUNAS) sem o correspondente aumento de atendimentos junto ao balcão, ou seja, processos estão sendo habilitados sem a presença dos interessados; QUE perguntado ao interrogado se conhece servidores ou agenciadores que fraudam benefícios, o mesmo respondeu desconhecer alguém que possa estar fraudando benefício na sua agência; QUE perguntado ao interrogado sobre SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVIERA, o mesmo afirma desconhecer tal pessoa; QUE como afirmado acima, desconhece a pessoa de SONIA e afirma desconhecer qualquer pessoa que arregimente beneficiários, servidores, além de médicos-peritos para concessão de benefícios fraudados; QUE desconhece qualquer esquema operado dentro do INSS para concessão de benefícios fraudulentos;”

Em juízo (f. 5817), o Acusado já não foi tão detalhista, mas se declarou inocente. Cabe interpretar a prova colhida e decidir se o Acusado é inocente ou culpado, neste feito.

Observo que o Acusado não se defendeu, nem mesmo em memorial (f. 6106) **especificamente** quanto a fraudes e provas esmiuçadas na denúncia, fazendo defesa genérica. Resta saber se são convincentes tais provas trazidas pela acusação, inclusive indiciárias (que eu considero a prova inteligente).

Encontra-se nos autos nas fls. 244 um relatório da Auditoria do INSS, no Pará, mencionando o NB 42/117.312.673-0 com tantas irregularidades na habilitação e concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de Inaldo José Barata, que é impossível acreditar na boa-fé do servidor. É bem verdade, que RAIMUNDO NONATO apenas concedeu o benefício, e mesmo como **concessor**, sem acesso aos documentos, a mera conferência dos dados lançados pelo habilitador PAULINO C. MIRANDA impediria a concessão (f. 247):

6.1.4. Considerando que na Carteira de Trabalho e Previdência Social



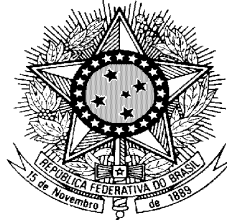
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

do interessado constava o requerimento de 02 benefícios de Auxílio Doença por Incapacidade sob números 31/1.432.772-5 e 31/72.770.654.3, requeridos respectivamente em 14.04.78 e 25.02.81, solicitamos ambos ao Arquivo de Benefícios da Gerência Executiva, cujas cópias juntamos e passaram a constituir as folhas 171 a 175 e 176 a 180 deste. Dos mesmos verificamos às fls. 174 e 179, que não constam dos extratos de tempo de serviço, vínculo como empregado doméstico e os recolhimentos nesta categoria, bem como recolhimentos como contribuinte individual autônomo;

6.1.5. Conforme cópia do memorando do Serviço de Orientação da Arrecadação de fls. 134 a 137, o número de inscrição 1.094.611.103-8, **está indeterminado**, conforme consulta aos Dados Cadastrais da Pessoa Física (fls. 136), não constando nenhum outro dado de identificação do contribuinte, sendo localizados somente os recolhimentos 01.78 a 12.78; 01.79 e 02.79, 05.79 a 02.80 e 04.80 a 06.80, períodos estes divergentes dos lançados no Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição..." não ficaram comprovados o exercício de atividade na categoria de empregado doméstico e contribuinte individual autônomo, bem como os recolhimentos nos períodos de 01.01.75 a 30.10.75; 01.08.77 a 30.11.77 e 01.02.79 a 30.06.79 e também não ficou comprovado o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, referentes às empresas FACEPA, no período de 25.04.80 a 16.11.84, ALBRAS, no período de 02.12.85 a 28.05.98. Ressaltamos que houve uma nova avaliação do Médico Perito fls. 163, após apresentação de defesa e ficou mantida a decisão anterior às fls. 123."

A auditoria do INSS também detectou fraude na **habilitação** feita pelo servidor RAIMUNDO NONATO na aposentadoria por tempo de contribuição de MANOEL FERREIRA MAFRA, consignando (f. 264):

"2.4. Em análise, verificamos que foi concedido como Especial o Tempo de Contribuição exercido nas empresas EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SOCIEDADE ANONIMA, na função de Vigia, no período de 05/02/76 a 15/09/82, na função de Sub Inspetor, no período de 10.11.87 a 28/04/95, e FOSFOROS DO NORTE LTDA, na função de vigia, no período de 16/06/83 a 09/11/87, sem a devida comprovação do Exercício de Atividade como Especial, em cumprimento as Leis nº 8.863/94 e 9.032/95. Verificou-se que não houve apresentação do formulário DIRBEN-8030 (antigo SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

para o período de 16/06/83 a 09/11/87, exercido na empresa FOSFOROS DO NORTE LTDA.

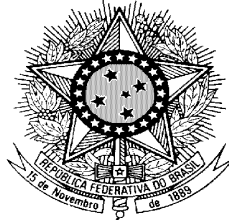
2.5. Verificamos ainda, que foi contado como tempo de contribuição no Resumo de Documentos, fls. 02, o tempo exercido no Ministério da Aeronáutica, de 15/07/71 a 30/06/75, sem apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, exigido na forma da Lei nº 6.226/75.”

Por mais que o Acusado alegue desconhecimento da falsidade da documentação apresentada pelos beneficiários, a pura e simples atuação irregular nos dois processos narrados acima comprometem o habilitador. Seu dolo ficará mais evidente com as análises a seguir.

Se a conduta funcional do Réu fosse meritória por levar processos para casa (f. 3363), para melhor atender aos segurados, estaríamos diante de um servidor exemplar, o qual, como muitos juízes, trabalham em casa sem retribuição pecuniária. Não me parece o caso de RAIMUNDO NONATO, visto que não há qualquer menção funcional elogiosa ao mesmo e é notório o mau atendimento ao público no INSS, em geral. A Polícia Federal apreendeu grande quantidade de documentos na residência do Acusado (f. 709 e verso), o que me leva a deduzir que é uma prova indiciária desfavorável ao Réu.

Os diálogos seguintes, interceptados pela Polícia Federal, confirmam o tratamento VIP (advocacia administrativa) deferido por RAIMUNDO NONATO a terceiros privilegiados, e sua corrupção para proceder a fraudes nos sistemas de informática. Veja-se o diálogo RAIMUNDO NONATO X EDIE MURPHIE de registro 2008012120570119 (f. 1929):

“RAIMUNDO diz a HNI (EDIE MURPHIE) que já está pronto e concedido. HNI diz que passará no outro dia para apanhar. RAIMUNDO diz que ele tem que levar para a senhora assinar e depois tem e HNI diz que amanhã eles conversarão.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Idem, registro 200813016355219:

“RAIMUNDO diz a HNI que fez mas tem que trazer a certidão "dele" e que por idade tem que ter a certidão e a xerox do CPF. HNI pergunta com quanto ficou e RAIMUNDO diz que ainda não concedeu, que só habilitou. HNI pergunta se está alto o vencimento e RAIMUNDO disse que sim. HNI diz que pegará hoje a certidão e que depois se falam. HNI pergunta se RAIMUNDO fez "AQUELA" transferência e RAIMUNDO diz que sim. HNI pergunta se "aquele camarada" foi pegar o documento e RAIMUNDO disse que ele nem apareceu.”

Idem, registro 2008012220485819 (f. 1930):

“HNI pergunta a RAIMUNDO sobre o "NEGÓCIO DO JOSÉ ELINO" mas RAIMUNDO diz que só com "AQUELE" ainda deu o tempo. HNI pergunta a RAIMUNDO sobre um outro rapaz que também é marítimo e pede uma consulta acerca da contagem do seu de tempo mas RAIMUNDO diz que não sabe e que se ele é marítimo só conta até 1998. HNI diz que passará depois para conversarem pessoalmente.”

Idem, registro 2008012512275819 (f. 1930):

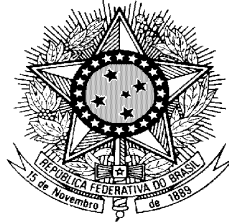
“SOARES fala com RAIMUNDO e este lhe informa que o seu processo foi indeferido. RAIMUNDO fala que o próprio sistema indeferiu o pedido. SOARES diz que passará segunda feira de manhã para levar a documentação.”

A corrupção escancara no diálogo interceptado de registro 2008012910265919 (f. 1931):

“MNI pergunta a RAIMUNDO sobre a emissão do CNIS (a contagem) do Sr. OZÓRIO e ele diz que já havia providenciado. Ela então diz que passará para apanhar o "NEGÓCIO" com OZÓRIO e assim que receber deixará um 'SALÁRIO' para RAIMUNDO. Solicita que ele entregue o documento para sua irmã de prenome GRAÇA que irá receber no seu lugar. Pergunta também sobre o CNIS de uma Sra. de nome MARIA VALDIR.”

Idem, registro 20080131110004319 (f. 1931):

HNI diz a RAIMUNDO que assim que tiver com o documento ele lhe adiantará o número para que RAIMUNDO possa "JOGAR AI" mas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

RAIMUNDO diz que deixou o processo em casa, então diz que depois passará na sua casa para levar os documentos. HNI pede a RAIMUNDO que não esqueça do "NEGÓCIO" do ALÍPIO PANTOJA e RAIMUNDO diz que verá."

Outros diálogos comprometedores sequer foram abordados pela defesa. Refiro o registro 2007110810471119, no qual RAIMUNDO X NICE conversam sobre benefícios (f. 2170):

"Nice liga pra Raimundo e diz que a situação de ontem já saiu a carta na casa dela... é perdida... Nice fala que agora tem um caso o qual a sobrinha de NICE vai levar até Raimundo sobre o Marido desta sobrinha e pede pra Raimundo vê no sistema.... pois esse caso também é ganho pra NICE e pra Raimundo... Nice fala que naquele caso dormiram no ponto... Raimundo lamenta e diz que olhou e já tava aqui... NICE pede pra Raimundo batalhar nesse caso de sua sobrinha, fim da ligação)"

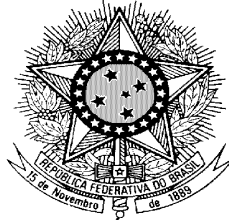
Idem, registro 2007110918010419 (f. 2170):

"Rosa liga pra Raimundo e este diz que já tá tudo certo... Raimundo diz que aquele outro de ROSA não fez. ROSA pergunta se o da PENSÃO Raimundo fez e este confirma que sim... ROSA diz então que pega o da Pensão com Raimundo e ai o outro Rosa pega na segunda e leva mais... Raimundo diz que se Rosa quiser trazer mais pode... fim da ligação." (sic).

No diálogo com LUIS, o acusado RAIMUNDO NONATO conversa de forma cifrada sobre fraudes e pagamentos. Vide registro 2007111216184719 (f. 2171):

Luis liga pra Raimundo Cardoso e pergunta sobre aquele negócio, se deu certo... Raimundo diz que já, que só falta conceder... que os PERITOS não apareceram... Luis diz que eles(Peritos) viajaram... Luis pergunta à Raimundo Cardoso quando é que ele pode ir pegar algo e Raimundo diz que amanhã lá e Luis acerta de ir amanhã lá com Raimundo Cardoso. fim da ligação."

Idem, registro 2007111311002019 (f. 2171):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“Luis liga pra Raimundo Cardoso e pergunta que tal o negocio e Raimundo diz que tá SAFO já ... Luis diz que então já vai passar com Raimundo pra pegar e este diz pra Luis trazer logo o NEGOCIO, pra ver se pega logo o coisa aí...”

Idem, registro 2007111612043819 (f. 2172):

“MNI liga pra Raimundo e pergunta que tal. Raimundo diz que nada, nada, que hoje não teve nada, que só segunda. Raimundo fala que já tirou... (ininteligível) e agora só falta CONCEDER. MNI concorda e se despede de Raimundo.”

No diálogo de registro 2007111910503319 (f. 2172) RAIMUNDO NONATO X MNI acertam sobre pagamento de propinas:

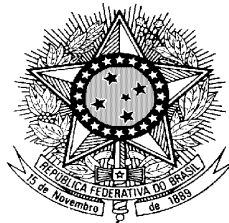
“MNI liga pra Raimundo. Raimundo pede pra MNI trazer mais dois ou três... Raimundo diz que já tá pronto aquele e queria que MNI viesse daqui pra 11:00hs pois tá precisando daquele NEGÓCIO...Raimundo diz que é o negocio de seu filho e quer quebrar o galho dele.. MNI diz que tá na mão, pode deixar, que vai levar pra Raimundo. MNI diz que antes das 11:00h tá com Raimundo. Este diz que só falta dois, mas ai faz logo.., fim da ligação.”

Deveras estranho o diálogo entre MNI X RAIMUNDO NONATO, dando a entender que na residência deste Acusado funcionava APS paralela, registro 2007111913593119 (f. 2173):

“RIP-Raimundo x MNI vai deixar dois na casa de Raimundo MNI liga pra Raimundo e diz que lá pelas 05:30 06:00 vai deixar DOIS na casa de Raimundo. Raimundo concorda e diz que se não estiver em casa é pra MNI deixar na casa de Raimundo. MNI pergunta se aqueles dois já vão está pronto e Raimundo diz que ainda não deu pra fazer, que amanhã vai ver, fim da ligação.”

Ao analisar as interceptações telefônicas de RAIMUNDO NONATO, a Polícia Federal consignou em relatório (f. 3105):

“Este servidor está sendo investigado desde a Instauração do IPL 860/06, sendo que apenas no Auto Circunstanciado nº 05 é que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

conseguiu identificar o terminal telefônico efetivamente utilizado pelo mesmo.

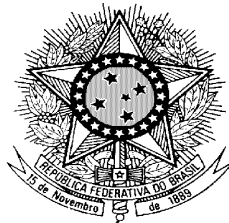
Das interceptações telefônicas realizadas no terminal utilizado por este servidor, verificou-se sua atuação na concessão de benefícios fraudulentos, com a utilização de diversos intermediários, tais como NICE, LUIS e outros não identificados.”

As conclusões da Polícia estão certas pelo que se extrai do conteúdo dos diálogos interceptados antes citados. Tais diálogos harmonizam-se com as irregularidades encontradas nos benefícios trabalhados pelo ora Réu (f. 3110):

- Concessão de benefício de Pensão por Morte, bem após data do óbito, com características passíveis de verificação da correta comprovação da dependência em relação ao segurado instituidor;
- Contribuições computadas na concessão (de Contribuinte Individual) não confirmadas/identificadas no CNIS;
- Reabertura e posterior Concessão de Benefícios indeferidos;
- Grande quantidade de benefícios da espécie "88" — Amparo Social ao Idoso, com concentração em determinados endereços (Passagem Vinte e Um de Abril 267; Passagem Vinte e Um de Abril 211; Passagem Vinte e Um de Abril 210; Av. Roberto Camelier) e beneficiários com os documentos recentemente tirados;
- Habilitação e Concessão de benefícios da Espécie "88" pelo PLENUS e não pelo SABI, como normatizado.”

Absolutamente **nada** o Réu justificou, especificamente, sobre fraudes nos seguintes benefícios (f. 3111):

- João Abreu da Silva (NB 88/143.709.320-2 e 88/143.709.321-0) — Concessão fraudulenta de benefícios previdenciários. São dois benefícios previdenciários concedidos a João Abreu da Silva, os quais apresentam as seguintes características: os dois foram requeridos em 26.10.2007 e foram habilitados e concedidos pelo servidor Raimundo Nonato Maciel Cardoso; o intervalo de tempo de concessão entre os dois benefícios foi inferior a 04 minutos, conforme fls. 26 deste Relatório de Análise; a "olho nu" percebe que os requerimentos de



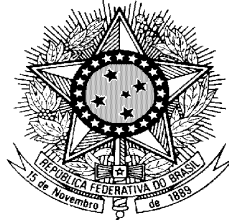
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

benefício de fls. 02 e 14 deste Relatório de Análise foram preenchidas pela mesma pessoa, apesar da divergência das informações nos mesmos; os documentos de identidade dos dois processos foram expedidos no mesmo dia e a data de nascimento diverge apenas no mês; de uma simples análise da xerox do Carteira de Identidade de fls. 08 verificasse que a fotografia foi colada em cima de uma outra, na medida em que se percebe a presença da outra fotografia; os dois CPFs apresentados foram solicitados no dia 22.10.2007 (fls. 05 e 17 deste Relatório de Análise), quatro dias antes do requerimento do benefício. A falsidade da Certidão de Nascimento de fls. 07 deste Relatório de Análise salta aos olhos ao afirmar que o declarante do nascimento de João Abreu da Silva foi "o próprio registrado". Tais fatos por si só já são suficientes para demonstrar a falsidade destes benefícios e o dolo de referido servidor em concedê-los de forma fraudulenta. Processo analisado às fls. 671/698 do Apenso I; (sic)

- Maria da Silva Souza (NB 88/143.709.327-0) — Concessão fraudulenta de benefício previdenciário. Como os dois benefícios acima também foi requerido em 26.10.2007, foi habilitado e concedido pelo servidor Raimundo Nonato Maciel Cardoso e percebe-se, a "olho nu", que o requerimento do benefício foi preenchido pela mesma pessoa dos benefícios acima. A Certidão de Casamento utilizada não foi assinada pelo Tabelião e sua falsidade foi comprovada com a Certidão de fls. 18 deste Relatório de Análise. Tais fatos por si só já são suficientes para demonstrar a falsidade deste benefício e o dolo de referido servidor em concedê-lo de forma fraudulenta. Processo analisado às fls. 823/846 do Apenso I;

Também foi utilizado o endereço Passagem 21 de Abril, 267, Condor, Belém/PA, o qual consiste na residência de José Noronha Valente, preso em flagrante na forma descrita na análise supra (IPL 080/08).

- Carla Maria Rodrigues (NB 88/143.709.328-8) — Concessão fraudulenta de benefício previdenciário. Como os três benefícios acima, foi requerido em 26.10.2007 e foi habilitado e concedido pelo servidor Raimundo Nonato Maciel Cardoso e também percebe-se, a "olho nu", que o requerimento do benefício foi preenchido pela mesma pessoa dos benefícios acima. A Certidão de Casamento utilizada possui rasuras e sua falsidade foi comprovada com a Certidão de fls. 13 deste Relatório de Análise. Tais fatos por si só já são suficientes para demonstrar a falsidade deste benefício e o dolo de referido servidor em concedê-lo de forma fraudulenta. Processo analisado às fls. 550/568 do Apenso I;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Também foi utilizado o endereço Passagem 21 de Abril, 2110, Condor, Belém/PA. Trata-se de mais um benefício utilizando como endereço a Passagem 21 de Abril, o que reafirma a participação de José Paulo dos Santos Nascimento, José Noronha Valente e Nazareno Moreira Espíndola, conforme salientado acima (IPL 080/08).

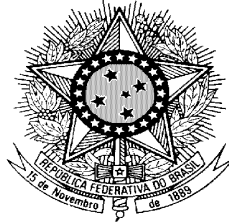
- Carla Santos Silva (NB 88/143.709.347-4) — Concessão fraudulenta de benefício previdenciário. Trata-se de mais um benefício utilizando como endereço a Passagem 21 de Abril. O comprovante de residência contém rasura. Percebe-se, a "olho nu", que o requerimento do benefício foi preenchido pela mesma pessoa dos benefícios acima. A certidão de casamento utilizada é falsa nos termos da Certidão de fls. 14 deste Relatório de Análise. Tais fatos por si só já são suficientes para demonstrar a falsidade deste benefício e o dolo de referido servidor em concedê-lo de forma fraudulenta. Processo analisado às fls. 569/588 do Apenso I;

Foi utilizado o endereço Passagem 21 de Abril, 210, Condor, Belém/PA. Trata-se de mais um benefício utilizando como endereço a Passagem 21 de Abril, o que reafirma a participação de José Paulo dos Santos Nascimento, José Noronha Valente e Nazareno Moreira Espíndola, conforme salientado acima (IPL 080/08).

- Marizu Rodrigues Macedo (NB 88/142.951.160-2) — Concessão fraudulenta de benefício previdenciário. Processo analisado às fls. 878/901. Como nos benefícios acima analisados, trata-se de mais um benefício fraudulento utilizando como endereço a Passagem 21 de Abril. Foi utilizado de novo o nº 267 residência de José Noronha Valente, vulgo "Japonês".

A participação de José Noronha Valente nesta fraude fica ainda mais evidente com o Termo de Declarações prestado por Marcelo Macedo de Andrade (fls. 13/14 deste Relatório de Análise), filho de Marizu Rodrigues. Marcelo afirma que sua mãe sua residiu neste endereço e nunca recebeu nenhum benefício previdenciário. Diz ainda que Antônio Carlos Rodrigues Macedo pegou toda a documentação de sua mãe e entregou para um intermediário conhecido por Japonês (foi reconhecido pela televisão) para que este aposentasse a Sra. Marizu.

Pelo que se percebe, José Noronha Valente e Raimundo Nonato Maciel fraudaram o presente benefício e auferem mensalmente o produto do crime. Ressalte-se mais uma vez que José Noronha



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

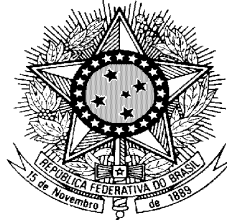
Valente foi preso em flagrante quando sacava outro benefício fraudulento (IPL 080/08).”

No interrogatório judicial (f. 6106), sequer o réu RAIMUNDO NONATO ofereceu defesa **específica** quanto aos itens da denúncia. Fez apenas declarações genéricas e nada esclareceu sobre interceptações telefônicas e seu conteúdo comprometedor, bem como sobre as irregularidades nos processos específicos de benefícios referidos na acusação e instrução processual, documentos apreendidos em sua residência e relatórios policiais.

Considero provadas *ad nauseam* a autoria, a existência e a materialidade dos crimes pela ilicitude da conduta de RAIMUNDO NONATO, pelo contexto da prova indiciária, prova documental, escutas telefônicas e confissão quanto a irregularidades ditas culposas (na verdade, dolosas). A prova testemunhal em crime documental, como no caso, pouco trouxe de útil em relação ao Acusado. Assim agindo, o Réu violou o art. 313-A/CP (peculato eletrônico), de vez que sua corrupção passiva já se insere na vantagem referida nesse tipo penal, bem como o uso de documentos falsos, ficando alterada a classificação do crime em *emendatio libelli*.

Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

O grau de culpabilidade foi o máximo, atraindo alta reprovabilidade da conduta. Aliou-se a terceiros estelionatários para causar dano (não reparado) ao patrimônio da previdência social. Montou APS paralela em sua residência para melhor

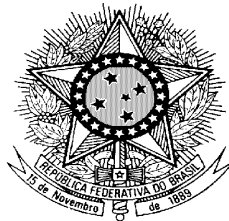


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

atender sua clientela. Sua conduta tornou seu nome conhecido em fraudes desde a década de 90. Porém, por presunção legal não possui maus antecedentes ou reincidência. Com tantas fraudes praticadas é difícil compreender como poderia dedicar-se ao trabalho regular na APS, no horário de expediente. Isso talvez explique as reclamações quanto ao atendimento nas agências do INSS, por parte das pessoas honestas. A rigor, sua conduta social é boa. Sua personalidade é totalmente desviada para crimes contra a administração pública, com desprezo aos nobres fins da Seguridade Social. As circunstâncias demonstram dedicação perniciosa ao crime com uso até da residência para celebração de acordos espúrios e guarda de quantidade grande de documentos públicos e particulares. As consequências foram as piores possíveis para a imagem da autarquia previdenciária, não somente pelo dano não reparado, quanto pelas demoradas e custosas auditorias. Os motivos foram argentários, não se vislumbrando qualquer nobreza em sua conduta, porque atendimento VIP ele deferia apenas a quem lhe pagava.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em **10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa**, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada um dos crimes praticados.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento-lhe a pena de 2/3 (dois terços), posto que praticou delitos em série por muito tempo, mesmo no período da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

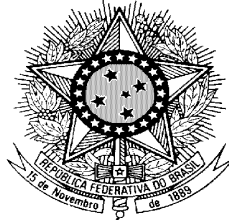
Operação Flagelo. A pena definitiva fica fixada em **16 (dezesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 500 (quinhentos) dias-multa**, calculados na forma referida.

Decreto-lhe a perda do cargo público, uma vez que violou os deveres de probidade, moralidade e legalidade, exigíveis do funcionário público, conforme relatado na fundamentação. Oficie-se ao INSS.

5. ALADINO THADEU FERREIRA

Este réu é servidor público da APS/Telégrafo. Nas primeiras declarações perante a autoridade policial, em interrogatório, o Réu **confessou** algumas ilicitudes (f. 560):

“QUE fez atendimento ‘fora da fila’, quando um amigo ou uma pessoa conhecida auxilia no sentido de dar entrada, apenas, QUE conhece SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVIERA; QUE foram muitos os benefícios que SONIA MARIA ‘deu entrada’; QUE dar entrada significa que SONIA manda pessoas levarem a documentação ao indiciado; QUE recebia em torno de R\$50,00 por benefício que ‘dava entrada’ para as pessoas encaminhadas por SONIA; QUE estava com IPVA do automóvel Meriva atrasado em maio de 2007 e SONIA MARIA deu R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao interrogado” (...)**QUE** facilitava no sentido de ‘dar entrada’, mas nunca inseriu dados falsos; QUE a facilidade era de que o futuro beneficiário não precisa entrar na fila para pegar senha; QUE em vez de ligar para o telefone 135 ou dar entrada pela *internet*, fazia direto pela agência o agendamento; QUE quanto as CTPS que foram arrecadadas em sua residência, disse que as pessoas lá deixaram para ‘verificar contagem de tempo de aposentadoria’; QUE 2 ou 3 documentos de benefícios já concluídos trouxe da agência para sua casa para conferir e numerar as páginas;”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

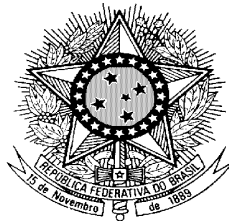
Quanto aos demais fatos a si imputados (inserção de dados falsos nos sistemas, formação de bando, uso de documentos falsos), o Réu negou tais práticas. O só fato do envolvimento com a megaestelionatária SONIA MARIA desabona a conduta do Réu, porque, ao privilegiar os processos encaminhados por SONIA MARIA, privilegiava a esta e alguns beneficiários, porque o INSS não aceita intermediários.

Em juízo (f. 6106), ALADINO negou até mesmo o que havia confessado, e disse agora ser falsa a acusação, no todo, e que sequer sabia de ilicitudes praticadas pelos colegas. Acrescentou jamais ter recebido propinas e que somente trabalhava regularmente na habilitação, concessão e controle operacional de benefícios. O Réu tem direito de negar o que confessou, pois cabe à acusação provar os termos da denúncia.

Volto a dizer que resultado de processo administrativo disciplinar - PAD não faz coisa julgada no crime, sobretudo PAD no INSS, que não possui os meios investigativos da Polícia Federal.

A prova colhida não é favorável ao Réu. Durante o IPL, a acusada Fernanda Raquel Pereira de Souza (filha de SONIA MARIA), acompanhada de advogado, desvendou o grau de relacionamento de ALADINO com a quadrilha (f. 517):

“QUE conhece ALADINO THADEU FERREIRA, servidor do INSS, pois o mesmo ia na sua residência contactar a Sr. SONIA, não sabendo em que agência o mesmo trabalha; QUE entrou em contato com ALADINO algumas vezes para levar documentos sem sua casa, não sabendo o conteúdo dos mesmos, mas sempre a mando de sua mãe a Sra. SÔNIA;”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

O acusado ELIAS PEREIRA FONSECA (LICO), filho de SONIA MARIA, tratou com esta sobre a pessoa de ALADINO. Vide áudio de f. 1077 (numeração do IPL) em 28/08/2007, f. 32:

“SÔNIA liga para LICO e pergunta onde ele está; LICO diz que está do lado de fora, mas que seu ALADINO já está vindo. SÔNIA liga para LICO e diz: quando seu ALADINO chegar perto de ti, diz para ele ligar a cobrar que nós quer falar com ele urgente, eu quero saber qual foi a merda que o MÁRCIO fez aí.”

Idem, áudio de f. 1084 (numeração do IPL), em 28/08/007 (f. 32):

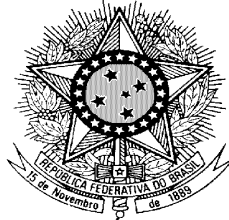
“MARCELO X SÔNIA

Marcelo: O LICO lhe deu o dinheiro, não deu? SÔNIA: deu, obrigado!
Marcelo: é porque ontem eu ia dar tudo sabe, mas o seu ALADINO pediu R\$50,00 e eu dei para ele! SÔNIA: falastes com ele, quando, agora? Marcelo: não naquela hora que a senhora estava lá na sala com ele;”

Na escuta interceptada de registro 200708271847414 está a prova de estreita ligação entre ALADINO e a megaestelionatária SONIA PEREIRA sobre privilégios para alguns beneficiários (f. 428):

“Sônia x HNI. Esta em conversa com ALADINO da APS do Telégrafo, o mesmo cita que ‘já viu o nome dele no processo concessório e cita o nome MARINALDO CUNHA MARINHO está com ele...’ Sônia informa para Aladino que o Dr. Luis falou que ‘a parte dele ele já jogou...!, só que não deu para puxar por causa disso, e diz para Marinaldo: ‘Você está entendendo...! Ela então pergunta para Aladino, ‘quando é que ele pode ir lá contido? Aladino diz que na quarta-feira, esta então transmite para Marinaldo: ‘seu Aladino, mas não é para perguntar na porta, vai direto com ele...!’ Marinaldo então diz: pode deixar que eu já conheço quem é.... pode deixar Sônia.”

A sequência de vários diálogos de f. 428/429 mostra o desenrolar dessa fraude.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

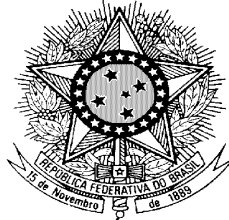
Na f. 430, LICO (filho de SONIA) e a mãe conversam sobre benefícios e mencionam a atuação de ALADINO, registro 2007082912314212:

“Lico X Sônia: mãe..., o GODÃO marido da Carla ligou para a senhora...? Sônia: você não ficou lá com ele não...! Lico: ele disse que o seu Aladino bateu lá no sistema e não apareceu nenhum recolhimento no sistema...! Sônia: mas foi ele mesmo quem pagou, não foi...? Lico: foi... foi pago tudo direitinho...! Sônia: mas ele não fez a perícia...fez? Lico: mas mesmo assim ele disse que ela foi fazer a perícia..., tem problema...? Sônia: não..., depois apresenta, pois foi ele quem pagou, tem lá no sistema, tá aparecendo...” Sônia: é só apresentar a RAIS e pronto...!”

Nas fls. 710/713, o auto de apreensão lavrado pela Polícia Federal colheu material suspeito para uso fraudulento consistente em farta documentação encontrada na residência de ALADINO. Tal dedução decorre do fato de não ser ele nenhum servidor exemplar, daqueles que trabalham em casa, de graça, para adiantar o serviço. Pelo contrário, ao fazer de sua cada uma APS paralela, ALADINO repete a conduta do mau funcionário desonesto. A Polícia Federal (f. 2772) concluiu que os documentos na casa de ALADINO (GFIP's) da empresa Estrela do Amanhã pertencente a SONIA, seria para fazer inserções fraudulentas nos sistemas do INSS.

Houve material encontrado na mesa do servidor Moacir Sandim Gomes. O referido servidor indicou o material de fl. 775 (laudos médicos/atestados médicos) como pertencente ao servidor ALADINO THADEU FERREIRA, alegando que ALADINO às vezes trabalhava na sua estação de trabalho. Sou capaz de reconhecer, de memória, alguns nomes referidos em diálogos de estelionatários.

Outro diálogo comprometedor é o de registro 2007071716173312, onde SONIA MARIA, ao lado de ALADINO,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

conversa com ZEQUINHA. Fica bem clara a ligação de ALADINO com a quadrilha de SONIA MARIA (f. 1075):

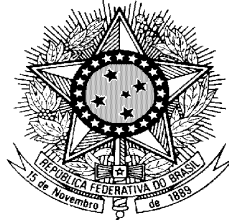
“ZEQUINHA liga para SONIA e imediatamente SONIA pergunta para a pessoa que está ao seu lado, de nome ALADINO, sobre a situação dele: ‘Seu ALADINO é o ZEQUINHA de São Miguel?...SONIA retorna ao telefone e diz que o SEU ALADINO tinha voltado de férias ontem, que hoje que a senha dele tinha sido jogado no sistema... Que ele estava lá com ela, inclusive, porque ela estava operada... Que amanhã dava uma posição para ele... Que sabia que o do BUÍTO ia repetir, que já chamaram ele...Que ele tava aguardando só o resultado do cascalho mesmo...Depois SONIA pede que ZEQUINHA liga para ela amanhã no mesmo horário...ZEQUINHA diz que está ligando por ele e pelo BUÍTO, que queria saber se já tinha dia marcado...SONIA diz que já, mas não podia dizer porque não podia andar muito lá pra frente... Que quando puder ir, vai de uma vez...”

Idem, o diálogo entre SONIA MARIA X JUAREZ, registro 2007082418171112 (f. 1202):

“Sônia "... mas eu tô precisando, o seu Aladino tá pedindo a sua, a sua carteira original, tá com você ou ficou com ele? Se ele me ligou pedindo a sua profissional original. Eu quero saber se daquela vez que você levou deixou com ele?" e Juarez responde: "Não, tá comigo, tá comigo aqui" e Sônia pergunta: "Tá com você? Preste atenção, Juarez. Eu vou pra aí aman (sic), segunda, amanhã. Se eu não for amanhã, segunda-feira cedo, eu preciso dessa carteira que ele mandou pedir" e Juarez pergunta: "Tudo bem, vai precisar eu ir aí ainda na terça ou não?" e Sônia diz: "Não, porque ele precisa pra liberar o teu dinheiro" (...) e Juarez diz: "Então a senhora me liga nesse telefone, que eu tô falando com a senhora aí"

Idem, o diálogo entre SONIA MARIA X NONATO, registro 2007082418291112 (f. 1203);

Sônia: "Oi Nonato. Ah, eu falei com o seu Aladino. Eu falei pra ele que você vai passar com ele terça ou quarta" (...) Sônia diz "Tenha calma que eu vou ver se o Lico te apanha aí, te leva lá e te leva de volta, tá?" e Nonato fala: "Ah, então ótimo, então eu dou a carteirinha pra ele..." Sônia interrompe e diz: "A gente só tem que combinar..., não, não, não te preocupa com isso não, meu filho, que é isso, eu se que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“você tá aperreado, tá bom? Porque aí você já fala tudo com ele, ele já manda liberar, já acerta contigo, tá bom? Foi pedido aquela carta na mão, naquela, na época da concessão, lembra?” e Nonato fala: “É, eu vou procurar” e Sônia diz: “Ele disse que precisa, tá? Pra saber a data que começou, a data que pediu (ininteligível), tá?” e Nonato diz: “Agora é, no outro domingo eu quero ir com, com o cara lá” e Sônia interrompe: “Ah tá, na outra semana, né?”

Vide o registro 2007082715081912 (SONIA MARIA X JUAREZ), f. 1210:

JUAREZ X SÔNIA: Sônia diz: “O seu “menino” tá saindo daí de manhã, para Belém...!”. “Me mande a sua carteira por favor..., bota só na capa o nº do CPF e da identidade, que seu ALADINO tá pedindo, que é prá ele puxar o seu pagamento...! Não é para mandar mais nada, somente isso...!”

Idem, registro 200708271940404 (f. 1213):

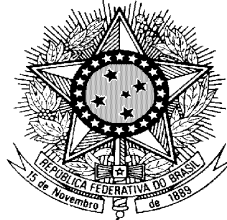
“Sônia pergunta diretamente a mãe de MNI se Aladino entregou o carnê e ela diz que sim. Sônia diz que ele precisa da cópia do documento para ela que o seu Aladino vai pegar com ela à noite. desligam.”

Idem, registro 200708281633414 (f. 1225):

CONT... SONIA diz que já foi marcada a perícia dele... Que SEU ALADINO vai trazer daqui a pouco... SULAMITA pergunta para quando... SONIA diz que é para agora, daqui a um mês, que daqui a pouco fala o dia e a hora... SULAMITA diz que só vai dizer uma coisa, que deixe o despacho para “...” (ininteligível)”

Idem, registro 200708281840274 (f. 1227):

“SONIA está falando com MNI que alguém trabalhou no Banco Bandeirante, que tem tempo... Depois diz que de manhã só tem duas perícias, mas tem um monte de gente para atender... MNI diz que agora não, que ligou para SEU ALADINO e que estava fora de área... SONIA diz que ele acabou de sair de lá, que passou duas horas e meia convencional...? Sônia: “ Eu estou chegando com o Ranilson, e ele acabou de sair daqui, já levou a sua papelada..., e disse que vai



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

tentar salvar aquele seu pagamento mas que não vai prometer, pois a perícia daí, não está em trânsito não, e está direcionada para Santa Isabel, que ele levou o papel, e vai marcar para cá amanhã mas prá ti estar aqui amanhã de manhã com ele..., mas é prá quando tu vir, nós vamos com ele lá, e nós vamos marcar com ele lá no Mercado, pois ele já está avisado , que às 10:00h ele pega um intervalo para ir lanchar, que é só prá mim ligar lá prá dentro, prá ele, que ele já sabe, e vai lá pro Mercado e já leva a papelada , que qualquer que seja a decisão, ele vai transferir a sua perícia pra Belém, até você ser aposentado , que ele conversou com o Dr. Zé Luis.... !"

O diálogo SONIA MARIA X ARNALDO revela a ligação de ALADINO X SONIA MARIA X DR. LUIZ (já condenado) a respeito de perícias médicas, registro 200708292103174 (f. 1241):

“SONIA diz para ARNALDO que tinham puxado hoje e que estava normal, que o médico tinha dado para ARNALDO... ARNALDO pergunta se ela sabe a quantidade... SONIA diz que amanhã ele traz, porque ele tinha trazido o de um rapaz, o RIVALDO, e que tinha ficado de trazer outro só de manhã, que esse rapaz foi de ontem, que ele tinha dito que estava muito ocupado... ARNALDO pergunta se ela conversou com o DR LUIZ a respeito... SONIA diz que o ALADINO falou com ele, que só não perguntou o período, mas que amanhã pergunta...ARNALDO pergunta se vai passar no benefício de novo...SONIA diz que vai saber....”

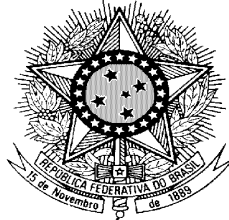
Idem, registro 200709021030014 (f. 1263):

Sônia diz: Mas dia 20 já tá, que o seu Aladino falou que dia 20 já tá, quando ela chegou a Zulma foi lá avisar, tá até aqui comigo”

Idem, registro 2007090408263812 (f. 1278):

“SONIA X ALADINO.

Aladino diz: ...'dona Sonia, olha! Sujou aquele negócio. É melhor ela não vir... por que? ... me mudaram, tá uma cagada, eu vou lá pra gerência, vou conversar lá. Eu chamei o PAULO e falei: Paulo o que é que está havendo?'... 'não, não está havendo nada Aladino'... não, eu estou sabendo que está havendo um fuxiquinho, eu quero saber a verdade....' 'não, não tá havendo nada'..., mas eu sei que tá, viu!



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Então, o que é que tu vai fazer? Deixa ela fazer a cirurgia que fica melhor'...

Sonia: 'não, mas ela vai fazer, não tem problema... ela mesma pode ir direto aí, né'...

Aladino: tá, pega uma senha e diz pra ela passar comigo'...

Sonia: tá, mas cadê a pasta?...

Aladino: 'tá comigo'...

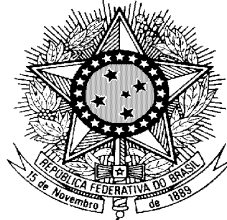
Sonia: 'não ela vai normal, ela sabe'. Despedem-se."

Negócios são negócios, e ALADINO chega a dizer a terceiro que tem acertos a fazer com SONIA MARIA, chefe de quadrilha (f. 1321):

"Aladino diz: "Aquela mulher me deu um desdobro, como diz o outro" e Marcio diz: "Mas seu Aladino, eu não posso esperar pela mulher, né seu Aladino?" e Aladino diz: "Então tá, deixe comigo. Eu vou passar hoje aí com dona Sônia, e converso com ela. Eu tenho uns acertos pra fazer com ela e te ligo aí, tá bom? Eu te ligo, pode ficar certo disso" e Marcio adverte: "Mas me ligue mesmo, que eu fico esperando sua ligação!"

Para não ser cansativo, remeto o leitor para o registro 2007082821481828, no qual FERNANDA (filha de SONIA) passa o telefone de ALADINO para ADI e depois passa o telefone de ADI que passa a falar com SONIA sobre corrupção em benefícios (f. 1333):

"FERNANDA fala com ADI e passa o nº de seu ALADINO 9 6384491 depois passa para Sonia. Em um dos trechos Sonia pergunta: "...quando é a tua pericia?"...ADI: "a minha já foi, só para o mês".. .Sonia pergunta até quando vai o benefício. ADI responde que 3 meses. Sonia pergunta quando termina. ADI diz que no outro mês. Sonia diz: "...ah tá, paixão é o seguinte: pega um envelopinho, vai levar 100 conto pra ele que ele está precisando, quando tu puder". ADI diz: "..então de manhã eu deixo pra ele que eu vou lá com a CARLA"...Sonia então diz: "...MAS TU ESTÁ DE BENEFICIO CARA, NÃO VAI NO POSTO. O CARA RECOMENDOU que... eu mandei uma amiga minha...hoje eu paguei uma vizinha aqui do lado pra levar um cara. Porque ele falou o seguinte o Dr. LUIZ: Sonia o pessoal que tiver de benefício não deixa vir no posto com os outros, porque o pessoal fica de olho, tem uma GRAÇA lá que é uma desgraça"..



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

depois Sonia fala com ele sobre a mulher de ADI que ela tem que ir pegar cópia, laudo....depois ADI diz que vai mandar deixar lá pra ele...desligam.”

A Polícia Federal preparou um relatório que bem resume a conduta de ALADINO (f. 1388):

“A participação de ALADINO, que mesmo já sendo alvo conhecido na operação, não produziu diálogos nos terminais conhecidos, sendo que foi flagrado falando em outro telefone em qual não figura como titular no cadastro da companhia. É tratado por SONIA PEREIRA pelo vulgo de "VELHO", na **ORCRIN** sua participação é determinante para a consumação de alguns dos crimes aqui em apuração contra a Previdência Social, uma vez que na condição de funcionário público ocupando cargo de Agente de Vigilância, participa ativamente das fraudes, recebendo pagamento de intermediários como é o caso de SONIA, para agilizar processos e propiciar a concessão de benefícios fraudulentos mediante pagamento e servindo aos interesses de atravessadores como é o caso de SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, assim como de outros funcionários do INSS também membros da ORCRIM, servidor do INSS, lotado na APS Telégrafo. Atividade na quadrilha semelhante à de BATISTA. Ganha propina para interceder junto aos processos fraudulentos dos clientes de SONIA.”

A parceria SONIA/ALADINO também é confirmada no registro 200801171356318 (f. 1814):

“ANTONIO X SÔNIA:

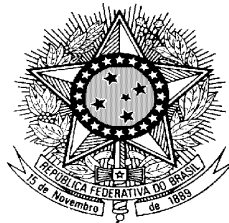
‘SÔNIA:’ que bom que você ligou do OI, eu também tenho OI com crédito..., escuta, o seu ALADINO daqui da Senador Lemos, eu estou aqui com ele, e ele marcou a sua PERÍCIA, só que ele disse que quando você chegar..., pra mim te trazer aqui com os originais, para conferir o seu PIS que não bate..., o número está certo que você deu, mas não está conferindo..., está dando não existente, entendeu....?’

ANTONIO: " tá...!"

SÔNIA: " então quando você chegar em Belém, você chega num dia, no outro dia você me liga, pra gente ir nós dois lá tá meu filho (afetivo)....?’

ANTONIO: " tá , mas já está marcado né....?’

SÔNIA: " tá..., é pra ele ti entregar a carteira do PIS e te mostrar que está dando uma diferença no teu PIS tá....?’



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ANTONIO: " tá l"

SÔNIA:"não tem problema nenhum não, mas é para no dia da PERÍCIA, não dar problema tá...!"

Segue-se diálogo de pagamento de ALADINO por SONIA registro 200801172056208 (f. 1820):

“ALADINO X SÔNIA:

SÔNIA: " ALADINO, eu estou com o seu negócio aqui na minha bolsa., é que eu vim rapidinho aqui na igreja do Entroncamento..., que eu vou pegar a NANDA, que ela está dando uma palestra lá, mas com uma hora e meia eu já estou em casa !"

ALADINO: " tá bom...!"

Despedem-se em seguida.

Outro diálogo de corrupção ativa e corrupção passiva entre ALADINO e SONIA é bem explicitado no registro 200801181243418 (f. 1822):

“ALADINO X SÔNIA:

ALADINO: " sim minha filha diz, explica direito isso ai....?"

SÔNIA:" esses dois é o protocolo, agora parte completa é a da viúva que ficou pra um salário como você falou

ALADINO: " FRANCISCO BARBOSA VALE...!"

SÔNIA: " ... é o protocolo... e FERNANDO DA GAROTO...!"

ALADINO: " ... FERNANDO não sei o quê, DA CRUZ COSTA

SÔNIA:" ... isso..., você liga que eu vou lá assinar e pegar o negócio..., agora pera aí amorzão (carinhoso) vê o da viúva, se dá pra arrumar....?"

ALADINO:" esse do Órgão do Estado...!"

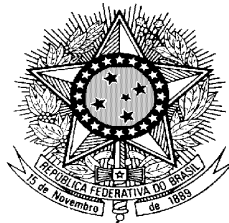
SÔNIA: " ele morreu tem uns três ou quatro meses..., e pelo inicial mesmo, pois ele ganhava um salário..., que ele não chegou nem a receber, pois ele morreu !"

ALADINO: " têm num recolhimento que ele trabalhava numa empresa..., de 2003 a 2004..., tem de saber quando ele morreu...?"

SÔNIA: " Ele morreu agora em dezembro..., vê o óbito dele na pasta...?"

ALADINO:"ele perdeu a condição dele de segurado !"

SÔNIA: " não..., ele tem só que caia só pelo salário.., porquê ele recolheu pouco e morreu, e pagava como autônomo..., e quando foi ai ..., você disse que tinha de pagar cinco mil e pouco..., !"



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ALDINO: ... essa pensão é só para segunda-feira em diante..., e esse negocio é pra hoje mesmo...!"

SÔNIA: " quando terminar você me liga que eu vou levar lá na empresa...!"

ALADINO: "....é UM CADA UM heim..., que eu ESTOU LISO...!"

SÔNIA: " tá bom amor (carinhoso) deixa comigo !"

Mais corrupção de ALADINO, registro 200801181529028
(f. 1824):

“ALADINO X SÔNIA:

ALADINO: " ta..., você deu furo comigo né...!"

SÔNIA: "eu fui pra casa, eu passei aí e você não me olhou, eu vi o seu carro parado...!"

ALADINO: " ...mas aqui no

SÔNIA: "...é, o seu carro não estava ao lado do mercadão..., eu passei por lá duas vezes, e aquele cara de lá passou, e ele me conhece..., aí eu deixei na mão da sua filha lá , eu falei, entrega esse pra o seu pai, que eu dei do meu..., me diga uma coisa, você ainda está no INSS, e pode falar...?"

ALADINO: " ...posso falar...!"

SÔNIA: "você sabe aquele rapaz que teve derrame, que eu pedi ao pessoal por ele, EVANDRO, era pra sempre já, mas faltava a carência dele, ele já saiu aqui na cadeira de rodas...!"

ALADINO: " ele esteve hoje aí...?"

SÔNIA: "ele fez a segunda perícia hoje..., o nome dele é EVANDRO... (divaga no sobrenome)..., !"

ALADINO:"é o seguinte, eu estou fora do INSS !"

SÔNIA: "...entra lá e puxa e me liga depois, que ele vai te dar um negócio tá

ALADINO: "você têm o número dele...?"

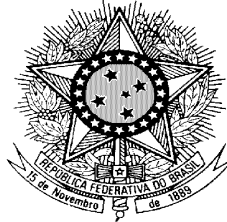
SÔNIA:"não...!"

ALADINO: "em cinco minutos !"

Despedem-se em seguida.”

Diálogo interceptado entre SULAMITA X ALADINO demonstra que mais uma integrante da quadrilha de SONIA tem contatos com ALADINO, registro 200802081046149 (f. 2014):

“SULAMITA liga para ALADINO e pede para ele anotar o do FRANCISCO BARBOSA ... Depois diz que viu que "ela" trouxe um



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

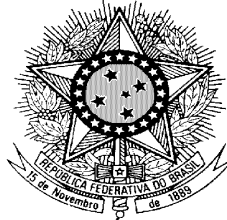
documento todo errado, número da CTPS errada, série, a identidade do homem.. Que a única coisa que ela tinha feito era o NIT... ALADINO diz para ela dizer o NIT... SULAMITA diz: 10896652456... SULAMITA diz também a data do nascimento: 16/06/49... ALADINO pergunta se essa é do FRANCISCO... SULAMITA diz que é do FRANCISCO BARBOSA DO VALE... ALADINO diz que está... SULAMITA diz que o do SR FERNANDO ela daria depois, porque ele estava no ônibus, que ele foi demitido e tudo, que tinha ido ao médico e só poderia passar mais tarde, mas que ligava assim que tivesse... ALADINO diz tudo bem.. SULAMITA pede para ele não esquecer o caso do ISAAC, que queria alguma coisa para hoje... ALADINO diz que vai tentar.. SULAMITA pergunta que horas liga para ele.. ALADINO diz que não vai demorar muito lá, que só tinha ido resolver o problema de uma moça... Ocorre uma falha na ligação e o diálogo é interrompido..."

Busca e apreensão realizada na residência de SONIA MARIA resultou na apreensão de requerimentos de benefícios e marcação de perícias, recebidos pelo servidor ALADINO (f. 2597). Também foi apreendida a agenda da megaestelionatária SONIA e lá consta o nome de ALADINO (f. 2598).

Sobre a empresa de FERNANDA (filha e "laranja" de SONIA), disse a Polícia Federal (f. 2779):

"As investigações indicam que a empresa "Estrela do Amanhã", a qual tem como titular Fernanda Raquel (filha de Sônia Maria) servia efetivamente de fachada para inserções fictícias de vínculos empregatícios de "clientes" da organização criminosa ora investigada. A posse de referidos documentos encontrados com o servidor do INSS Aladino Thadeu Ferreira corrobora os indícios de participação ativa deste servidor nas atividades ilícitas da quadrilha. Na verdade, um dos "*modus operandi*" da quadrilha consistia em fazer as vinculações de emprego fictícias nas CTPS dos "clientes", para assim encaminhá-los às APS do INSS, onde os servidores membros da quadrilha facilitariam o andamento dos processos de concessão."

Interessante a Análise nº 117/2008 preparada pela Polícia Federal sobre documento encontrado na casa de ALADINO (fl. 2780):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“No endereço em referência foi encontrado o seguinte material: No item nº 36 foram encontrados cópias da identidade de **JOELSON SOUSA** RG 1708326-SSP-PA, CPF 319403232-15 e Laudo Médico da Clínica ORTOCLINICA tendo como paciente Joelson Sousa e médico que assina o laudo o Dr. Ricardo Ribeiro CRM 4737. Também há impressos de consulta à RAIS (relação anual de informações sociais) da empresa BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, a qual tem registro de emprego de Joelson Sousa. As investigações revelaram indícios de que Joelson Sousa atua com falsificação de documentos de carros roubados e é ligado à **SÔNIA MARIA PEREIRA**, tendo também uma filha com **MARIA BERNADETE TRINDADE ELERES**, a qual vem a ser membro da quadrilha investigada, sendo responsável pela contabilidade de empresas ligadas aos alvos da presente operação.”

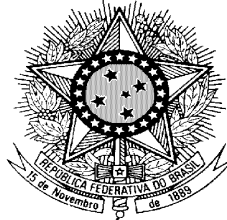
Outros documentos suspeitos envolvendo a empresa PALMICOP, na casa de ALADINO foram analisados pela Polícia Federal (f. 2781):

“No endereço em referência foi encontrado o seguinte material: No item Caixa 04 (mesa de trabalho do servidor Aladino Thadeu foi encontrado impresso de AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA em nome de ISAQUE PEREIRA DE SOUSA. Pesquisando nos sistemas disponíveis foi verificada vinculação empregatícia de Isaque Pereira de Sousa na empresa PALMICOP Indústria de Conservas do Pará LTDA.

Referida empresa tem como titular **ELIAS PEREIRA FONSECA** (**alvo** da investigação e filho de Sônia Maria Pereira), havendo indícios de que seja mais uma empresa de "fachada", utilizada pela quadrilha para fazer vinculações de emprego fictícias de "clientes" da organização criminosa.

Nesse mesmo impresso também foi encontrado manuscritos, possivelmente feitos pelo servidor Aladino Thadeu Ferreira, com os nomes de Luiza Helena Ferreira Salomão, Francisco Barbosa do Vale, Fernando da Cruz Mota e Zulma Nascimento Souza (na verdade o nome correto é Zulma Sousa do Nascimento).

As investigações revelaram que os nomes de Zulma Souza do Nascimento e Francisco Barbosa do Vale aparecem em diálogos interceptados judicialmente de **SÔNIA MARIA PEREIRA e SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA** em tratativas a respeito de concessões de benefícios do INSS possivelmente fraudulentos.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Outra análise de nº 119/2008 de material encontrado pela Polícia Federal na casa de ALADINO concluiu (f. 2784):

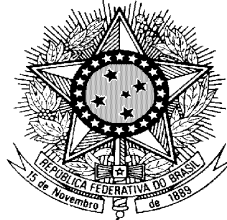
“No endereço em referência foi encontrado o seguinte material: No item nº 18 foi encontrada uma CTPS em nome de **GABRIELA CONCEIÇÃO DUARTE** CPF 950.170.622-20, sendo verificado na CTPS registro de vínculo empregatício de referida pessoa na empresa "**M.A.M CASTRO COMÉRCIO-ME**" CNPJ 04.712.625/0001-37. Consultando os sistemas disponíveis foi levantado no cadastro de referida empresa que não consta o nome de Gabriela Conceição Duarte como sendo ou já tendo sido empregada da empresa. As investigações apontam indícios de que referida empresa seja de fachada, utilizada para inserções fictícias de vínculos empregatícios. Dessa forma, o vínculo de emprego de Gabriela Conceição nessa empresa é possivelmente fictício, feito com o objetivo de fraudar a concessão de benefícios previdenciários junto ao INSS.”

Na época, a Polícia Federal encontrou na casa do Réu muito mais material a ser analisado, que certamente ensejou investigações paralelas, mas inexplicavelmente estavam na posse de ALADINO (f. 2804).

O relatório policial nas fls. 29556/2958 fez constar que as empresas “Estrela do Amanhã”, M.A.M Castro LTDA –ME são de “fachada”, para propiciarem fraudes.

É por estar ligado à quadrilha de SONIA que as alegações de inocência de ALADINO são frágeis e explicam não efetuar diligências para verificar a veracidade dos vínculos extemporâneos dos segurados Jorge Itamar dos Santos Souza (f.3014), José Arnaldo Pereira Araujo (f. 3009), e Melquisedeque Ribeiro de Souza (f. 3025).

A prova é farta *ad nauseam*, mas para não ser cansativo remeto o leitor para as fls. 3114 e seguintes onde a Polícia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

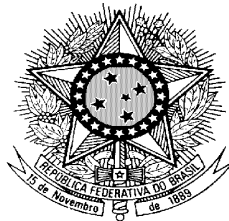
Federal acrescentou mais alguns diálogos interceptados sobre ALADINO.

Portanto, o elo que faltava para provar o **dolo** de ALADINO eram as escutas telefônicas, elo que se liga à prova documental, indiciária e pericial, posto que ALADINO sempre alegou boa-fé e desconhecer a falsidade documental. O que se vê no interrogatório judicial (f. 5811) e memorial (f. 6106) é uma atitude defensiva genérica, e sem consistência probatória.

Em *emendatio libelli* considero que a conduta de ALADINO amolda-se ao tipo penal do art. 313-A/CP (peculato eletrônico) o qual absorve as condutas de corrupção passiva, uso de documentos falsos (públicos e particulares), estando prescrito o delito de formação de quadrilha (art. 288/CP). Tenho por violado o art. 313-A/CP, provadas autoria e materialidade do delito.

Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

O grau de culpabilidade é de elevada reprovação social, pois o Réu dedicava grande parte do tempo de serviço trabalhando para o crime com grande determinação, e não para o INSS, contribuindo para a dilapidação de autarquia ligada a fins sociais relevantes. Embora prescrito o delito do art. 288/CP (formação de quadrilha), o CP (art. 108, 2ª parte) manda considerar na pena aplicada a agravante pela prática do crime conexo, mesmo este estando prescrito. Outrossim, o peculato eletrônico por ele praticado somente cessou pela ação policial em operação policial de grande monta que contou com aparato tecnológico para escutas telefônicas trabalhosas, perícias e levantamentos documentais em grande número. Os antecedentes penais e a conduta social nada apresentam de excepcional, tendo em vista a falta de trânsito em julgado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ações penais e, em tese, atuar em atividade digna (servidor público). A personalidade é desviada para a prática de crimes contra o patrimônio público, abusando do acesso permitido aos sistemas de informática. Os motivos foram argentários, sem qualquer nobreza de ajuda a pessoas carentes. As circunstâncias revelam que fez da própria casa uma APS paralela para práticas delituosas, e dificultando a ação policial e a auditoria do INSS. As consequências, além do dano não reparado (de grande monta), envolvem a desmoralização do serviço público e os transtornos com trabalhosas e caras auditorias internas.

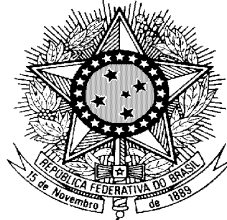
Em consequência, fixo-lhe a pena em **10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa**, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada um dos crimes praticados.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento a pena de 2/3 (dois terços), pela quantidade enorme de delitos praticados em longo tempo, passando a pena para **16 (dezesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 500 (quinhentos) dias-multa**, calculados na forma referida.

Decreto-lhe a perda do cargo público, uma vez que violou os deveres de probidade, moralidade e legalidade, exigíveis do funcionário público, conforme relatado na fundamentação. Oficie-se ao INSS.

6. JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA

Este Réu era lotado na APS/Marco. Declarou, em juízo (f. 5812), que seu cargo era de agente de vigilância e passou a habilitar e conceder benefícios sem qualquer treinamento. No



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

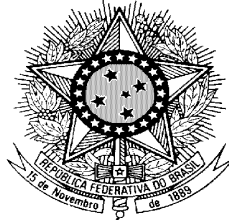
mais, acrescentou ser falsa a acusação e que conhecia **Francisco Ivaldo**, porém sem saber do envolvimento de **Francisco Ivaldo** em fraudes.

As declarações de Francisco **Ivaldo** de Oliveira Beltrão (vulgo CHICO), entretanto foram comprometedoras quanto a pessoa de JOSÉ MARIA. No IPL, Francisco **Ivaldo** declarou (f. 571):

“QUE: nada sabe informar sobre realização de empréstimos consignados em folha de aposentados, mas sabe que existe um esquema de habilitação/concessão de benefício sem que necessite de agendamento, QUE: o esquema era realizado por vários funcionários principalmente por JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA, QUE, as vezes as pessoas beneficiadas pelo esquema pagavam valores em dinheiro quando podiam, uma vez que eram pessoas carentes; QUE as pessoas chegavam na agência do INSS com documentos para análise de concessão de benefício e não queriam agendar o pedido de habilitação/concessão, QUE o depoente trabalhava como intermediário, QUE levou documentos de várias pessoas para sua casa, QUE o servidor ALDO, as vezes participava do esquema, QUE cobravam em média R\$2.000,00 para realizar a habilitação fora do agendamento, QUE o esquema existia antes mesmo do Depoente começar a trabalhar no INSS. QUE a maioria dos servidores fazia o esquema, mas o depoente não trabalhava com os outros, somente intermediava com os servidores JOSÉ MARIA e ALDO, QUE a SÔNIA também trabalhava na intermediação para habilitação de várias pessoas, mas não sabe dizer qual servidor do INSS fazia a análise da documentação, QUE a SÔNIA frequentava quase que diariamente a Agência do INSS do Marco.”

Interrogado pela autoridade policial, JOSÉ MARIA partiu para a negativa de autoria até ser confrontado com interceptações, quando então protestou pelo direito ao silêncio (f. 564):

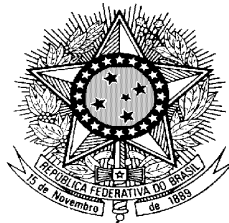
“QUE conhece uma SONIA da Receita Federal, mas não sabe informar se a mesma é a SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, questionada; QUE sua relação com a SONIA é apenas profissional; QUE nunca pediu favor a SONIA, tampouco recebeu qualquer dinheiro da mesma; QUE não conhece nenhum FRANCISCO; QUE o declarante concede todos os tipos de benefícios; QUE na concessão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

de todos os benefícios é necessária a presença do interessado, exceto quando o procedimento é feito por procuração; QUE não é comum o repasse da documentação por terceiros, porém quando é realizado por terceiros é imprescindível a procuração; QUE não conhece nenhum FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO; QUE FRANCISCO IVALDO não trabalha na agência; QUE não tem conhecimento se FRANCISCO IVALDO trabalha como agenciador; QUE, após ouvir os áudios da interceptação telefônica, quais sejam, 200711071511353, 2007100420160831, 2007100511161631, 2007100518035631, 2007100815284731, 2007100910581931, 2007110812072720, o interrogado reservou-se no direito de permanecer calado; QUE sendo questionado quantos benefícios costuma fazer por semana com origem nos documentos repassados pelo Francisco Ivaldo e quais as espécies mais frequentes, o interrogado reserva-se no direito de permanecer calado; QUE sendo questionado quanto cobra por benefício concedido nessa parceria e como ocorre o rateio com o Francisco Ivaldo e de que forma é feito o rateio para pagamento dos "serviços negociados", o interrogado reserva-se no direito de permanecer calado; QUE, sendo questionado sobre as perguntas que se seguem: se a chefia da agência ou chefe de benefício tem conhecimento do repasse desses processos pelo Francisco Ivaldo ? Eles tem conhecimento de que esses processos são concedidos sem a presença de suposto interessado e sem procuração? Como é definido o "endereço" a ser implantado nesses benefícios assistenciais ? É normal a implantação de endereços incompletos, com indicação de rua sem numeração ? Os endereços repetitivos não lhe chamam atenção para irregularidade ? Você sabe ou conhece alguém que more a Rua Lauro Malcher, 358 ? São endereços implantados aleatoriamente ou tem alguma referência no controle de correspondências dos valores concedidos ?, o interrogado reserva-se no direito de permanecer calado; QUE sendo questionado se tem conhecimento de outro servidor ou outros servidores da Agência que concedam benefícios assistenciais — LOAS por idade ou benefícios rurais, com essas mesmas características: sem a presença do interessado, endereços que se repetem e documentos entregues em "bloco", o interrogado reserva-se no direito de permanecer calado."

Resta saber se tal silêncio é de inocência ou culpa. Em juízo (f. 5812), como referido acima, manteve a linha de defesa pela negativa geral. Todavia, pelo que se colheu da investigação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

policial e da instrução processual há prova suficiente da culpa de JOSÉ MARIA.

No diálogo interceptado de registro 2007110912375720 entre JOSÉ MARIA X MNI (mulher não identificada), esta manda, por mensageiro, dinheiro como pagamento dos “serviços” de JOSÉ MARIA e acertam novas fraudes, sem agendamento (f. 462):

“MNI: Quem vai ai com o senhor é o JOSÉ MARCOS, viu?

ZÉ - Em?

MNI - Quem vai ai com o senhor é o JOSÉ MARCOS.

ZÉ - Sim.

MNI- Ele leva a IMPORTÂNCIA que o senhor QUER, viu?

ZÉ - Tá bom.

MNI - Que o senhor quer, NÃO. O que é o SEU MESMO.

ZÉ - Tá bom.

MNI - Aqueles três que eu lhe passei, sexta-feira, é NOVE documentos que a gente tem na sua mão, além daqueles. São NOVE. É NOVE. Aí esses NOVE o senhor passa pra ele. Aqueles que eu lhe passei sexta-feira o senhor só manda por ele aquele da MULHER que eu lhe disse. Os outros dois o senhor deixa que no meio da semana eu mando a minha filha ir pegar lá com o senhor. Tá?

ZÉ - Tá.

MNI - O nome dela é BENEDITA. É BENEDITA que é aquela que a menina voltou, foi lhe entregar o CPF.

ZÉ - BENEDITA pode mandar pra ele.

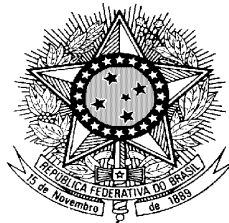
MNI - Pode, mandar por ele. Ele já está sabendo, que eu disse pra ele, que a MULHER tinha passado o dinheiro, ele já sabe. Mas os outros, a partir daquele momento, o que for meu, só pra minha filha, o senhor entregar, tá?

ZÉ - Tá. Daqueles últimos eu mando só a BENEDITA, né?

MNI - Deixa eu ver aqui o nome da mulher. Não é nem BENEDITA, deixa eu ver aqui direito como é o nome dela. É CARMEM MARIA MELO DOS SANTOS.

ZÉ - CARMEM?

MNI - É. CARMEM MARIA MELO DOS SANTOS, que é essa que eu quero que o senhor mande hoje, que é aquela que eu lhe passei na sexta-feira, o negócio que eu lhe passei, no dia 31, tá? Esse o senhor manda por ele. Agora os outros o senhor pode deixar, só entrega os NOVE e o que..., são DEZ documentos que é o da dona MARIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

CARMEM e os outros NOVE que tem lá. O senhor pode passar pra ele, ele leva a IMPORTÂNCIA QUE O SENHOR QUER..., ZÉ - é OITO é?

MNI - ele leva pro senhor, lá ele vai acertar o que está LHE DEVENDO, só esses documentos que o senhor vai passar hoje.

ZÉ - Escuta ai: é SEIS ou SETE que ele está fazendo

MNI - É SEIS. Ai vamos ficar LHE DEVENDO só esses que ele vai trazer hoje e o meu é fora parte. Quero que o senhor acerte, com ele lá, esse daí. E hoje o senhor não esqueça de mandar esse da dona MARIA DO CARMO. Que é que eu lhe passei sexta-feira, esse dinheiro, é quarta-feira. E CARMEM MARIA MELO DOS SANTOS. O senhor pode mandar por ele.

ZÉ - Vê se dar pra vir os SETE.

MNI - O senhor come tudo hoje, quando for sexta-feira o senhor não quer, o senhor só quer comer uma semana, é?

ZÉ - Sexta-feira já vai ficar pra

MNI - Pois é, e sexta-feira vou mandar a minha filha ai com o senhor, o senhor vai ter que passar desse documento que eu lhe deixei ontem. Ai esse é só meu e seu, não temos nada haver com ele. Esse trabalhamos só nós dois como era de primeiro.

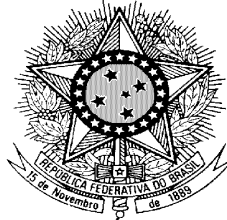
ZÉ - Faça um esforço ai pra mandar os SETE, para o seu amigo.

MNI - Tá bom." (sic)

A Polícia Federal procedeu a busca e apreensão na residência do Réu que costumava, inexplicavelmente, guardar documentos e objetos em casa, públicos e particulares, todos vinculados a ilicitudes. Na f. 714, encontra-se o rol dos documentos e objetos apreendidos. Também houve apreensão de documentos e objetos no setor de trabalho de JOSÉ MARIA na APS/Marco (f. 762).

Contundente prova de corrupção passiva e inserção de dados falsos é o diálogo HNI X JOSÉ MARIA, registro nº 2008011816262320, fl. 1940:

“HNI pergunta a JOSÉ MARIA se dá para ‘fazer’ o negócio de uma velhinha pescadora que não tem ‘AQUELA DECLARAÇÃO’ e ele diz que agora não dá e que somente segunda feira poderia ser feito. HNI diz que pode levar o ‘NEGÓCIO’ para ele agora e JOSÉ MARIA concorda. HNI pede para JOSÉ MARIA esperar no portão que ele iria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

passar para lhe entregar o 'NEGÓCIO'. HNI ainda reitera: 'TU QUERES AGORA O NEGÓCIO' JOSÉ MARIA diz que sim;”

Mais corrupção é encontrada no registro 2008012816583220 (f. 1944):

“JOSE MARIA cobra de HNI dizendo que ele o deixou numa pior, pois havia marcado para deixar o "NEGOCIO" para ele e não trouxe. HNI diz a JOSE MAMA que não deu para pegar o "NEGÓCIO" pois levou o pessoal em Castanhal para apanhá-lo mas era feriado na cidade e não conseguiu. JOSE MARIA pergunta a HNI se amanhã vai dar para pegar o tal "NEGÓCIO" e este responde que sim. HNI diz que somente pela parte da tarde passará para deixar o "NEGÓCIO" e levará também outros documentos para ele mas é rapidamente interrompido por JOSE MARIA. JOSE MARIA diz para ele trazer tudo amanhã e pergunta onde HNI está e este responde que está na Av. 10 de Dezembro chegando no INSS, então JOSE MARIA pede a ele para "ARRUMAR SÓ UMA BESTEIRINHA AGORA" e HNI responde que "TEM MAIS DOIS DAQUELES PARA JOSE MARIA FAZER CONFORME HAVIAM ACERTADO". JOSE MARIA manda que HNI vá lá naquele portão e este diz que chegará em dez minutos.”

Idem, registro 2008013012165220 (f. 1947):

“HNI diz para JOSÉ MARIA eu o negócio tá OK e diz para ele executar o 'NEGÓCIO'. HNI pergunta se JOSÉ MARIA vai entregar a 'CARTA' hoje. JOSÉ MARIA diz que entregará amanhã ou sexta pois foi agendado ontem. HNI diz que o 'HOMEM' quer ver a CARTA e JOSÉ MARIA diz que ele ainda não pode dar a CARTA ao HOMEM e que somente pode mostrá-la. JOSÉ MARIA pergunta sobre o 'DETALHE' e HNI diz para ele ficar tranquilo e que amanhã eles conversarão.”

Idem, registro 2007110520562320 (f. 2173):

“Transcrição:

HNI - Fale meu filho.

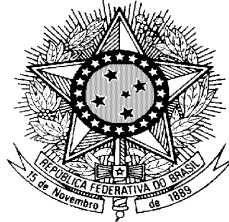
ZÉ MARIA - E ai.

HNI - meu filho, e as conclusões. O pessoal está ... nosso site e não aparece nada.

ZÉ MARIA - Não, não se preocupe com isso.

HNI - ...pessoal ..., aqui...

ZÉ MARIA - Fica frio que estou agilizando já.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

HNI - Quando é que eu posso levar?

ZÉ MARIA - Ainda não traz, deixa, só vai arrumando ai, deixa eu fechar todo aqui, primeiro.

HNI- Tá bom.”

Idem, registro 200711161017463 (f. 2153):

“Batista liga para Francisco e pergunta se ele pode passar com ele. Francisco diz que passou um e meio para o ALDO, um e cinquenta. Batista pergunta: "por que tudo isso? "Francisco diz: " esse safado falou que era 200". Batista diz: " não, pô, era 100"...Francisco diz: " pô, ele disse: o Batista falou que ia me dá 200, eu peguei dei 150"...Batista diz: "foi só quatro que ele fez pra mim, o outro eu já tinha pago ele" Francisco diz: "e agora!", Batista: agora eu vou pegar ele. Francisco pergunta quando ele vai aprontar o restante e Batista diz que amanhã. Francisco pergunta: e os 41? Batista responde: pois é, primeiro esses daí, pra depois entrar nos 41. Francisco reclama dizendo que perdeu o mês de dezembro. Batista pergunta se na segunda vai ter alguma coisa e Francisco diz que sim Batista pergunta quanto é que ele vai ter segunda. Francisco diz que vai depender do que Batista lhe repassar, pois ele está precisando...e Batista diz que desses já estão todos prontos, falta só tirar a carta. Francisco pergunta quantos do 41 ele vai passar. Batista diz que do 41 ele ainda não sabe. Francisco diz que segunda então eles conversam. Desligam.”

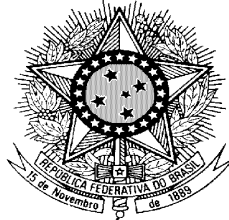
Tratamento privilegiado para beneficiários é coisa de poucos. Certamente a propina faz a diferença, porque, no geral, é ruim o atendimento no INSS. Veja-se o registro 2007110521501620 (f. 2174):

“MNI - Daqueles nomes que eu lhe passei, acho que só tem três deles que ainda não estão aprovados. Amanhã eu levo pro senhor. Aquela que eu lhe passei o senhor já aprontou.

ZÉ MARIA - Aprontar pra quinta-feira. Vou trabalhar até quinta-feira. Sexta-feira não vou trabalhar.

MNI - Porque eu garanti pra mulher que amanhã eu passaria pra ela uma decisão. Daquela que eu lhe pedir, né. Ela me disse que amanhã à tarde ela vinha pegar. E amanhã eu ia passar ai com o senhor.

ZÉ MARIA - só dá pra mim aprontar quinta-feira. Eu vou viajar na quinta-feira, à tarde. Ai quinta-feira a senhora passava lá, se tivesse alguma coisa, já levava.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

MNI - Escute só, dá pro senhor anotar esses três nomes que falta, é só esses três, os outros já estão tudo, daqueles que eu lhe dei, sexta-feira.

ZÉ MARIA - Dá pra ligar amanhã pra senhora me dá esses nomes, porque aonde eu estou aqui não tem como anotar.

MNI - Então tá, de manhã eu lhe ligo.”

Acreditando que o celular não estava interceptado, JOSÉ MARIA conversa sobre logística de pagamento de fraudes. Mesmo assim usa linguagem cifrada (camarão) para referir dinheiro. Registro 2007110709055120 (f. 2174):

“ROSA - Só me escuta, primeiro: tu pode olhar lá que ainda está, não saiu nenhum dos três.

ZÉ MARIA - ...o problema é que os meus compromissos é pra hoje.

ROSA - Escuta só, deixa eu falar: meu celular, parece uma coisa, ontem ele pifou, estou sem celular...., pro WILLIAN. Então eu fui lá ontem, só que não deu tempo de ir aí contigo porque eu sair, era tarde. Fui confirmar. Ele falou lá que era pra mim passar hoje. Ai estou indo agora, por isso que eu não liguei, ia ligar até de um orelhão pra ZÉ MARIA - Escuta, não estou com dúvida disso. Foi porque todos os compromissos foi pra hoje, eu não posso passar de hoje. Tenho que pagar hoje, mais ou menos, R\$20.000,00, tenho que pagar hoje.

ROSA - Eu sei, eu sei, eu sei que tu não pode falar pelo celular. Eu tô entendendo. Eu vou fazer o seguinte: porque elas marcaram pra mim ir lá, aí eu disse tá. O outro, dois hoje, o outro amanhã ou sexta. Mas o outro é o menos porque a mulher daqui não pode ir. Agora, todos os três hoje. Porque ela aqui não pode mesmo, é uma mulher. Ela mora pro interior, não teve como..., porque eu tinha que ir lá, não tinha como eu ir na casa dela, entrar em contato com ela. Só que os dois é hoje. Os DOIS QUILOS DO CAMARÃO É HOJE.

ZÉ MARIA - Escuta, é os dois MAIORES?

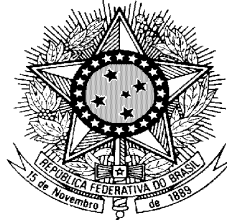
ROSA - Os dois.

ZÉ MARIA - OS MAIORES, hoje.

ROSA - Pode ser, ela marcou os dois, hoje. Ai eu levo os dois hoje. Então sexta-feira é o último.... Problema, que eu quero te dizer, o problema eu me preocupo é sair com isso do.... , é perigoso.

ZÉ MARIA - não te preocupa. A hora que tu tiver lá, tu me liga que eu mando o carro.

ROSA - Não, porque não é eu, é ele, que vão entrar. Eu não entro. Eu não vou entrar. Eu não entro, mas aí fico preocupada com eles Não,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

tu não mandas o carro, que é pior. Tu não manda, tu deixa, eu vou hoje lá, eles vão sair de lá, eu disse que, hoje, que está precisando. Eu falei que está precisando pra hoje. Ai, eles vão me dá, eu vou lá na casa da parenta dele....., me dão, ai eu faço o seguinte: já pego um táxi e vou até ai , o teu número só tinha no meu celular. Como descarregou o meu celular, agora ...me dá Estou toda despreparada, até o cara do Brasil, eu não consegui falar com ele. Falei com outro. Por causa de que, por causa do meu celular que está no número dele. Não sei o quê aconteceu com ele, de repente.

ZÉ MARIA - Esse do Brasil, tu vai direto lá com o colega, né?

ROSA - Não, se o número dele está no meu celular, já fui falar com outro. Por que eu não consegui falar com ele.

ZÉ MARIA - Eu sei..., mas quando tu chegar lá tu vai direto com ele?

ROSA - Pois é, mas eu fui com outro. Eu já fui com outro....., nada a ver com isso, não. Agora eu vou tentar vê se falo com ele.

ZÉ MARIA - Mesmo assim o cara marcou, né?

ROSA -tudo tem que ser um dia antes, né. Só que o outro é uns três dias, só que ele adiantou pra hoje. Aliás era todos três hoje, só que a, ele ajeitou. Eu fui lá conversar com ele, depois eu levo, levo um negócio lá pra ele.

ZÉ MARIA - Será que não dá pra amanhã, esse que ficou pra sexta. Será que não dá pra amanhã.

ROSA - Não. Tá liberado o de hoje, tudinho. O negócio é ela, que eu não sei porque..., eu não tive tempo, quando cheguei, já era tarde aqui. A porcaria do meu celular pifou.

ZÉ MARIA - Deixa eu te falar, me escuta: ESTE CELULAR NÃO TEM PROBLEMA DE CONVERSAR. É PORQUE EU MARQUEI OS COMPROMISSOS TUDO PRA HOJE. AS PESSOAS ESTÃO ME AGUARDANDO ATÉ ANTES DAS 04:00HS. QUE AÍ 04:00HS O BANCO FECHA, ELES TEM COMPROMISSO DE PAGAR BOLETO NO BANCO, está entendendo.

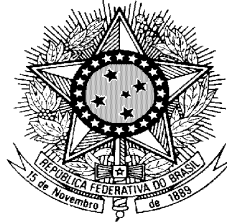
ROSA - Sim.

ZÉ MARIA - Ainda tenho que ir atrás de um caminhão baú pra levar os meus equipamentos....

ROSA - ...aparelhos, né?

ZÉ MARIA - é, isso que está me preocupando. Por isso que eu estou te ligando...

ROSA - Eu sei que deve ter ligado muito, estava preocupada. Só não liguei, hoje, pra ti, porque eu não tinha teu número. Ai não dava também de eu ir aí, sabe o que eu fiz ontem? na hora da preocupação contigo, peguei um táxi de Castanhal pra lá, pra mim poder ver se pegava ele, pra marcar.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ZÉ MARIA - Não se preocupe, se está tudo ok, não se preocupe. Ai tu trás logo aquele pra mim marcar que é pra dezembro, pelo menos, até o começo de janeiro sair.

ROSA - Só que eu levo pra ti esse, vou ai contigo, pra ti entregar isto, sexta ou segunda-feira.

ZE MARIA - Quanto mais rápido pra mim, pra mim agendar, melhor.

ROSA - Eu vou ver o que eu faço porquea mulher que trabalha aqui em casa , só que eu vou deixar pra mim levar pra ti sexta ou segunda-feira, né, é melhor. Porque hoje eu vou só pra esse negócio. Sem preocupação.

ZÉ MARIA - Se caso o outro não der pra amanhã, se for pra sexta-feira, mas ai de manhã até te aguardo, nem viajo amanhã, te aguardo.

ROSA - ai eu vou fazer o seguinte: vou vê o que eu faço amanhã, pra mim ir amanhã, mas eu acho mais certo sexta-feira, mesmo.

ZÉ MARIA - Eu tenho que pagar o , como te falei, R\$20.000,00, até 04:00hs. É isto que eu tô...

ROSA - Mas hoje não tem tudo isso, não. Tu sabe que não tem. Porque tu sabe como é negócio, tenho certeza que não. Será que vai dar tudo isso. mas não te preocupas. Eu vou fazer tudo pra , tá bom? Com o outro dava, mesmo. Mas só que não teve condições. Agora só podia ter dado se o caso fosse pra aquele um, daquele negócio. Ai dava, porque eu ia caçar o meu colega pra, só que ai não teve condições.

ZÉ MARIA - Mas ai vai direto falar com ele, que já tá reservado..

ROSA - Não, mas tu não entende.

ZÉ MARIA - Ah! tá, do outro é melhor, né?

ROSA - É. Eu já falei pra eles tudo. Então tá, não te preocupas. Eu tava preocupada contigo.

ZÉ MARIA - Estou te aguardando aqui, antes das 04:00hs, umas dez horas, que é pra aliviar a barra. Ai de sexta-feira adianta pra amanhã, mesmo....”

Mais corrupção! Vide registro 2007110711360320 (f. 2176):

“FRANCISCO - Fala meu irmão.

ZÉ MARIA - E ai meu filho.

FRANCISCO - O que tem de novo ai pra gente?

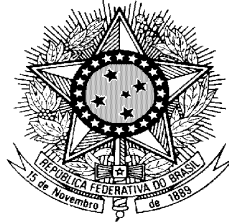
ZÉ MARIA - Tudo de bom.

FRANCISCO - O teu carro, rapaz, estou precisando bicho, olha.

ZÉ MARIA - O meu carro?

FRANCISCO - É.

ZÉ MARIA - Pra que?



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

FRANCISCO - Estou desesperado aqui, com três pra eu sair, verificar aquela situação. E tudo longe. Ananindeua, Castanheira. Ai eu tô perdido. Não vou nem poder levar agora o teu NEGÓCIO, só mais tarde. Deixa jeito estou correndo, já estou contra o tempo aqui.

ZÉ MARIA - Não te preocupa, não tem pressa. Vou ficar, hoje, até às 4:00hs.

FRANCISCO - Só?

ZÉ MARIA - É. Arruma direitinho ai, que fica melhor pra gente.

FRANCISCO - Quantos tu vai me repassar hoje?

ZÉ MARIA - Calma, te acalma.

FRANCISCO - Eu quero saber, porque tenho que mostrar PRODUÇÃO.

ZÉ MARIA - Embora ver ai....., fica melhor, nó. Quando sai daqui vou ter que ir lá no comércio, pegar um produto lá.

FRANCISCO - Eu quero que tu faça uma outra situação ai pra mim.

ZÉ MARIA - o que era?

FRANCISCO - Depois eu te ligo, que é pra..., pelo menos, quatro hoje...., daquelas situações, que estão ai

ZÉ MARIA - Esse vai demorar mais.

FRANCISCO - Pois é, mas é urgente.

ZÉ MARIA - Vou fazer primeiro 88.

FRANCISCO - Mas é com urgência. Estou com a menina aqui. Não, o 88 já é de outra pessoa. Estou com ela aqui e ela me repassar um negócio, mas eu tenho que apresentar pra ela, nó, cara.

ZÉ MARIA - Você me liga mais tarde.”

Idem, registro 2007110715111820 (f. 2177):

“ZÉ MARIA - Eu vou fazer pra ti, hoje, entre dez e doze. Vou ver se dá pra despachar doze.

FRANCISCO - Meu irmão, é o seguinte: estou aqui com a menina, ela me trouxe "DEZ", RURAL, e ai, já está tudo na mão, O VALOR, já. ELA quer com a maior brevidade possível.

ZÉ MARIA - Tem que ver se está com declaração, toda declaração nova.

FRANCISCO - Tudo é de São Miguel do Guamá, tudo certinho, declaração nova, atualizada, deste mês agora.

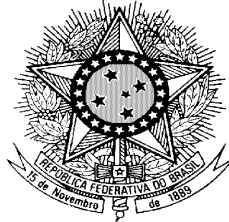
ZÉ MARIA - Com timbre do SINDICATO?

FRANCISCO - Tudo, tudo. Tudo legal. O pessoal é mesmo.

ZÉ MARIA - A gente fecha nos TREZENTOS, então, né?

FRANCISCO - Não, não, dois e meio. Senão não vou pegar quase nada.

ZÉ MARIA - Tá bom dois e meio, mas traz, agora, junto com a

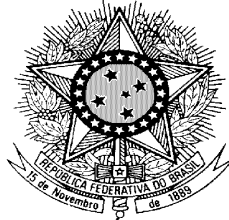


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

FRANCISCO - Não, tu não apronta isso até sexta-feira.
ZÉ MARIA - Até sexta-feira? Não, também, não pode ser assim. É
RURAL, não pode ser assim
FRANCISCO - Isso. Até quando então...
ZÉ MARIA - RURAL está trazendo, hoje, ...
FRANCISCO - Quero que tu adiante, logo, dois desse aí. Embora ver
como tu vai fazer, tu vai passar comigo, ainda estou aqui em
Marituba, estou indo lá pra casa, já.
ZÉ MARIA - Hoje, eu vou fazer de dez a doze, daqueles que está
aqui. Rural, eu não sei se vai dar pra fazer hoje ou amanhã.
FRANCISCO - Verifica.
ZÉ MARIA - Eu queria que trouxesse logo o negócio aí.
FRANCISCO - Eu não vou poder levar aí pra ti. Tu vai pegar lá perto.
ZÉ MARIA - Vou fazer o seguinte: vou ligar pra PESSOA, a pessoa
vai buscar contigo lá em frente a Bigben. Tá. Quando eu sai daqui eu
passo e deixo na Bigben, de novo, é que eu quero despachar logo o
cara, pra ir lá pra Curuçá levar o material....
FRANCISCO - Puta merda, cara, assim fica muito difícil. Faz o
seguinte: estou indo pra casa, agora. Qual o horário que ele vai
passar?
ZÉ MARIA - Quando chegar lá tu me liga?
FRANCISCO - Tá bom.”

Os negócios fraudulentos eram com intermediários variados. Veja-se o diálogo com SOCORRO, onde é conversada a forma de divisão do apurado. Registro 2007110717314020 (f. 2178):

“MNI - Me escuta, só resolvemos um, hoje. O MAIOR o outro, amanhã. Tá entendendo Os dois, né. Foi só um hoje, porque uma burocracia. Então ..., agora tu vai me dizer: ELA me deu R\$12.200,00. Foi quanto ela deu, R\$12.200,00. E aí o que é que eu tiro pra mim? ela me deu R\$12.200,00, tá na mão.
ZÉ MARIA - Tu vê aí, estou te aguardando aqui.
MNI - é, mas me diz, que eu quero logo te dar, o que é que eu tiro pra mim? porque tu sabe o quanto eu tenho que pegar.
ZÉ MARIA - Claro.
MNI - o que é que eu faço contigo?, vou me virar pra amanhã.
ZÉ MARIA - Mas amanhã tá certo, né?
MNI -por isso que eu estou indo embora.
ZÉ MARIA - Escuta: estais aonde?
MNI - Estou aqui, me diz que eu vou já mandar te encontrar. Me diz aí quanto é que eu quero, porque estou preocupada com este dinheiro.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Quanto tu quer que eu tire, tu sabe quanto é minha despesa. Eu fico com R\$2.200,00? e tu fica com R\$10.200,00.

ZÉ MARIA - Isso.

MNI - Então faz o seguinte: deixa eu falar contigo, vai fazer o seguinte: daqui com uma hora tu vai na casa da minha irmã, só que a pessoa vai deixar lá pra ti, não esquentar. sabe onde é a casa da minha irmã, não sabe?

ZÉ MARIA - Pior que nem sei mais.

MNI - Porra,

ZÉ MARIA - Onde é que tu estais?

MNI - Estou aqui indo pra Castanhal. Estou aproveitando aqui, de um carro. Tu não vem aqui em Castanhal, não dá. Tá lá o teu DINHEIRO. É melhor. Melhor lá, basta

ZÉ MARIA - Daqui a uma hora na casa da tua irmã?

MNI - Faz o seguinte, daqui a uma hora..

ZÉ MARIA - Você me dá o endereço.

MNI - Anota aí. Rua Nova, entre Barão e Angustura, bairro da Pedreira, tu pega a Pedro Miranda, pega a Mauriti, o número da casa é 1074. Só tu chegar lá tem uma oficina DUEBEN, tu pergunta de consertar..

ZÉ MARIA - Qual é o número?

MNI - 1074. É mas tu não te baseia, não, porque está em construção lá, acho que até o número não está, mas é só tu pergunta pela casa do UEBEN, ou então tu liga pra minha irmã, vou te dar o número dela.

ZÉ MARIA - 1074?

MNI - É 1074, oficina do UEBEN, per ta onde é que conserta negócio de ventilador, tu diz máquina de lavar. UEBEN. Ele é conhecido lá, oficina do UEBEN. Morador de lá, tudo conhece ele.

ZÉ MARIA - Como é o nome da tua irmã?

MNI - É LEONICE. Tem o número dela?

ZÉ MARIA - Me dá, é melhor.

MNI - Tu liga daqui a uma hora, porque ela ainda não está, vou mandar uma pessoa lá. É 3254-1949. LEONICE. Qualquer coisa eu estou sem celular ,vou ligar pra ti, que horas tem no teu relógio.

ZÉ MARIA - quinze pras cinco.

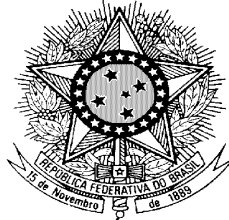
MNI - Quinze pras cinco, tu vai lá seis horas?

ZÉ MARIA - Seis horas estou lá.

MNI - Eu vou entrar em contato com ela, pra ela não se assustar. Ai tu vai lá. às seis horas tu tá lá, tá bom? pra te entregar os dez(R\$10.000,00).

ZÉ MARIA - Tá certo.

MNI - E amanhã..., agora, porque tô indo embora, porque amanhã quando eu chegar eu te aviso.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

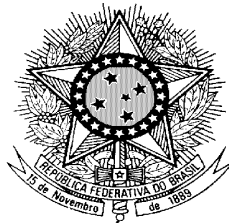
ZÉ MARIA - Amanhã tu me avisa...
MNI - Ai eu vou lá que é pra te entregar aquele documento, pra ti. Eu tô me virando pra segunda-feira tá na tua mão.
ZÉ MARIA - Mas aqueles ..., pra amanhã?
MNI - Sim, um, estava doente, mas eu vou virar para os dois vir amanhã, eu vou me virar. Eu sei que um tá certo pra amanhã mesmo, vou comprar um celular pra mim que o outro não prestou mais.
ZÉ MARIA - ...eu liguei lá, só que atendeu....
MNI - Então ele ajeitou. Então ajeitou.
ZÉ MARIA - Estava descarregado.
MNI - Ela disse?
ZÉ MARIA - Foi.
MNI - Ela te disse, então já está bom, né. Então eu trago ele amanhã, se eu comprar outro eu te dou o número
ZÉ MARIA -Umas oito horas eu te ligo.
MNI - MAS É BOM A GENTE NÃO USAR ESSE. É BOM LIGAR DESSES TELEFONES QUE DÁ PRA GENTE CONVERSAR, NÉ?
ZÉ MARIA - TÁ BOM, eu te ligo mais tarde...
MNI - Eu vou ligar pra ti, pra ti confirmar nesse número, e ai à noite, 9:30hs, tu me liga tá?"

Mais propina transborda no registro 2007110808501120
(f. 2180):

"HNI - A mulher não me deu dinheiro, deu cheque pra hoje..., ai mais tarde eu ENTREGO PRO SENHOR AQUELE NEGÓCIO.
ZÉ MARIA - Tá bom.
HNI - Escuta só: tu não aprontou aquele pra mim, o rapaz vai viajar daqui a pouco.
ZÉ MARIA - Vou fazer.
HNI - Mas aquele que eu falei pro senhor?
ZÉ MARIA - isso.
HNI - Dá pro senhor trazer pra mim ou como a gente faz?
ZÉ MARIA -.... vim aqui.
HNI - Vai viajar dez horas, hoje. O que a gente faz.
ZÉ MARIA -, das dez.
HNI -Ai senhor vê o que faz e eu pego logo."

Mais corrupção com recebimento de vantagem, no registro 2007110809051320 (f. 2180):

ZÉ MARIA - Quais são as novidades?
MNI - Eu que lhe pergunto.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ZÉ MARIA - ...amanhã, né?

MNI - O senhor não marcou, que era hoje, que amanhã o senhor ia sair.

ZÉ MARIA - É, mas resolvi ficar. Vou só amanhã. Tem que ser amanhã duas horas.

MNI - Tá bom, tá ótimo. O que o senhor vai passar de bom, que eu tenho coisa boa, também, vai me passar todos esses que estão aí, logo.

ZÉ MARIA - A senhora trouxe

MNI - Aqueles daquele dia e o restante que tem aí na sua mão.

ZÉ MARIA - Tá, vou ver aqui o que for possível.

MNI - Eu tenho mais três aqui, porque olhe, eu queria assim, que o senhor aprontasse logo, nesse final de semana, porque terça-feira eu vou me operar mesmo, de verdade. Vai ser aí naquela clínica, em Nazaré. Em frente ao CAN. Daquele Dr. Humberto, a clínica Maradei. Eu vou me operar terça-feira, de manhã. Aí eu queria que o senhor me passasse essas que eu lhe dei o nome e eu tenho mais uns três ou quatro documentos. Aí eu queria ir hoje, que eu queria conversar, só eu e o senhor. Eu queria que o senhor tirasse, deixasse só esse outro restante pro JOSÉ MARCOS e o que eu levasse, o senhor passasse pra mim mesmo.

ZÉ MARIA - Ah! tá.

MNI - Tá?

ZÉ MARIA - Eu tenho mais um documento, em Belém, na casa da minha irmã, acho que eu vou passar aí hoje, vou pegar, aí vou lhe passar quando tiver pronto, vou mandar minha filha ir buscar com o senhor. Hoje eu vou levar aí com o senhor e amanhã..., só não vou levar a sua encomenda, hoje, porque eu não posso tá andando com esse negócio. Amanhã eu lhe passo uma parte boa. Questão é que o senhor me entregue logo esses que está atrasados, tudinho aí. Hoje, eu vou passar com o senhor, umas onze e meia, meio-dia, passo aí com o senhor. Só pra gente acertar isso.”

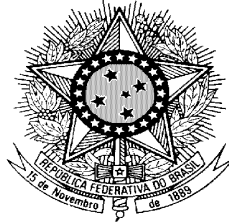
Novo diálogo com o comparsa Francisco Ivaldo, também sobre fraudes. Registro 2007110812072720 (f. 2181):

“ZÉ MARIA - Estou fazendo, um desse eu tenho que conversar contigo. Essa pessoa estava de benefício 31, até agora.

FRANCISCO - Tá bom. Porra, quem estava esperando doze, ontem, mandou três.

ZÉ MARIA - Não esquenta a cabeça com isso.

FRANCISCO - Por que tenho que mostrar produção, tu sabe, quando apresento lá tem volta, né., repassar logo. Se tu me repassar, hoje,

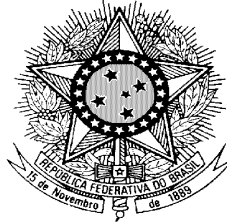


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

uma etapa boa, eu já tinha feito alguma coisa, no final da tarde, que eu vou ligar pra ele.
ZÉ MARIA - Depois eu falo contigo. Beijo filha.”

Com a prosperidade nos negócios JOSÉ MARIA pede a MNI mais documentação para preparar fraudes. Registro 110912461820 (f. 2183):

“ZÉ - Fale meu patrão, e ai?
HNI - Tá bom.
ZÉ - A gente combina mais tarde o horário pra você vir, tá bom.
HNI - Tá ok. Eu tenho que ir ai, é?
ZÉ - Em?
HNI- Tenho que ir ai?
ZÉ - É melhor.
HNI - O horário?
ZÉ - Vou combinar, vou ficar até as quatro.
HNI - Tá beleza.
ZÉ - Passe uma liberagem(?) boa, tá.
HNI - Não, aqui só tá o FILÉ.
ZÉ - Tá bom.
HNI - Traga tudo dai.
ZÉ - Ela te falou agora, né, que é SETE, né?
HNI - É NOVE.
ZÉ -NOVE, né?
HNI - É NOVE.
ZÉ - Que você está trazendo?
HNI - Não, que eu apanho ai. Não é NOVE?
ZÉ - Tinha OITO, ela disse que tinha NOVE, ainda vou ver direito. Era OITO sim
HNI - Na minha conta era NOVE.
ZÉ - Foi devolvida uma, né?
HNI - Traga tudo dai, depoissó o FILÉ.
ZÉ - sete, dai, né?
HNI - Em?
ZÉ - Falei pra ELA mandar SETE.
HNI - Não, não vai chegar. Vai dar bem perto.
ZÉ - Não, mas eu falei agora. ELA disse que tinha SEIS. Ela disse que tinha seis e pedi para ela pegar até o sete , tá bom?
HNI - Procura direito ai, que na minha contagem aqui é NOVE. Que tem prai, viu.
ZÉ - Tudo bem, vou ver por aqui. Não, eu tô dizendo que ela disse que ia mandar seis,

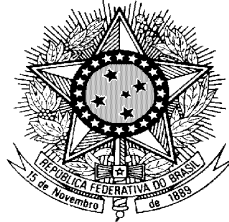


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ai eu falei com ela pra chegar até os SETE. ELA vai mandar os SETE.
HNI - Agora , não vai chegar não.
ZÉ - Chega sim, chega sim.
HNI - Embora vê. Se você me trazer todinho esse dai, eu faço SETE.
ZÉ - Já vai, tem que fazer DEZ, pra.....
HNI - Mas eu não tenho DEZ.
ZÉ - Vê o que, pelo menos SETE, já vai ser ótimo.
HNI - Depois você me liga pra gente marcar horário.
ZÉ - Tá bom, mas traga pelo menos SETE. , aqui tá tudo ok, só estou esperando os SETE, mesmo.”

Às vezes o “cliente” não consegue o que quer e pede o dinheiro de volta. Esse cliente abaixo queria **umentar** o valor do benefício, e deu em confusão. Registro 2007110912545320 (f. 2185):

“IOLANDA - ZÉ MARIA é IOLANDA, que tal, o que a gente vai fazer com aquele HOMEM, Zé Maria.
ZÉ MARIA - Você está ficando doida.
IOLANDA - Ele não quer, eu não te falei. Passei uma mensagem pra ti. Eu não te falei. Ele não quer, ele quer que aumente, se não aumentar ele quer o dinheiro de volta.
ZÉ MARIA - NÃO TEM COMO AUMENTAR. Passa essa semana pra gente conversar.
IOLANDA - Não, não é pra conversar. Arrume o dinheiro que eu vou dar minha parte, que ele me deu, ele me deu o cheque de R\$6.680,00, FOI O QUE TU FICOU e me deu mais R\$1.000,00. Quer dizer, eu vou arrumar minha parte, tu arruma a tua e dou pra ele, ZÉ MARIA, não aguento mais esse HOMEM no pé do meu ouvido. É sério. Arruma e embora dá e pronto. Esse HOMEM está me perturbando a paciência. Perturbando mesmo.
ZÉ MARIA - Vê ai como é que
IOLANDA - Vai arrumando logo e me liga que eu vou, vou dizer pra ele esperar até o dia 20, sei lá até quando.
ZÉ MARIA - Não é assim, não.
IOLANDA - Mas não pode, ZÉ MARIA. O que ele disse: "dona IOLANDA a senhora, isso eu lhe dei, ai o cara não dava pra ele fazer, porque ele ficou....., se não dava pra fazer que me despachasse logo. O que TU TEM FEITO, quando não dá tu me despacha logo. Ele ficou e agora faz isso ai"
ZÉ MARIA - Você faz as coisas, toda vez.....



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

IOLANDA - Não, ZÉ MARIA, tu que faz. Naquele dia foi legal, tu olhou, disseste "não dá, não vou nem pegar", devolveste, devolvi pro HOMEM, pronto. Naquele dia eu TE DEI O CHEQUE e dissestes que dava.

ZÉ MARIA - Vem pra semana que a gente conversa.”

Temendo algum “grampo” JOSÉ MARIA, ávido por dinheiro, conversa com SOCORRO sobre fraudes. Registro 2007111317515220 (f. 2186):

“ZÉ MARIA - Tá aonde?

SOCORRO - Estou aqui em Belém. Só que amanhã estou esperando vim pra cá, que marcaram pra mim esperar pra cá, amanhã....., eu vim agora.

ZÉ MARIA - é.

SOCORRO - É porque ELE(?) tá vindo de Moju. Ai eu vou esperar amanhã. Ai eu já vim, porque de manhã eu tenho que ir no médico, cedo. Ai já vim pra cá. Acho que meio dia, uma hora, eu te procuro tá?

ZÉ MARIA - Vem aqui comigo?

SOCORRO - Eu fui lá, agora, conversar com a..., já foi lá. Já passei por lá. Amanhã, eu já marquei pra vim e amanhã eu passo ai, tá bom?

ZÉ MARIA - Tá bom.

SOCORRO - PRA LEVAR O CAMARÃO(?), a gente conversa, tá?

ZÉ MARIA - Deixa eu te falar uma coisa:

SOCORRO - PORQUE POR TELEFONE NÃO QUERO...

ZÉ MARIA - Eu sei. AQUELE CAMARÃO, TÁ BONITO, NÉ. É SALGADO, NÃO ESTÁ COM MUITO SAL, NÉ. ESTÁ BEM GOSTOSO, NÉ?

SOCORRO - AH! TÁ, agora que eu entendi (RISOS).

ZÉ MARIA - Eu quero que você traga pra mim, pelo amor de Deus, TRAZ SETE QUILINHOS.

SOCORRO - Em?

ZÉ MARIA - Traz sete quilos.

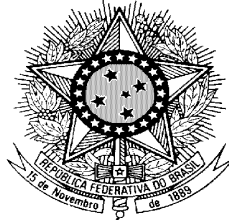
SOCORRO - Tá bom. Vou trazer tudo.

ZÉ MARIA - Trazendo sete quilos, já vou ficar bem despreocupado.

SOCORRO - TÁ BOM (RISOS). Vou trazer todo, amanhã, tá?

ZÉ MARIA - Tá legal.”

A alegria de JOSÉ MARIA fica estampada ao saber que vai receber pagamento das fraudes. Registro 2007112009161220 (f. 2188):

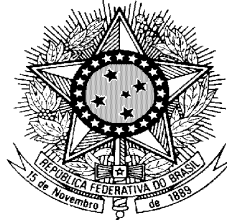


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“ZÉ MARIA - ALÔ!
HNI - Seu JOÃO?
ZÉ MARIA - Sim.
HNI - Sabe AQUELES que o senhor fez pra mim?
ZÉ MARIA - Sim.
HNI - Porque está dando número inexistente?
ZÉ MARIA - Porque ainda não terminou de rodar ..., termina essa semana, agora.
HNI - Ah! é? ai eu posso..., essa semana, mas....
ZÉ MARIA - Até sexta-feira tá saindo, já. Já dá pra puxar.
HNI - Tá, mais tarde eu passo ai com o senhor.
ZÉ MARIA - Tá, que horas tu vai passar mesmo.
HNI - Uma hora estou ai com o senhor.
ZÉ MARIA - Uma hora? mas tem coisa boa?
HNI - Tem com certeza.
ZÉ MARIA - Tá bom. E ai os negócios, cara?
HNI - O quê? o celular?
ZÉ MARIA - Sim. As outras coisas que tu ia trazer. ..., ainda não tem nada, ainda?
HNI - Essa semana já tem. A partir de segunda-feira.
ZÉ MARIA - Mas o celular, tem, né?
HNI - Tem. Vou levar pro senhor vê.
ZÉ MARIA - Tá bom. Escuta: Só fala ai, quanto é que tu tá trazendo?
HNI - Cinco.
ZÉ MARIA - Cinco?
HNI -é.
ZÉ MARIA - Mas, em MONEY, quanto é?
HNI - 120.
ZÉ MARIA - Ah! tá. 1.200?
HNI - Isso.
ZÉ MARIA - Beleza. Tá ótimo.”

JOSÉ MARIA dá aulas de falsidade material. Vide registro 2007112012425020 (f. 2190):

“HNI - ZÉ, aquele papel TIMBRADO DO SINDICATO, tu tem ele ainda ai, tem?
ZÉ MARIA - Não, porque cada um faz o seu.
HNI - Não, eu sei. Porque a menina lá, eu expliquei pra ela lá, mas ela disse que o de lá não está assim, ainda.
ZÉ MARIA - Mas tem que fazer.
HNI - era só o modelo que eu queria.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ZÉ MARIA - O modelo, eles mesmo fazem, o modelo deles. É do item 01 até o 07. Aquilo que eu te mostrei.

HNI - Eu sei.

ZÉ MARIA - Que leva na frente e atrás, também, o timbre. Pois é, todo SINDICATO, tem que tá assim. Papel timbrado.

HNI - ...tu não tem uma cópia pra mim mostrar pra ela, uma cópia.

ZÉ MARIA - Rapaz, eu não tenho, mas a gente pode conseguir depois.

HNI - Tu consegue uma, porque eu queria levar um negócio sexta-feira, pra ti. Tu consegue pra amanhã, pra mim?

ZÉ MARIA - Amanhã é quarta? amanhã à tarde, então.

HNI - Ai tu já deixa ai engatilhado, ai, que eu vou passar amanhã contigo.

ZÉ MARIA - Amanhã à tarde.

HNI- Umas quatro horas?

ZÉ MARIA - Isso.”

Com o dinheiro das fraudes, JOSÉ MARIA fica empolgado para comprar uma moto HONDA 750cc (?). Vide registro 2007112015110920 (f. 2190):

“ZÉ MARIA - Vou querer a moto.

HNI - Tu tá aonde?

ZÉ MARIA - Trabalhando.

HNI - AH. Tu ia me ligar agora?

ZÉ MARIA - Eu te liguei hoje.

HNI - Pois é. Não, é porque eu estou naquela situação. Telefone desligado.

ZÉ MARIA - Em?

HNI - Estou naquela situação, por isso que o telefone está desligado.

ZÉ MARIA - Todos foram concluídos, viu. Daqueles. Não tem mais, pode pedir na internet, que não tem mais problema.

HNI - Aqueles oito?

ZÉ MARIA - Sim.

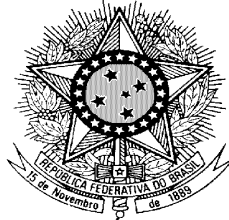
HNI - Qual? aqueles uns que tu me deu sábado?

ZÉ MARIA - Que dissestes que o colega puxou lá e tava inexistente.

HNI - Ah! sim, teve uma divergência num, isso que eu queria te entregar. De idade e de nome, faltou o SOUSA. Estou levando a identidade com o..., deixo lá na tua casa.

ZÉ MARIA - Tá, mas tem que trazer o número que eu não sei mais qual é.

HNI - Estou levando tudo. Que horas você vai pra tua casa?

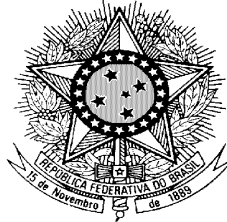


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ZÉ MARIA - A noite estou lá.
HNI - Mas a noite que horas, sete horas?
ZÉ MARIA - Sete em diante. Vou querer, mas não querer nenhuma daquelas , não.
HNI - A gente conversa lá.
ZÉ MARIA - Vou querer uma daquelas...
HNI - Tá fazendo aqueles uns?
ZÉ MARIA - Em?
HNI - Habilitou aqueles uns? depois concluídos?
ZÉ MARIA - Te acalma. Deixa eu te dizer logo o que que eu quero.
HNI - Não é melhor lá, que a gente conversa?
ZÉ MARIA - Daquelas 750.
HNI - Tem que mostrar.
ZÉ MARIA - Em?
HNI - Tem que mostrar, não sei qual é essa, não?
ZÉ MARIA - Aquela tem preta e tem ela toda, assim, tipo inox.
HNI- Mas é Honda?
ZÉ MARIA - Ela está numa faixa de uns trinta e pouco.
HNI - Tá bom, tá legal.”

Com o colega de trabalho (e sócio) FRANCISCO IVALDO o diálogo é aberto. Registro 2007112020563120 (f. 2191):

“ZÉ MARIA - Te entregando, amanhã, cinco, quantos tu tens pra mim?
FRANCISCO - Eu converso contigo amanhã. Amanhã é outro dia.
ZÉ MARIA - Mas tu tem que falar logo.
FRANCISCO - Pelo menos 500 pra amanhã...., com certeza. De coisa certa, de certo. Não posso te confirmar outra coisa. Não posso dizer que vou te dar um e na hora não ter pra te dar. Vou dizer o que já tenho em mãos, estou aqui no shopping, acertei uma situação e já tenho em mãos
ZÉ MARIA - Mas de amanhã tu já tem uma...
FRANCISCO - Quando tu me ligar, eu já tenho uma posição pra ti.
ZÉ MARIA - Agora, dez horas.
FRANCISCO - É.
ZÉ MARIA - Ai tu tem que me ligar, então que é pra pra gente poder fazer..
FRANCISCO - Com certeza. Mas faz logo, faz logo. De antemão
ZÉ MARIA - Tu já deixou o?
FRANCISCO - Não deixei, completo depois. Te dei nove, hoje. Amanhã sai, pode fazer que amanhã está na mão.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ZÉ MARIA - ... me avisa, umas dez horas, ...pode fazer que eu tô indo levar.

FRANCISCO - Pode fazer porra, estou te garantindo. Pode fazer que eu tô aqui, estou só consultando um negócio pra amanhã.

ZÉ MARIA - Tá.

FRANCISCO - Tá bom, assim?

ZÉ MARIA - Tá. Só quero fechar negócio porque R\$1.900,00.

FRANCISCO - Não, tá certo, estou te garantindo.

ZÉ MARIA - Tá legal.”

A ânsia de lucro fácil fez de JOSÉ MARIA um servidor muito pontual, só que pra praticar melhor as fraudes, chegando na APS às 06:20 para ser ajudado por terceiro, não identificado. Registro 2007112022094820 (f. 2182, quando deveria ser 2192):

“ZÉ MARIA - E ai, fiquei te esperando uma hora.

FÁBIO - Escuta, amanhã cedo eu levo pro senhor que eu fui lá em Castanhal urgente, mas amanhã cedo eu levo pro senhor.

ZÉ MARIA - Mas é com certeza?

FÁBIO - Com certeza. Umas sete horas, o senhor já está lá?

ZÉ MARIA - Já. Eu chego seis e meia.

FÁBIO - Umas quinze pra sete eu já estou lá.

ZÉ MARIA - É porque eu fechei um negócio, exatamente,tinha me falado ai eu, está entendendo?

FÁBIO - Tá.

ZÉ MARIA - Tu leva o negócio pra mim ver?

FÁBIO - Levo...., a o senhor me entregar na sexta-feira?

ZÉ MARIA - Sexta-feira, com certeza.

FÁBIO - Porque é pra MULHER poder despachar esse pessoal, logo.

ZÉ MARIA - Mas é sem furo mesmo?

FÁBIO - Sem furo. Vou levar para o senhor, pode esperar.

ZÉ MARIA - Tá legal, vou aguardar.

FÁBIO - Escute só: eu queria que o senhor adiantasse só dois, porque eles vão viajar amanhã. Tinha como o senhor se virar pra fazer, pra me entregar amanhã mesmo?

ZÉ MARIA - Amanhã à tarde?

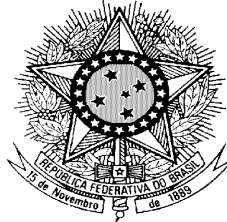
FÁBIO - É.

ZÉ MARIA - Tem sim.

FÁBIO - Porque eles estão aqui em casa.

ZÉ MARIA - Tá sem problema. Só você marcar qual é.

FÁBIO - Tá legal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

ZÉ MARIA - Mas tem que ser cedo, sabe por que cedo? eu chego seis e meia, aí cedo nesse horário, ainda não tem ninguém. Exatamente, aí o MENINO me ajuda lá fazendo o negócio.
FÁBIO - ... porque eles vão viajar amanhã, umas quatro horas. Ai dava pra mim pegar uma hora?
ZÉ MARIA - Com certeza, espero que sim. Se der pra mim entregar logo eu entrego, mas sem furo. Sem deixar furo.
FÁBIO - Não, eu levo sim, com certeza.
ZÉ MARIA - E o bonitão, tu tá levando mesmo?
FÁBIO - Amanhã eu levo por senhor.
ZÉ MARIA - Tá beleza.”

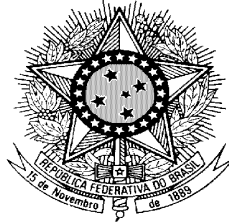
Na planilha de objetos encontrados na casa de JOSÉ MARIA (f. 2599) a Polícia Federal fez análise posterior, e concluiu que alguns documentos encontrados em nome de Raimundo Nonato Pereira Filho eram de benefício indeferido, após tentativa fraudulenta.

Significativa é a análise nº 126/2008, material encontrado com outro alvo acusado MARCO ANTONIO DA SILVA NEVES (f. 2808):

“No endereço do alvo em referência, foi encontrado o seguinte material: No item nº 08 foram encontrados vários contratos de empréstimos consignados junto ao banco BMC, dentre os quais se destaca um em nome de **NAZIAZENA DE AVIS COSTA, CPF 36128902200, NB 1447286704.**

O detalhe que chama atenção nesse contrato é que nos dados preenchidos aparece como referência pessoal de Naziazena de Avis a pessoa de **FERNANDA SOUSA**, com endereço na Av. Dr. Freitas, nº 3295, Tel 3276-3331. Chama a atenção porque, na verdade trata-se de FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA, filha de SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, as quais são integrantes da quadrilha investigada na presente operação.

Anexo ao referido contrato está a Carta de Concessão do benefício do INSS (aposentadoria por idade de segurado rural) em nome de Naziazena de Avis Costa. Nesta Carta de Concessão aparece a APS Marco-Belém-Pa, como órgão concessor e a matrícula do servidor que concedeu o Benefício é 0563422, a qual pertence à JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA, outro integrante da quadrilha investigada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Assim, esses indícios corroboram a tese segundo a qual trata-se da prática de mais um fato condizente com um dos "modus operandi" da quadrilha investigada: a concessão de um benefício fraudulento e a realização de um empréstimo consignado vinculado a este benefício a fim de pagar os integrantes da quadrilha investigada pelos "serviços" prestados aos "clientes" beneficiários."

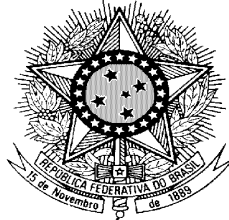
Embora na investigação policial e na instrução processual ficasse insofismável a ilicitude da conduta de JOSÉ MARIA, ficou bem evidente que atuava de forma autônoma, sem subordinação à quadrilha chefiada por SONIA, porém ligado a ela por FRANCISCO IVALDO, de quem recebia documentação.

A conclusão do relatório policial consignou (f. 2935):

"José Maria Batista de Lima – APS MARCO – Mantém contato permanente com Sônia e atua concedendo benefícios fraudulentos para esta e outros intermediários."

Um dos benefícios habilitados e concedidos continha fraude gritante (f. 3014):

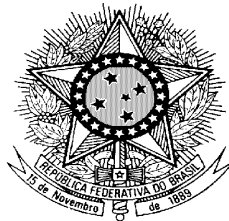
“● Naziazena de Avis Costa (NB 41/144.728.670-4) — Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria rural sem a comprovação do período de carência. A beneficiária já havia tentado por duas oportunidades a obtenção de benefício por aposentadoria rural na APS Capanema, sendo que nas duas oportunidades seu requerimento foi negado por ausência do período de carência e em uma delas a decisão indeferitório foi mantida pela Junta de Recursos. Os recibos de Contribuição do Associado da Federação de Pescadores do Pará, em sua maioria, não estão em ordem cronológica, o que, por si só, já resulta em indício de irregularidade. Na concessão deste benefício foi utilizado um NIT diferente do NIT utilizado nos dois primeiros requerimentos de benefício. No NIT utilizado há vínculo urbano da beneficiária na categoria de empregada doméstica e a Declaração de Exercício de Atividade Rural firmada pela Colônia de Pescadores Z-8 de São João de Pirabas informa falsamente que neste período a beneficiária exercia atividade de pesca. Mesmo diante de todos estes indícios de que a beneficiária não é trabalhadora rural, o servidor José Maria Batista de Lima habilitou e concedeu o benefício.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Outros diálogos comprometedores foram interceptados, porém tornariam cansativo o julgamento da causa e deixam de ser mencionados. Outras fraudes documentais também foram referidas na denúncia (várias) e ficam fazendo parte desta decisão, dentre eles (fls. 3136 e seguintes):

- Letícia Cristina Castro Nazaré (NB 21/144.602.502-8) — Inserção de dados falsos nos sistemas do INSS. Concessão fraudulenta de benefício previdenciário de pensão por morte. A suposta morte do instituidor ocorreu em 25.11.99. Utilização de inúmeros documentos falsos para habilitar e conceder o benefício, tais como: o nascimento da beneficiária foi declarado por seu pai (instituidor) em 09.03.2000, após a morte do mesmo; o instituidor da pensão, após sua morte, votou na eleição de 27.10.2002, retirou a 2ª via do CPF em 23.02.2000 e retirou a 2ª via do RG em 26.01.2000. O documento de identidade utilizado para identificar o instituidor não possui a fotografia visível. A tutora da beneficiária demorou 07 anos para requerer o benefício. José Maria Batista indeferiu o benefício e, após sete minutos o reabriu e o deferiu, sem qualquer justificativa para a mudança de seu entendimento. Tais fatos por si só já são suficientes para demonstrar a falsidade deste benefício e o dolo de referido servidor em concedê-lo de forma fraudulenta. Processo analisado às fls. 787/822 do Apenso I;
- Elcilene Maria Nascimento de Sousa (NB 21/144.728.676-3) — Inserção de dados falsos nos sistemas do INSS. Concessão fraudulenta de benefício previdenciário de pensão por morte. A suposta morte do instituidor ocorreu em 24.04.95. O nascimento da beneficiária foi declarado por seu pai (instituidor) em 15.09.1995, após a morte do mesmo. A tutora da beneficiária demorou 12 anos para requerer o benefício. Este processo possui as mesmas características de fraude do benefício acima analisado (Letícia Cristina C. Nazaré). Tais fatos por si só já são suficientes para demonstrar a falsidade deste benefício e o dolo de referido servidor em concedê-lo de forma fraudulenta. Processo analisado às fls. 619/649 do Apenso I;
- Salvino Veloso Lopes (NB 88/522.169.694-7) — Inserção de dados falsos nos sistemas do INSS. Concessão fraudulenta de benefício previdenciário. Há divergência entre o nome do beneficiário na Certidão de Nascimento e nos demais documentos apresentados. Também há divergência entre o endereço constante no requerimento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

do benefício e o endereço realmente habilitado por Maria Batista.. A Certidão de Nascimento, utilizada é falsa, conforme Ofício do Cartório da 2ª Serventia da Comarca de Pinheiro/MA. Tais fatos por si só já são suficientes para demonstrar a falsidade deste benefício e o dolo de referido servidor em concedê-lo de forma fraudulenta. Participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica no diálogo a seguir transcrito (fls. 168/169 do Auto Circunstanciado nº 04 — Francisco Ivaldo conversa com José Maria Batista). Processo analisado às fls. 961/982 do Apenso I;”

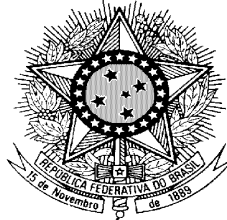
As escutas telefônicas autorizadas afastam qualquer boa-fé do Réu, que argumenta com erros culposos por falta de treinamento. O conteúdo das interceptações em alguns casos adapta-se perfeitamente com a conduta materializada. Perícias de informática também denotam má-fé de JOSÉ MARIA.

Em resumo, é mais um lamentável caso de dilapidação do patrimônio do INSS, com a colaboração de servidores do órgão, quase sempre absolvidos em PAD's precários.

Em *emendatio libelli* classifico a conduta do Réu no tipo do art. 313-A/CP, posto que absorve os crimes-meio de falsidade (material ou ideológica), ou seu uso. O crime de formação de quadrilha (art. 288/CP) está prescrito, embora reconheça não caracterizado.

Tenho por violado o art. 313-A/CP e provadas autoria e materialidade. Passo a aplicar a pena na forma do art. 59/CP.

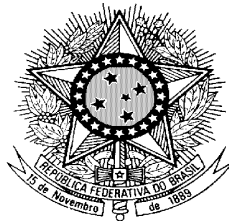
O grau de culpabilidade (a reprovação social incide sobre o autor e o fato) foi elevado, atraindo grande reprovabilidade social, posto que, trabalhando com acesso aos sistemas de informática e documentos da autarquia, tornou bem mais complexa a fraude. Atuava de modo autônomo, mas sabia que Francisco Ivaldo, seu colega, integrava uma quadrilha. Por não partilhar lucros com a quadrilha de Francisco Ivaldo,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

recebendo pagamento e não ordens, sem caráter de permanência e estabilidade, não considero integrante de quadrilha. A quantidade de delitos foi enorme e contribuiu para a dilapidação do patrimônio do INSS. Agiu, pois, com dolo elevado, acima do normal (desculpe-me Guilherme Nucci), fazendo de sua residência uma APS paralela, bem como atuando em fraudes durante o expediente. Atendia não só os estelionatários intermediários como os próprios interessados. A personalidade é totalmente desviada para crimes contra a administração pública. A repetição de delitos indica que fazia do crime meio de vida, contando com tal produto para comprar bens. Aliás, trabalhar num órgão de funções tão nobres e não entender o sentido social desses fins significa que não se compadecia da carência dos beneficiários, cobrando por seus crimes. A conduta social pode ser considerada boa nos termos em que é avaliada pela doutrina (papel do réu na comunidade, família, trabalho, escola, vizinhança, etc...). Os antecedentes penais, apesar dos inúmeros IPL e ações penais em curso, não podem ser considerados maus. As consequências envolvem a desmoralização do serviço público, com o mau atendimento ao público normal, e lesão patrimonial considerável não reparada. Acrescente-se a desmobilização dos serviços com a instalação de demoradas e caras auditorias. Os motivos foram egoísticos, não se vislumbrando nobreza na habilitação e concessão dos benefícios. As circunstâncias são desfavoráveis, visto que chegava antes do expediente para atuar nas fraudes, levava documentação para casa para ter mais liberdade de atuar e recebia em casa os interessados, também.

Em consequência, fixo-lhe a pena em **10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa**, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento a pena de 2/3 (dois terços), considerando o número grande de fraudes e o tempo considerável de duração dos delitos, passando a pena definitiva para **16 (dezesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 500 (quinhentos) dias-multa**, calculados na forma referida.

O regime inicial de cumprimento de pena é o **fechado**.

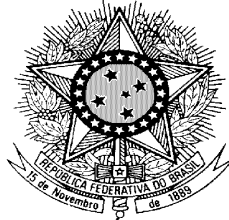
Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres de legalidade, lealdade e probidade para com a administração, com fim de enriquecimento ilícito, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.

7. JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO/“BATISTA”

A denúncia expõe que JOÃO BATISTA habilitava e concedia benefícios previdenciários fraudulentos, e era ligado à quadrilha de SONIA MARIA, possuindo estreitos vínculos com ODORICO e NIVALDO.

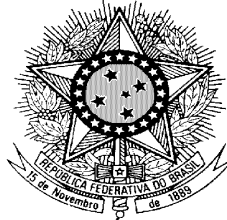
Interrogado em IPL, JOÃO BATISTA declarou perante a autoridade policial conhecer SONIA MARIA e, no mais, negou os termos da denúncia (f. 567):

“QUE desde o ano de 1984 o interrogado é Agente de Vigilância do INSS, Agência do Marco, situada na Passagem Lindolfo Collor, s/n, Marco, Belém/PA; **QUE** desde o ano de 1995 passou a exercer a função de agente administrativo, atuando no recebimento e conferência de documentos com o objetivo de concessão de benefício; **QUE** o interrogado decidia acerca da idoneidade dos documentos apresentados pelos segurados indeferindo aquelas que não tinham direito; **QUE** declarou ao fisco todas as rendas obtidas nos exercícios de 2003 a 2007; **QUE** seu salário bruto atual é de aproximadamente R\$ 3.200,00; **QUE** tem conhecimento de que pode ser beneficiado com a delação premiada, no caso de colaboração



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

espontânea que leve a completa elucidação dos fatos; **QUE** conhece uma pessoa de prenome SÔNIA, que inclusive emprestou-lhe o automóvel Fiat/Pálio, Placa HWC 9137, que foi encontrado na residência do interrogado; **QUE** não conhece FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA; **QUE** não tem conhecimento de fraudes na concessão de benefícios, apenas se lembra que salvo engano no ano de 2003 houve uma atuação da Polícia Federal na Agência em que trabalha; **QUE** nunca cobrou pelo seu serviço, nem tem conhecimento de que outros servidores tenham cobrado para a execução do serviço; **QUE** reforça que não tem conhecimento de que haja cobranças em razão do valor dos benefícios concedidos; **QUE** não tem conhecimento de pessoas que trabalham com adulteração em registros de CTPS; **QUE** nunca realizou favores para outros servidores no sentido de conceder benefício aos segurados; **QUE** não conhece JOSÉ RANILSON LIMA DE SOUZA, não sabendo se tal pessoa tem ligações com FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA ou SÔNIA MARIA PEREIRA; **QUE** não conhece ODORICO, vulgo "Cabeção"; **QUE** não se lembra de ter trabalhado nos processos de JOÃO PEDRO NOJOSA SILVA e CAMERINO SANTANA DA CUNHA, entretanto, não descarta a hipótese de ter trabalhado neles; **QUE** devido ao fato de o segurado ter dado entrada do pedido de concessão de aposentadoria na cidade de Macapá/AP, e posteriormente ter dado entrada no Posto do INSS do Marco, nesta cidade, é normal que se realize uma pesquisa para verificar se foi dado baixa no sistema no primeiro local de entrada do pedido de concessão; **QUE** esta foi a situação de CARLOS ALBERTO DA SILVA ARRELIAS, razão pela qual se recorda de tal pessoa, além do fato de ter recebido a resposta da pesquisa realizada há cerca de duas semanas; **QUE** este procedimento é normal para estas situações, ou seja, o cancelamento do pedido por iniciativa do INSS sem manifestação expressa do segurado; **QUE** nunca pediu dinheiro a ODORICO; **QUE** não cobra do segurado para realizar o seu serviço; **QUE** não conhece NIVALDO CORREA DA SILVA, nunca tendo conversado com esta pessoa; **QUE** não conhece MILTON DE OLIVEIRA BENTES e JÔ DA SILVA ROCHA; **QUE** não tem conhecimento se as aposentadorias de tais pessoas foram intermediadas por NIVALDO; **QUE** não se lembra de WASHINGTON ARAUJO COSTA; **QUE** nunca falou com WASHINGTON ARAUJO COSTA ou NIVALDO, vulgo "Miel"; **QUE** não tem conhecimento de fraudes ou falsificações na concessão de Carteiras de Marítimo; **QUE** não tem conhecimento de médicos que realizam fraudes junto ao INSS; **QUE** não conhece ANTONIO DA SILVA PEREIRA; **QUE** não conhece ALADINO THADEU FERREIRA, nunca tendo conversado



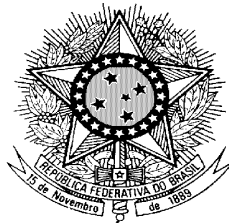
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

com tal pessoa, tampouco recebeu recado dessa pessoa; **QUE** não conhece as pessoas de FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO, SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA, DR. LUIS FERREIRA, ELIZABETH CORREA PEREIRA, DR. ROSIVALDO PEREIRA NUNES, RONALDO CARVALHO DA SILVA, CIPRIANA PINHEIRO QUARESMA, ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA, JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA, MARCO ANTONIO DA SILVA 'NEVES e FÁBIO HELCIAS MENDES GOMES, assim como nunca conversou com tais pessoas ou manteve qualquer tipo de relacionamento, ao que se recorde; **QUE** nunca se utilizou de documentos falsos, assim como não conhece quem tenha utilizado ou quem falsifique documentos; **QUE** nunca ganhou nada com adulteração ou fraudes na Agência do INSS, onde trabalha; **QUE** não mentiu neste interrogatório; **QUE** o automóvel Fiat/Pálio de placa HWC 9137 em nome de ALESSANDRA CUTRIM CAMPOS, encontrado na residência do interrogado lhe foi emprestado por SONIA, sua amiga, devido ao fato do interrogado não ter carro no momento; **QUE** o interrogado está com o veículo Fiat Pálio há um mês, informando que não conhece ALESSANDRA CUTRIM CAMPOS;”

O interrogatório judicial gravado em meio audiovisual (f. 5813) contém somente a negativa geral de autoria, o que remete novamente à acusação o ônus da prova. Nada o Réu argumentou em sua defesa ao ser interrogado quanto aos fatos apresentados, aferrando-se apenas à presunção de inocência.

A ré FERNANDA RAQUEL, filha da megaestelionatária SONIA MARIA, declarou no IPL a respeito de JOÃO BATISTA (f.516):

“QUE não realiza trabalho junto ao INSS, tendo ido algumas vezes a APS do Bairro do marco, levar e trazer documentos, os quais desconhecia o conteúdo, para o funcionário de nome ‘BATISTA’ SEMPRE A MANDO DE SUA MÃE A Sra. SONIA e também foi acompanhar uma amiga de sua mãe que tinha ido realizar exames periciais; QUE conhece o funcionário do INSS do APS do Marco de nome Batista, e o mesmo é amigo de sua mãe; QUE não sabe quanto ‘BATISTA’ cobra para a concessão de benefícios previdenciários;”



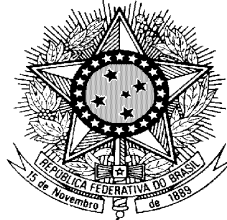
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Portanto, está provada a ligação de JOÃO BATISTA com a quadrilha de SONIA. Mais do que isso, o áudio de fl.333, registro 200709213262128, revela que FERNANDA e JOÃO BATISTA sabiam tratar-se de fraudes:

“BATISTA X FERNANDA – Batista pergunta onde NANDA está e diz que já está pronto o seu negócio referente as Cartas de Concessão de LUIS SANTA CRUZ e de DONA DURVALINA, diz que já está em sua mão e NANDA diz que em dez minutos vai estar em sua companhia para apanhar os documentos;”

O registro de áudio 2007090613532612, do dia 06/09/2007, contém diálogo entre SULAMITA X SONIA a respeito de JOÃO BATISTA (f. 1292):

“SULAMITA liga para SONIA e diz que falou com ela... SONIA diz que está ótimo, que vai entregar carteira profissional, tudo... Depois pergunta se ela estava devendo a SULAMITA, porque ela vai fazer um empréstimo, que ela pode tirar até 2.800... SONIA diz que ela ficou devendo para ele só o restante, 500,00... Depois pergunta se era para incluir no empréstimo o dinheiro que SULAMITA emprestou da primeira vez, se a NANDA entrega, como é para fazer... SULAMITA diz que não precisa... (ininteligível). SONIA diz que fica a critério de SULAMITA, pois ela vai poder tirar até 2800, que vai mandar tirar para dar o dinheiro dos meninos, do BATISTA, que ela ficou devendo, que ela já tinha dados os outros 1.000, que o dela era o salário mínimo na época... SONIA pergunta se SULAMITA achava que ela assinaria o papel do empréstimo... SULAMITA diz que sim... SULAMITA diz que SONIA diga que tem que pagar... SONIA interrompe e diz que o "BARBOSA e o menino é na segunda feira", se eles estão lembrados que segunda-feira é 10... SULAMITA diz que estão... SONIA diz que o FERNANDO tem que ter o dinheiro dele, que o BATISTA estava entregando ... (ininteligível)... SONIA prossegue dizendo que tinha falado da situação do BARBOSINHA para BATISTA e que ele tinha dito que "não pode fazer isso, que é para a vida toda, e que depois eles não acertam mais minha "porta"...". SONIA diz que ele tinha sido claro... SONIA diz que o SEU FERNANDO deve ter o dele, que ela tinha avisado... SULAMITA pergunta se ela tinha aquela da ".." lá... SONIA diz que ia pegar na casa do homem, que ligou desde ontem... Que não ia sozinha buscar lá para a banda do Tapanã nunca... SULAMITA diz que passa mais tarde lá para conversar... Desligam...”



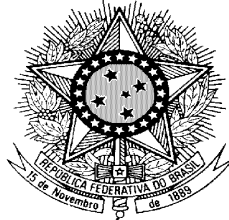
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

O acusado ODORICO MORAES VALE (vulgo CABEÇÃO/ODORICO), **confessou**, no IPL, fazer pagamentos para JOÃO BATISTA (f. 602):

“QUE auxiliava as pessoas no trâmite para a concessão de benefícios perante o INSS, QUE o seu pagamento era proporcional ao benefício recebido pelo segurado; QUE os valores cobrados variavam entre R\$300,00 e R\$1.000,00; QUE sempre procurava um funcionário de nome JOÃO BATISTA CHAVES da agência do INSS no bairro do Marco; QUE o procedimento durava em torno de 45 (quarenta e cinco) dias a 2 (dois) meses; QUE prometia e pagava ao senhor JOÃO BATISTA CHAVES valores em dinheiro para que o processo corresse mais rápido; QUE o valor recebido por ele (Sr. Odorico) para o trâmite do procedimento era dividido com o Senhor JOÃO BATISTA CHAVES;”

O áudio de registro 200711191313148, dia 19/11/2007, é bem explícito quanto à corrupção passiva de JOÃO BATISTA (f. 2214):

“ODORICO: Eu falei com ele, JOÃO, eu já falei com o homem já. Olha JOÃO, ele só tem R\$5.000,00, só.
JOÃO - Então não vai dar.
ODORICO - Eu falei pra ele, ele falou: "ODORICO se ele aceitar cinco mil a gente faz, senão ninguém faz".
JOÃO - Então....
ODORICO - Tu me dá R\$1.000,00, JOÃO. TU FICA COM R\$4.000,00. Ajuda, também, ele, JOÃO.
JOÃO - Tá bom.
ODORICO - Tá bom.
JOÃO - Leva lá em casa, hoje á tarde.
ODORICO - A filha dele foi pra Belém, hoje de manhã cedo, buscar o papel, viu? ai era pra mim ligar pra ti pra vê se aceitava e depois dá um alô pra ele.
JOÃO - Tudo bem. As certidões dos filhos dele, tudinho. Quantos filhos ele tem?
ODORICO - Acho que é só dois.
JOÃO - Traz dos dois, comprovante de residência da casa dele.
ODORICO - De casamento, não?
JOÃO - Não. Vai ficar pra ele ou pra mulher?
ODORICO - Pra mulher dele.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

JOÃO - Então só da mulher dele. Ai tu pegas, tu traz isso, traz o comprovante de residência.

ODORICO - Certidão dos filhos.

JOÃO - Isso, dos dois filhos, comprovante de residência e o negócio do colégio. .

ODORICO - Se ela casou com ele, não tem nascimento dela?

JOÃO - Não, só certidão de casamento.”

Em desdobramento da fraude, segue o registro 100711191319339, diálogo de ODORICO com o segurado (Alencar), de 19/11/2007 (f. 2215):

“ODORICO - Seu ALENCAR?

ALENCAR - OI!

ODORICO - É ODORICO, seu ALENCAR.

ALENCAR - Estou conhecendo a fala, diga?

ODORICO - Olha, presta atenção: eu já falei com o HOMEM(JOÃO), ele não queria aceitar. Não queria porque tem DOIS lá dentro, com mais eu, três. Ai eu disse: "JOÃO faça ai por ele, ajudar o homem, ele está ". Ele ficou assim, ficou calado no telefone, " eu conheço ele", eu falei com ele, até com mentira. " eu conheço muito ele, não pessoas de dinheiro, não". Ai ele ficou assim: " tá bom, tá bom, vou fazer". Ele aceitou, viu?

ALENCAR - Tá bom.

ODORICO - Aceitou, e a sua filha já ..., pro senhor?

ALENCAR - A menina está chegando, só que FABRICIO foi lá pra segunda rua, que ela vinha no ônibus, pela Berredo, segunda da Berredo

ODORICO - Certo, conseguiu?

ALENCAR - Não sei...., ele falou com ela rápido, quando chegar aqui eu lhe digo.

ODORICO - Me liga logo. O senhor tem dois filhos, né?

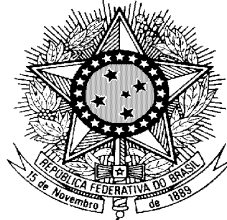
ALENCAR - Tenho um casal.

ODORICO - Ele quer a certidão dos dois filhos, certidão de casamento, papel de telefone ou de luz e o papel do colégio.

ALENCAR - Tem que ser o papel daqui, que tem o endereço dela daqui, já, né?

ODORICO - Tá no nome dela?

ALENCAR - Tá. O nome da casa aqui é no meu nome e a outra é no nome dela.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

JOÃO BATISTA também se relacionava com o estelionatário NIVALDO CORREA DA SILVA (vulgo MIEL). Vide registro 200711141300367, diálogo de 14/11/2007 (f. 2212):

“NIVALDO - Aquele cara, parece, que vai desistir do negócio. Achou muito pouco o salário dele.

JOÃO - Rapaz, é o seguinte: mas daquilo, ele não encontra nunca.

NIVALDO - Só se tu convencer ele lá, quando ele for lá segunda-feira, viu?

JOÃO - Não tem como, não tem como. Ele tem UMA FALHA MONSTRO, O QUE COBRIU AQUELA FALHA FOI O MARÍTIMO, DE 90. Isso ninguém tem culpa, culpado é ele mesmo. Tem 4 anos que ele não trabalha ali. O problema é aquele ... tem de 4 anos. O QUE COBRIU FOI A MARÍTIMA. E QUASE QUE NÃO DÁ

NIVALDO - Quase que não dá, né?

JOÃO - Quase que não dá. Eu vou explicar segunda-feira quando ele for assinar.

NIVALDO - Quando ele falar..., tu explica tudinho.

JOÃO - segunda-feira é 19, né?

NIVALDO - é.

JOÃO - Eu te ligo, porque eu vou colocar um negócio no ..., não sei se é dia 19 ou 20 ou 21. Ai eu te ligo. .., dia 21 quarta-feira. Explico direitinho pra ele, mas, mas só que ele não vai achar nunca, pode perguntar em qualquer posto se não é esse valor. Tem um buraco de 4 anos que não trabalha. O menino entregou aqueles CNIS, pra ti?

NIVALDO - Aquilo não nem um.

JOÃO - nem um, cara? me diz uma coisa: e as mulheres, também, sumiram?

NIVALDO - As mulheres nada. Vou até ligar pro cara pra ver se ele falou...

JOÃO - Já vai começar dezembro. Eu trabalho até 20 de dezembro. Ai só volto dia 22 de janeiro. Se Deus quiser já no outro posto.

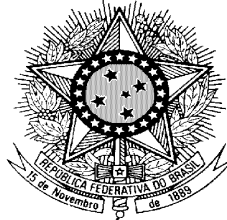
NIVALDO - Quando vai funcionar o outro?

JOÃO - Em dezembro.

NIVALDO - Dezembro?

JOÃO - é, pois é vê se tu te vira e arruma pelo menos cinco ai pra gente.”

No diálogo MIEL X BATISTA registro 2007092711110416, JOÃO BATISTA recebe o nome do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

beneficiário MILTON OLIVEIRA BENTES, e a Polícia identifica a seguir esse benefício, antes indeferido (f. 348):

“MIEL X BATISTA ARMANDO REPASSA A BATISTA O NOME DE MILTON OLIVEIRA BENTES E BATISTA DIZ QUE O DO JO DA SILVA ELE JÁ TINHA E VAI DEIXAR TUDO LÁ NA DONA OLGA...”

No diálogo SONIA X BATISTA de registro 2007100111244816, SONIA repassa número do benefício para fraudes em revisão (f. 349):

“Sônia: ‘Note aí meu amor...É 143750408-3 e 143750400-8...É revisão, tá?’ BATISTA: ‘Tá’.”

Em seguida, a Polícia Federal historia esse benefício acima.

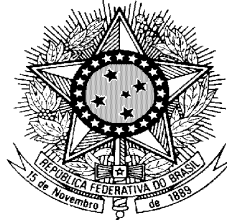
No registro de áudio 2007100211135216, BATISTA e MIEL acertam detalhes de fraudes (f. 350):

“MIEL: ‘Puxaste aqueles CNIS já? BATISTA: Rapaz, tá tudo em casa, porra, égua, eu pensava que tivesse te dado rapaz, olha, eu ando com a cabeça tão doída, parece que tá dentro do carro. MIEL: Anota a senha pra ti puxar aí então. BATISTA: Eu puxei, tá dentro do carro, bicho, olha. MIEL: Não dá pra ti entregar pro seu RAIMUNDO, que ele vai aí, porra, tá dentro do carro. BATISTA: tem algum pra eu achar? Tem algum aí? MIEL: Tem, puxa aí...10834045904. BATISTA: Tá ok, ele vem pra cá mais tarde? MIEL: Ele tá chegando aí, tá bom, tchau. BATISTA: E tu fizesse aquele negócio? MIEL: Não, mas a (ininteligível) não dá, não apaga aquele tipo de coisa, ia ficar feio. BATISTA: ah, tá bom...”

A polícia federal a seguir historia esse benefício.

No diálogo de registro 2007100121432716 SONIA e JOÃO BATISTA conversam sobre produto de crime e do caso do pescador João Batista (f. 351):

“SÔNIA: "Eu ainda tô com uns três negócios pra nós aí; aí eu queria tratar com contigo pra ver antes de levar amanhã, porque tá todo mundo com cascalho na mão, entendeu?" BATISTA: "A menina te



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

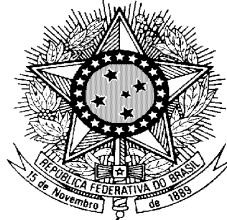
deu as carteiras; era aquelas três, não era?" SÔNIA: "Era, aquelas três já mandei, já mandei deixar já pra eles... Escuta: aí eu queria ver... Porque tu falou pra mim que aquele pescador não dava, não era? Te lembra do seu JOÃO BATISTA? Ah, eu tenho um rapaz que tem 59 anos; esse não chegou a dar entrada, ele ficou de benefício, chegou não, eles ainda tá... Ele tem 28,5 de contribuição., ele ficou de benefício um ano; já tem 53 anos; são dois da telefonia, nenhum tinha dado entrada lá; o salário deles sempre foram alicerçados(?), eu queria ver se dava pra ajeitar pra pegar... Eu pedi três mil e quinhentos de cada." BATISTA: "Era pra ti vir aqui pomba, em casa, porque lá não podia." SÔNIA: "Pois é, eles estão tudo com dinheiro na mão; eu queria conversar primeiro pra poder... eu queria ir ai...". BATISTA: "Ai tu traz amanhã aqui pra mim te ver, eu te digo, porra."

No diálogo de registro 2007100215100816, JOÃO BATISTA e ODORICO conversam sobre fraudes (f. 351):

"ODORICO: 'Tu viu o endereço do homem, do JOÃO PEDRO?'
BATISTA: "De quem?" ODORICO: Daquele um, do JOÃO PEDRO, esse JOÃO que eu levei pra ti à noite, tu não viu não?" BATISTA: "Sim." ODORICO: "Pois é, tu mudou o dele, do homem." BATISTA: "Ele me deu o endereço, logo mudei." ODORICO: "Mas esses turus ainda não foi do homem do rabé(?), não?" ODORICO: "Não, do CAMERINO tu não mandou fazer pra dez salários mínimos?" ODORICO: "Pois é, o do CAMERINO, mas junto com esses documentos, foi o do JOÃO PEDRO." BATISTA: "Ah, não vi não." ODORICO: "Putá que pariu, não JOÃO?" BATISTA: "Não... Esse cabeça de pica, também; égua." ODORICO: "Égua, esses dois é ralado; não ti falou nadinha, não?" BATISTA: "Nadinha esse porra." ODORICO: "É daquele um que tu recebeu aquela bola." BATISTA: "Ah, mudar endereço... ele não falou nada não." ODORICO "É o jeito tu mandar amanhã."

No diálogo de registro 2007100310172616, idem (f. 353):

"MIEL passa vários numerais (benefícios?) para BATISTA puxar no sistema do INSS: 10672210093,10270030333, 10242190011, 10656550616, 10718552846. MIEL: "Agora é o seguinte, o problema é o seguinte: tem um negócio novo pra ti, mas porra, aquele REGINALDO tá muito importunando; não dá pra resolver hoje?" BATISTA: "Rapaz, tá na mão da mulher aí pô; tá na mão da mulher; não posso chegar lá e dizer: 'olhe... né?" MIEL: "De qual delas?"



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

BATISTA: "É a IVETE." MIEL: "Será que ela não vai resolver hoje?"
BATISTA: "Espero que sim."

A polícia federal captou registros extemporâneos nesse CNIS.

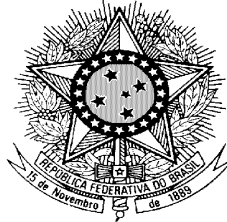
Vide registro 2007100411524216, diálogo JOÃO BATISTA X ODORICO (CABEÇÃO), na f. 353:

"BATISTA:" Ei, o CABEÇA, não tá aí?" ODORICO: 'Ta aqui, já achei.'
BATISTA: "Não, diz pra ela que daqui a vinte dias; já mandei."
ODORICO: "RAIMUNDO DOS SANTOS DIAS ABREU?" BATISTA:
"Eu sei... RAIMUNDO DOS SANTOS..." ODORICO: "Não DOS
REIS... RAIMUNDO DOS REIS DIAS ABREU." BATISTA: "Diz pra ela
que quando sair, sai tudinho; foi mandado hoje."

No diálogo de registro 2007100510073816, JOÃO BATISTA conversa com o estelionatário ODORICO (CABEÇÃO) sobre processo de benefício e pagamento de vantagem (f. 354):

"BATISTA: "É o ARRELIAS?" CABEÇÃO: "Isso, isso, é o ARRELIAS."
BATISTA: "Ah, tá aqui na minha mão o processo... Eu já mando hoje.
É um salário mínimo dele, é o que?" CABEÇAO: "Não, o dele não, o
dele é alto porra." BATISTA: 'Tá, eu vou ver agora... vou mandar
agora." CABEÇÃO: "E do outro também... (ininteligível) veio aqui
agora, égua!" BATISTA: "É eu tenho os dois aqui." CABEÇÃO: "...
(ininteligível) RAIMUNDO NONATO." BATISTA: "Eu sei, RAIMUNDO
NONATO DE ABREU?" CABEÇÃO: "Isso, isso." BATISTA: "Isso, eu
tenho aqui... depois eu te ligo, tá? Não tem nada hoje não cara? Tô
liso." CABEÇÃO: "Pera aí; CARLOS ALBERTO DA SILVA ARRELIAS,
não é isso?" BATISTA: "ARRELIAS tá aqui na minha mão."
CABEÇÃO: "Olha só: retifica pra mim o JOSIEL PEDRO, o endereço
dele pra trocar." BATISTA: "Vou fazer assim mesmo, depois troca."
CABEÇÃO: 'Ta bom, ta." BATISTA: "Não tem dinheiro por aí não
cara?" CABEÇAO: "Hoje não, mas amanhã." BATISTA: 'Tá ok, então
amanhã tu arranja pra mim;"

Fica claro o poder de JOÃO BATISTA de trocar endereços nos sistema de informática, direcionando o benefício para a quadrilha.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

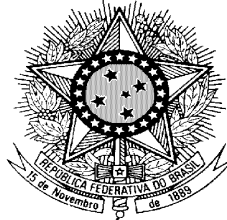
Mais fraudes são tratadas no diálogo JOÃO BATISTA X CABEÇÃO (ODORICO), registro 2007100512061616 (f. 354):

"CABEÇAO: "...(ininteligível) já mandou o negócio?" BATISTA: "Já, foi embora; aquele... RAUMATADAMERIS... CARLOS ALBERTO ARRELIAS... RARAMIS... é esse mesmo... que tá com o processo na mão. Agora me diz uma coisa: esse cara passou em Macapá? Esse cara morava em Macapá?" CABEÇÃO: "Ele mora ainda em Macapá." BATISTA: "Esse filho da puta fez foi merda no coisa dele." CABEÇÃO: "Por que?" BATISTA: "Ele me mandou.. (ininteligível), fui consultar agora, deu problema... Ele pediu uma certidão de tempo de serviço lá. Agora eu mandei um ofício pra lá pra cancelar pra poder coisar o daqui; isso não é um corno?" CABEÇÃO: "Oh bicho burro." BATISTA: "Mas é muito burro; deu 34 anos e uma fração, quase 35." CABEÇÃO: "Mas já mandou?" BATISTA: "Não... o processo foi feito, porque ele tem essa certidão lá; ai eu mandei por e-mail pra cancelar lá, pra eu poder fazer por aqui." CABEÇÃO: "E esse daqui: RAIMUNDO não sei o que ABREU, já mandou? RAIMUNDO NONATO, já mandou?" BATISTA: "Já sim, ontem." CABEÇÃO: "É do MIAU (MIEL?). Da mulher de ontem: RAIMUNDO DOS REIS DE ABREU." BATISTA: "Isso; esse já foi ontem." CABEÇÃO: "E esse de hoje: RAIMUNDO NONATO SILVA FERREIRA; é do MIAU. Falam que falta mandar a carta de concessão de NILSON e RAIMUNDO NONATO;"

A polícia federal historiou o benefício acima como sendo antes **indeferido** em Macapá/AP. Portanto, JOÃO BATISTA cuidou de dar entrada em outro requerimento de aposentadoria por Belém/PA, sem pedido de revisão daquele indeferido em Macapá/AP.

No diálogo de registro 2007100514155416, o estelionatário CABEÇÃO e JOÃO BATISTA conversam sobre benefícios previdenciários (f. 355):

"BATISTA: "Fala CABEÇÃO... Me diz uma coisa: esse AILTON COUTINHO RODRIGUES é nosso?" CABEÇÃO: "AILTON..." BATISTA: "Foi o que o MIEL (BIEL?) parece que trouxe." CABEÇÃO: "Não, eu acho que não é não." BATISTA: "Será que não é."



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

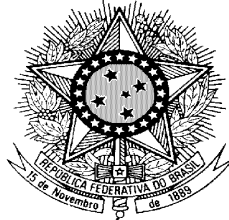
CABEÇÃO: "É pescador?" BATISTA: 'Tem um de carnê e tem umas marítimas aqui." CABEÇÃO: "Eu acho que não... O que foi que houve?" BATISTA: "Não, não, que eu tô concedendo agora." CABEÇÃO: "Ah, eu não lembro se esse cabeça é meu, se ia sair ou se é do MIEL; O MIEL levou uma, tu viu?" BATISTA: "É, ele veio aqui com um monte de... Seis carteiras, carteira marítima, um carne' e um pacote amarelo." CABEÇÃO: "Será que é do MIEL?" BATISTA: "Eu não sei." CABEÇÃO: "NILSON tem um." BATISTA: "NILSON, justamente. E me diz uma coisa: tu vai lá em casa?" CABEÇÃO: "Vou." BATISTA: "Leva o negócio, que hoje eu levo o negócio pra ti." CABEÇÃO: 'Tu já levou todos três?" BATISTA: 'Tá, mais tarde eu te dou."

JOÃO BATISTA ligou para MIEL sobre processo fraudulento e aproveitou o ensejo para praticar corrupção passiva. Vide registro 2007100513095916 (f. 356):

"BATISTA: "Fala peão." MIEL(?): "E aí rapa?" BATISTA: "Pode rezar." MIEL(?): "Por que?" BATISTA: "Ela tá vendo agora... Daqui a vinte minutos, ela entrega a carta... Tá bem, que a outra saiu agora; aí eu ia aproveitar peão." MIEL(?): "Tá bom." BATISTA: "Vê se tu arranja um negócio que eu tô durango kid; lesó, liso e louco peão." MIEL(?): "Tá bom. Olha aí: o WASHINGTON vai contigo?" BATISTA: "Eu já mandei dele; já foi embora; já dei até a carta de concessão pra ele... Deu mil, quatrocentos e uma fração." MIEL(?): "E do REGINALDO, nada?" BATISTA: "Não, isso que eu tô te dizendo, que ela já tá concedendo." MIEL(?): "Já tá concedendo?" BATISTA: "Isso; isso que eu queria te falar porra."

No registro 2007100513271216, a megaestelionatária SONIA conversa sobre fraudes com JOÃO BATISTA e este cai novamente na corrupção passiva (f. 356):

"SONIA: "Tu ainda tá no INSS?" BATISTA: 'Tô Minha filha, esperando você." SÔNIA: "Só me escuta, pode falar?" BATISTA: "Posso sim." SÔNIA: "Escuta: aquelas carteiras, agente fez uma igualzinha, um cara fez pra mim igualzinha; presta atenção: melhor do que levar uma cópia, né? Leva uma cópia, mas leva uma original, entendeu, a primeira via?" BATISTA: "Isso, isso." SÔNIA: "Agora o seguinte: não precisa o contrato ser na primeira página não, né? Ou tem que ser desde a página um" BATISTA: 'Tem que ter, tem que ser numa pra



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

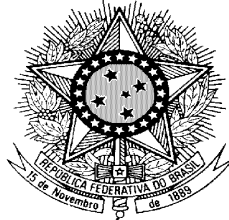
pular a folha um; fazer a dois não; não tem folha um, folha dois, folha três? Não botar o contrato..." SÔNIA: "Não, mas pode ser a folha um e no meio não tem problema de estar rasgada as outras não, nó?" BATISTA: "Não, não." SÔNIA: "Tá, então pronto, já tô levando; eu tiro uma xerox lá e não precisa autenticar nada, nó? Tô levando a original, nó?" BATISTA: "Tu vem aqui agora?" SÔNIA: "Não, eu tô ajeitando aqui que eu ia aí contigo." BATISTA: "Não... Eu te aguardo." SÔNIA: "Eu vou mandar aí; eu mando a LANDA ou a mulher do RANILSON?" BATISTA: "Não sei." SÔNIA: "A EDILENE tá menos manjada, nó?" BATISTA: "Eu tô leso, liso e louco." SÔNIA: "Não, eu sei; calma querido."

A título informativo menciono os registros 2007100518112316 (f. 357), 2007100917292916 (f. 357), 2007092711110416 (f. 1596) e 2007100815050716 (f. 1607), onde MIEL e JOÃO BATISTA botem a fraude para funcionar.

Há vários diálogos interceptados com pessoa de nome MONICA (fls. 451/452), onde JOÃO BATISTA conversa sobre pelo menos 3 benefícios, dando a entender tratar-se de outra estelionatária autônoma ou outra quadrilha. Na f. 453, conversam sobre valor pequeno apurado de benefício, registro 2007111314425520.

Em diálogo SONIA X BATISTA, este reclama da vantagem recebida, querendo mais. Registro 2007110712462420 (f. 452):

"SÔNIA: "É o seguinte: a dona LU, a cliente da NANDA, mandou R\$ 500,00; porque ele tinha um dinheiro, mas ele morreu, ficou bloqueado no banco, e o banco ainda vai liberar, entendeu? Que eles depositavam lá; eles trabalhavam na feira, né? Então é o seguinte: tá aqui os quinhentos; a NANDA tá preocupada; eu disse: 'é leva logo que o BATISTA tá liso, né BATISTA?' BATISTA: "Só pa; mas só isso." Aos 01:14 min, BATISTA: "Eu to precisando pra ontem." SÔNIA: "Tu tá precisando de quanto?" BATISTA: "Eu falei com ela." SÔNIA: pois é, porque é de duas vezes; era pra dar mil agora e mil depois, não era?"



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

No registro 2007110920401920, JOÃO BATISTA dá desconto para SONIA (fl. 453):

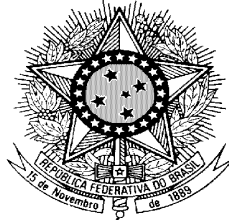
“SÔNIA(?): "Meu amor, tu quer os oitocentos?" BATISTA: "Traz logo que eu tô lisinho, minha filha?" SONIA: "... (ininteligível) levar pra ti agora... Vou mandar ele aí meu filho, tá?" BATISTA: "Tá, e morre por isso mesmo." SÔNIA: "Oh, bacana amor; e tu manda o papel por ele?" BATISTA: "Mando, que tá dentro do carro;"

Atendimento privilegiado JOÃO BATISTA só dava para seus “clientes”. Vide registro 2007111317071220 (f. 453):

“BATISTA: "E aí pião?" HNI: "Tá lá na mão da BRUNA lá em casa, tá?" BATISTA: tá na tua casa ou na casa da tua mãe?" HNI: "Não, lá em casa, na casa da BRUNA, minha filha." BATISTA: "... Vou deixar a carta lá com ela, viu?" HNI: "A carta?" BATISTA: "De concessão já." HNI: "Ah, então tá." BATISTA: "Mas só entrega quando ele for assinar, porra." HNI: "Tá bom; isso que ele quer saber: dá pra ele assinar segunda-feira de manhã?" BATISTA: "... Dá sim; eu tô lá segunda-feira... Ele vai assinar amanhã porque não tá comigo; deixei pro JESUS guardar. Segunda-feira MARIA(?) vai aí e assina, mas só dá a carta depois que ele assinar... Porque já tá concedido e tudo."

No registro 2007111421233220 JOÃO BATISTA em conversa com MONICA explica ser possível deletar no sistema pagamentos em carnês (f. 454):

“BATISTA: "E me diz uma coisa: tem alguma coisa pra mim fazer segunda feira?" MONICA: "Tem; eles vão chegar... Dois vai chegar amanhã, que é aquele que eu te disse que ele saiu, que ele não quer nem saber. Tem dois que chega amanhã, ai eles vêm conversar comigo, aí quando for segunda-feira eu te procuro pra ti entrar pra fazer lá os trâmites tudinho." BATISTA: "Eu quero uns oito ou dez pra meter tudo pro final desse mês." MONICA: "Menino, tu tá lindo; eu também quero dez... Se viesse trinta pra mim era uma delícia." BATISTA: "Seria ótimo pra nós dois." MONICA: "Mas de certeza tem dois que chega amanhã, ai eu tô esperando o resto que já pediram demissão, né? Dá tempo pra nada pra agora pra esse final ano." BATISTA: "Agora é o seguinte: eu vou pegar esses dois e eu faço segunda-feira, aí tu corre com a documentação... Justamente; tu me (ininteligível) e assina-os(?)." MONICA: "Ai a gente concede. Sim, e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

do ADALBERTO, o que tu vais fazer? Tem que entrar lá porque ele nunca pagou carne." BATISTA: "Não, justamente; não, porque eu não vi; ele não caiu na concessão; porque no CNIS ele não caiu, eu puxei." MONICA: "Eu não sei que caralho é esse... Mas não existe carnê, não existe... Eu quero saber como é que tá aparecendo carnê lá se não existe... Então tem que deletar pra voltar ao normal." BATISTA: "É quase um ano de carne... Eu vou saber: 'seu PREPINO(?), olha o cara não paga carnê, deleta isso aí pra mim.'" MONICA: "Mas ele não paga mesmo não meu filho; eu liguei pra ele apavorada; eu disse: 'como é que você não me avisa que você paga carne?' Ele disse: 'eu nunca paguei dona MÔNICA carnê.'" BATISTA: "Justamente; e salário mínimo." MONICA: "... É 1.017 que ele ganha... Se ela quiser transformar esse carne aí pra aumentar, melhor." BATISTA: "Não, eu vou deletar, não tem como." MONICA: "Pode deletar que não existe mesmo." BATISTA: "Eu vou entrar no sistema. MONICA: "... Tu vai me pedir xerox de carnê, eu vou tirar da onde? Da beira da minha buceta; só se for, porque o cara não tem." Ao final marcam encontro para segunda-feira, ao final do expediente de BATISTA."

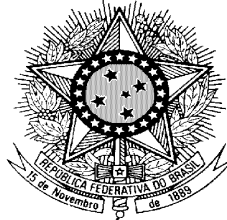
Na f. 463, NIVALDO (MIEL) e JOÃO BATISTA tratam do saque de um benefício, conferem o número "144726738-7" e JOÃO BATISTA cobra "2" (R\$2.000,00). Vide registros 200711130906087 e 200711130915317:

Registro 200711130906087:

"NIVALDO - Dá pra ti ver o pagamento dessa mulher, hoje?
JOÃO - Qual é o número?
NIVALDO - 144.726.738-7.
JOÃO-Falou com....?
NIVALDO - Já.
JOÃO - Pois é, é 2, viu."

Registro 200711130915317:

"NIVALDO - 144.728.738-7.
JOÃO - TA'. Um momento, aí, rapidinho. Dia 13.
NIVALDO - Dia 13. É hoje, né?
JOÃO - é. Quer o banco?
NIVALDO - Do Brasil, né?
JOÃO - O Banco é o banco do Brasil, da Almirante Barroso"



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Na f. 463 e seguintes, JOÃO BATISTA e MIEL conversam sobre várias fraudes. Vide registros 200711131241307, 200711131324107, 200711131703147 e 200711141300367. Vide também registro 200711131042087 (f. 2210).

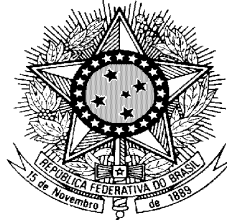
A respeito de JOÃO BATISTA, o réu ALADINO THADEU FERREIRA, também servidor público, declarou no IPL (f. 561):

“QUE viu falar que JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO, lotado na APS Marco, tinha relacionamentos com SÔNIA MARIA, porque ela ‘dava entrada com ele (João) a hora que queria”

Como não poderia deixar de ser, a busca e apreensão efetuada na casa do Réu encontrou documentos de interesse da Previdência Social (f. 717).

Há diálogo de registro 2007071720010812, em que JOÃO BATISTA dá aula para SONIA, chefe da quadrilha (f. 1075):

“**FERNANDA** liga para BATISTA e pergunta se ele pegou o negócio que estava no papel... **BATISTA** diz que sim e pergunta se ela sabia quando era a perícia... **FERNANDA** diz que pelo que ela falou, ela devia ter dado uns 2 meses... **BATISTA** diz que amanhã é que vai fazer, que vai fazer o processo todinho, que ia puxar no (ininteligível) da perícia para ver quando foi e que mandava por mensagem para ela. **FERNANDA** concorda e passa o telefone para SONIA. SONIA diz que uma pessoa dela tinha um marido, que fazia dois meses que tinha infartado, que ele foi viúvo, que depois que a mulher dele morreu, ele ficou casado com essa outra mulher por 7 anos, que casaram em 2000... Que na hora que fizeram a certidão, ele não tinha nada com ela ainda, ele só tinha a "penca" e a aposentadoria e ela também não tinha nada... Que não sabe porque colocaram separação de bens... Ela nunca teve filho, que ele era daqueles homens que não faziam filho... Que ela já tinha um filho, só que ele nunca registrou porque era "de maior"... Que na certidão estava escrito "com separação de bens"... **BATISTA** diz que para pensão não tinha nada a ver... **SONIA** diz que na hora que a amiga viu teve muita raiva...

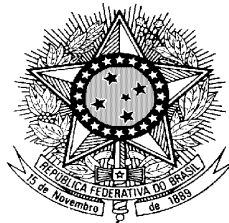


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Que ela só quer saber como era, que ele tinha uma aposentadoria, que ganhava 1.180,00 e que tinha cobrado 4.000 (diz em voz baixa)... **BATISTA** diz que se ele era viúvo, depois casou com ela no cartório, não tinha nada a ver se era com separação ou não... Que isso era com relação a imóveis, pensão não tinha nada a ver... **SONIA** diz que ia até colocar um papelzinho em cima na cópia... **BATISTA** explica tudo de novo e diz que não precisa... **SONIA** diz que então estava bom... Que ele prestasse atenção, que a mulher não tinha dinheiro para dar, que era por conta do que ela ia receber, tinha cobrado 4 mil, que ela ia receber de imediato porque o marido já era aposentado há seis anos... **BATISTA** disse que mandasse a FERNANDA deixar amanhã que ele dava entrada logo, que ele dava um jeito pois estava liso, leso e louco e tivesse direito, é claro... Diz que levasse a certidão de casamento, os documentos dele e dela, que ele daria entrada na hora e já entregava a carta de concessão... Em seguida, diz também para SONIA correr atrás da grana.”

Outra aula JOÃO BATISTA dá para SONIA. Vide registro 2007073117563112 (f. 1106):

“BATISTA liga para SONIA e diz que está ligando para saber o resultado..SONIA pergunta até que horas ele trabalhou... BATISTA diz que foi até 3:00h direto. SONIA diz algo ininteligível... BATISTA responde que o que ela mandou foi dado entrada lá não sei para onde... SONIA diz que eles pediram a desistência, para sair lá da Senador Lemos... BATISTA diz que indeferido era diferente de desistência, que se for indeferido só podia a partir de dezembro, que um indeferiram em maio e o outro agora em julho. ..SONIA diz que eles deram entrada, mas não tinham concedido nada, que o cara estava sem fazer nada... BATISTA diz que só depois de 6 meses que pode, se for indeferido... SONIA pergunta se não pode reabrir e dar a desistência... BATISTA diz que é tudo por lá e não por aqui... SONIA pergunta se lá mesmo ele podia... BATISTA diz que não sabe, que era desistência por escrito, que eles indeferiram, só daqui a 6 meses... SONIA fica com raiva e chama alguém de "filha da puta"... E diz que o velho burro lá da Senador Lemos quer saber como faz para liberar a aposentadoria deles, se reabre.. BATISTA diz que ele tem que desistir, porque do jeito que está... SONIA pergunta se ele está em casa porque quer ir lá conversar... BATISTA diz que está indo... Desligam em seguida.



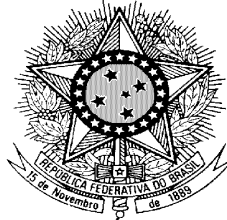
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

No diálogo SONIA X BATISTA este pergunta se o valor que vai receber no envelope é o combinado como propina. Vide registro 2007071911095712 (f. 1080):

“**SONIA** liga para **BATISTA** e diz que já ligou várias vezes e ele não tinha atendido... **BATISTA** diz que está em outro telefone... **SONIA** diz que **NANDA** está na fila, que vai de lá direto, mas quer saber se é para deixar num envelope na banquinha ou para entregar para **BATISTA** mesmo... **BATISTA** diz que é para deixar com ele, para trazer assinado... **SONIA** diz que **NANDA** está na fila do Banco do Brasil da Doca, que de lá vai direto com **BATISTA**... **SONIA** diz que **NANDA** só tinha ligado para saber se deixava na banca da senhora ou com **BATISTA**... **SONIA** diz que **NANDA** vai ligar para **BATISTA** quando chegar lá, que vai levando um envelope, que **BATISTA** tem que receber, dar um jeito de abrir lá dentro e olhar... E que em seguida, **NANDA** vai dar o papel da mulher... Que "ela" tinha dito que ele visse logo o banco, pois é "ela" que vai fazer esse empréstimo... **BATISTA** concorda e pergunta se era aquilo mesmo que **SONIA** tinha falado, um e meio... **SONIA** diz que é, que o outro (ininteligível)... **BATISTA** concorda... Em seguida, desligam..”

Na f. 1229, **JOÃO BATISTA** dá nova aula para **SONIA**.
Vide registro 2007082819482612:

“Fernanda x Batista x Sônia: Fernanda: "oi bonito..., viu aquele negócio prá mim !" Batista: "o sistema deu BUG hoje..., eu saí cedo hoje...!" Fernanda: "égua..., você é cruel !" Batista: "mas não é..., é o sistema...!" Fernanda: "Tá pegando Batista..., eu tenho de comprar o meu carro...!" Batista: "e o meu ?" Fernanda: "primeiro você faz, para depois eu poder te dar !" Batista: "chama sua mãe para mim...!" Sônia: "meu filho..., me diga uma coisa, uma pessoa que teve filho o ano passado era empregada e não recebeu auxílio a natalidade, só que o salário dela era dois e oitocentos, ela tem direito a receber ainda...!" Batista: "não entendi ! Sônia: "ano ela teve bebê e trabalha numa empresa a vinte e poucos anos, ela não recebeu auxílio a natalidade, quem tinha de pagar?" Batista: "era a empresa...!" Sônia: "não é mais o INSS ?" Batista: "não...não..., o INSS deixou de pagar auxílio a natalidade desde 2000... !Sônia: "só que nesse período ela tinha feito acerto com a empresa, e estava numa carência, ela pode ou não pode receber ?" Batista: "só pode receber auxílio natalidade quem trabalha !" Sônia: "ok meu amor..., espera que eu estou indo aí com você ! " Fim de diálogo.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

A participação de JOÃO BATISTA nas fraudes da quadrilha de SONIA fica clara no diálogo de registro 2007092713281112 (f. 1443):

“Sonia x Batista

s – oi

b- oi madame

s – diga meu amor

b – ta tudo pronto aqui só falta a menina vir pegar, já liguei para Nanda vir pegar

s – ta bom deixa ela chegar aqui, vou mandar ela buscar

b – É Durvalina e o Santa Cruz

s – eu já arrumei o cara que autentica depois eu te falo tá

b – ta ok ta tchau.”

SONIA avisa para FERNANDA (filha) só ir se tivesse o dinheiro do BATISTA, conforme registro 2007083113105628 (f. 1335):

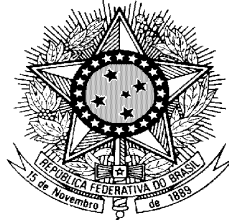
“FERNANDO X SONIA. Sonia pergunta se está todo mundo aí. NANDA diz que só o GEOVALDO que está. Sonia diz que falou com o FERNANDO e que ele depois vai passar umas dicas para nós e que ele vai atender o seu JOÃO na segunda. Sonia em um trecho diz para NANDA despachar alguém, pois era para essa pessoa ir só se tivesse o dinheiro do BATISTA que ela não vai falar com o BATISTA se ela não tiver com o dinheiro... continuam e depois desligam.”

No diálogo FERNANDA X SONIA tem-se a conclusão de que JOÃO BATISTA sabia do envolvimento de ANTONIO FERNANDO com a quadrilha de SONIA. Vide registro 2007090614425928 (f. 1342):

“FERNANDA: Tá liberada a sua carteira, depois a senhora vai cadastrar seu PIS tá guarde aí não vai perder tá...Oi mãe

SONIA: olha filha é o seguinte, o BATISTA disse, que se o FERNANDO não tiver aí é pra ti trazer que ele vai fazer pra ela

FERNANDA: Tá porque o menino...ele acabou de falar com o porteiro que ele não vem hoje com certeza, como é véspera de feriado e ele



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

não chegou até agora dificilmente ele vem aqui, ele falou, eu acho impossível ele vim

SONIA: Vão mandar agora logo que o BATISTA tá esperando, vem direto pro posto tá?

FERNANDA: tá bom

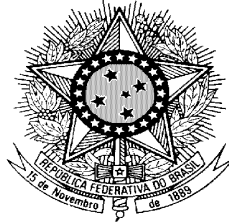
SONIA: Passa aqui deixa o Fernando, que eu vou com ela tá bom?

FERNANDA: Tá bom”

Data venia dos argumentos da defesa o que até aqui foi retranscrito *ad nauseam* nada mais é aquilo que a Polícia Federal concluiu em relatório de fls. 1387:

“A participação de BATISTA, embora já sendo alvo da operação, não produziu diálogos nos terminais conhecidos, sendo que foi flagrado falando em outro telefone em qual não figura como titular no cadastro da companhia. É tratado por SONIA PEREIRA pelo vulgo de "CARIDO", na **ORCRIN** sua participação é determinante para a consumação de alguns dos crimes aqui em apuração contra a Previdência Social, uma vez que na condição de funcionário público ocupando cargo de Agente de Vigilância, participa ativamente das fraudes, recebendo pagamento de intermediários como é o caso de SONIA, para agilizar processos e propiciar a concessão de benefícios fraudulentos mediante pagamento e servindo aos interesses de atravessadores como é o caso de SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, assim como de outros funcionários do INSS também membros da ORCRIM, como é o caso de ANTONIO FERNANDO, ROSENIL e outros.”

Não sou obrigado a descrever e analisar um por um dos diálogos interceptados que incriminam JOÃO BATISTA, mas remeto o leitor aos registros 200710509405712 (f. 1498); 2007092711451928 (f. 1561); 2007092609225916 (f. 1596); 2007100115343716 (f. 1598); 2007100216 (f. 1600); 2007100313265016 (f. 1601); 2007100515232416 (f. 1606); 200711200902073 (f. 1731); 20080123104258 (f. 1841); 200801231042528 (f. 1841); 2007110609470020 (f. 2119); 2007110609582920 (f. 2120); 2007110618172520 (f. 2120).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Merece destaque o registro de nº 2007092720273316, onde um corruptor ativo (ARMANDO) diz que levará dinheiro (“camarão”) para JOÃO BATISTA (f. 1597):

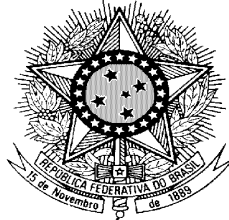
“BATISTA X ARMANDO ARMANDO DIZ QUE BATEU TODAS AS XEROX DAS CARTEIRAS DELES TUDINHO E VAI DE MANHÃ COM ELE AO ENCONTRO DE BATISTA. VÃO SAIR OITO E MEIA PRA NOVE HS VIU... DIZ QUE ELE FOI AQUELE 1º QUE FALOU A BATISTA QUE DÁ E APROVOU ...ARMANDO DIZ QUE ESSE MÊS AGORA QUE VAI ENTRAR TEM MUITA COISA BOA PRA BATISTA E ELE ... O PESSOAL TUDINHO QUE TU APROVASTE TÁ CORRENDO ATRÁZ DO "CAMARÃO"... BATISTA PERGUNTA SE ARMANDO VAI AMANHÃ E PEDE PRA LEVAR LOGO O NEGÓCIO DO "CAMARÃO". HNI DIZ QUE VAI LEVAR O NEGÓCIO DO "CAMARÃO".. VAI COLOCAR NO MEIO DO PAPEL..”

A ação policial começou a fazer efeito após algumas prisões. Vide registro 200710309441016, diálogo JOÃO BATISTA X MIEL (f. 1600):

MIEL: "Olha daqueles quatro faltam as contribuições; elas querem ver a contribuição pô; se tá tudo no sistema dos tempos que elas trabalharam; quanto que dá lá. E hoje tem um novo; do marítimo, tá?"
BATISTA: "Tá; então tu manda pra mim, aí eu puxo a remuneração todinha... Manda dos quatro, no número do PIS, que eu puxo a remuneração todinha." MIEL: "Mas eu não vou mandar o seu **RAIMUNDO** aí que ele disse que tá cabreiro porque já prenderam umas pessoas lá fora, não foi?" BATISTA: "Foi dois." MIEL: "E aí, ele disse que não pode ir aí todo dia, e realmente." BATISTA: "Exatamente." MIEL: "É, vou mandar alternado ele; ele só quer ir amanhã lá; não dá pra ti pegar o número aí?" BATISTA: "Eu tô fazendo um negócio aqui..." MIEL: "Depois tu me liga depois."

Nem sempre os negócios deram certo. Benefício cortado dava direito à devolução da propina. Vide registro 2007100419373116, diálogo entre JOÃO BATISTA e ODORICO (Cabeção), f. 1602:

“CABEÇÃO: "Não foi lá uma mulher do cara, do pescador que trava viajando, lembra? Que cortaram dele, lembra?" BATISTA: "Cortaram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

por quê?" CABEÇÃO: "Eu não sei, foi tu que falou pra mim caramba."
BATISTA: "Ah, o VERAS?" CABEÇÃO: "É, isso, deve ser isso mesmo."
BATISTA: "E o que é que tem?" CABEÇÃO: "Ele não foi lá contigo, ele não foi ai, não?"
BATISTA: "Não, por quê?" CABEÇÃO: "Não, dele ainda não veio, do MÁRIO(?)."
BATISTA: "Ele ainda não chegou da pesca... Eu falei com o MIEL naquele dia, ele disse que ele não chegou da pesca não."
CABEÇÃO: "MIEL falou que ele é muito brabo."
BATISTA: "... Ele foi avisado: não deu, não deu; corto, cortou; devolve o negócio e pt saudações; ele sabe, ele não doido, não é idiota; daqui a três anos ele dá entrada; ele vai lá contigo quando ele chegar de viagem, ele ainda não chegou; falei com o MIEL anteontem parece... eu falei com ele: 'tu já foste lá com o VERAS?' Ele disse: 'não, a mulher dele foi lá com o ODORICO, não sei o que o ODORICO deu pra ela."
CABEÇÃO: "Não, eu dei dois mil pra ela."

O diálogo de registro 2007100514595616, SONIA X JOÃO BATISTA, escancara a corrupção passiva de JOÃO BATISTA (f. 1605):

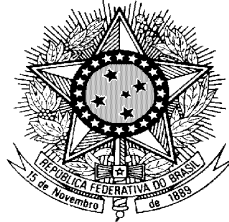
"BATISTA: "Oi SÔNIA." SÔNIA: "A menina tá aí. Escuta: ela deixou três mil aqui já; aí eu pego assim, quando tu terminar, tu me liga, porque eu vou chamar ela pra vim aqui, tá? Ela tá ali fora sentada, se não der pra hoje, tu me avisa também, tá?"
BATISTA: "Ela teve na minha frente; ela já leva tua ." SÔNIA: "E mais a moça tá?"

No diálogo BATISTA X FERNANDA, registro 200711071151193, JOÃO BATISTA pede a sua parte na fraude (f. 1703):

"FERNANDA:" Já...., ficou em quanto....?"
BATISTA:".. ..deu quatro mil algo, mas só que não deu todo...., pois está rodando um negócio aí.... !"
FERNANDA: " eu então vou passar na casa dela, e depois vou ai contigo ! "
BATISTA : "....é quatro dividido por dois !" Despedem-se em seguida."

Nunca é demais demonstrar a corrupção do Réu. No diálogo SONIA X JOÃO BATISTA, registro 200801170823488, ambos conversam abertamente sobre divisão do produto do crime e JOÃO BATISTA aproveita para dar aula de fraude (f. 1810):

"BATISTA X SÔNIA:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

SÔNIA: " mas já está no Posto....?"

BATISTA: " mas rapaz, "puta merda" eu lhe esperei pra "porra" !

SÔNIA: " não deu pra ir baixinho...., eu estou aqui na Gentil, vou passar rapidinho aqui com o FERNANDO e vou ai contigo...!"

BATISTA: " você tem certeza...?"

SÔNIA: " graças a Deus cara..., se eu te falar que aquele cara não mandou os R\$300,00..., sabe o que me falou, ele disse SÔNIA, só vou lhe poder pagar no dia 30, quando eu receber o meu dinheiro..., então eu falei o seguinte..., a sorte é que eu tinha um cara me devendo e ligou pra mim que vai depositar agora..., ele está me devendo R\$ 3.500,00, que eu vendi o carro pra ele né..., o meu carro azul..., ele vai me dar o restante R\$ 3.500,00..., ai eu vou lhe arrumar R\$ 1.500,00 e tenho de ficar com dois, já que a NANDA tem de fazer a matricula na Faculdade !"

BATISTA: " ... eu tu tens de levar o negócio do FRANCISCO e do SEBASTIÃO LOPES também "porra" !"

SÔNIA:" eu vou dar..., a mãe da menina, já está pronta aquela página..., a mãe da viúva lá...!"

BATISTA: " justamente...!"

SÔNIA:" tem de reconhecer a assinatura tem....?"

BATISTA:" reconhece..., reconhece, tem de reconhecer aquele negócio da ..., meu Deus..., da empresa não é isso?"

SÔNIA: " não..., da empresa é batido o carimbo normal do Ministério do Trabalho

BATISTA:" é pra evitar o futuro de confusão...!"

SÔNIA: " e a assinatura dele..., do funcionário...?"

BATISTA: "é..., no Cartório, tu diz que colocou ele como dependente dele na empresa..., manda isso, que eu quero mandar isso logo embora SÔNIA, porque estão me aperriando "

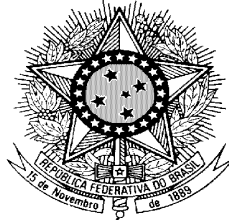
SÔNIA:' tá bom..., eu vou mandar então..., olha preto (carinhoso) o rapaz só vai dar dinheiro às 12:30h no ITAU da Almirante Barroso...!"
Despedem-se em seguida.

As coisas vão se complicando e JOÃO BATISTA fica assustado com uma equipe que veio de Brasília. Registro 200801241745578 (f. 1849):

"BATISTA: "e aí..., conseguiste fazer o negócio....?"

SÔNIA:" do....?"

BATISTA: " da empresa !"

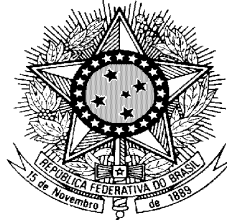


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

SÔNIA: "... já..., já..., a NANDA levou pra mim, e ela vai levar pra ti ai a noite..., agora é o seguinte, você conseguiu..., aquele negócio é amanhã com certeza né...?"
BATISTA: " vamos ver né!
SÔNIA: " ah..., não faz isso pelo amor de Deus..., faz pelo menos só o do BARBOSA !"
BATISTA:" não sei nem se eu vou trabalhar amanhã...!"
SÔNIA:" ah..., não faz isso BATISTA 1"
BATISTA:" falando sério !"
SÔNIA:" porque ele vai me dar um negócio, e eu vou !"
BATISTA: " eu estou sem dinheiro !"
SÔNIA:" pois é..., eu tenho de levar um dinheiro lá pro cara, pra ele liberar, pra mim lhe dar, pois eu não quero brigar com ele, que eu gosto muito dele..., você não vai amanhã, eu não acredito !"
BATISTA:" só o do BARBOSA....?"
SÔNIA:" ., pelo menos só o dele, depois segunda ou terã (sic) você faz os outros !"
BATISTA: " é por quê está chegando um pessoal de Brasília e o expediente vai ser até às 12:00h, e eu vou fugir !"
SÔNIA: " mas o que é..., reunião ou o quê....?"
BATISTA: " é uns "caralhos" de Brasília..., eu deveria fugir desde hoje !"
SÔNIA:" mas é reunião ou o quê....?"
BATISTA: " é uma reunião estão desde cedo lá, quando der uma e meia eu dou uma fugida e venho embora ""
SÔNIA:" mas são muitos....?"
BATISTA: "são seis !"
SÔNIA: " ninguém sabe lá...?"
BATISTA: " não...não....não ..., não sei o que é !"
BATISTA: " ... é só o do BARBOSA..., é só dar entrada é....?"
SÔNIA: " é !"
BATISTA: " tá Ok..., então eu vou fazer, assim que tiver na mão..., que eu vou fugir...!"
SONIA: " tá eu peço lhe dou na mão !"
BATISTA: " é porque eu não vou ficar até muito tarde lá não !"

A casa de JOÃO BATISTA era realmente uma APS paralela. SONIA X SULAMITA conversam sobre encontro na casa de JOÃO BATISTA. Registro 200801251207078 (f. 1851):

Sônia comenta com Sulamita que teve doente teve um derrame....aos (01:59) Sonia: eu tive lá com Fernando falei com... fui com o Batista.. até com Barbosa fui na casa ele não tava e depois voltei lá antes dele

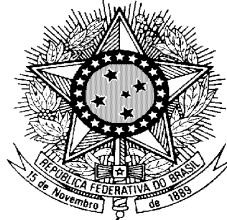


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

sair... ele acabou de me ligar agora ele tá com uma virose e eu falei com ele que eu queria que ele conversasse contigo que olha Batista eu tenho um monte de cliente que essa minha amiga me apresentou... então não é só eu é eu ela na mesma situação... então amanhã de manhã ele marcou pra gente ir lá na casa dele.. tu não pode levar ninguém só vai eu e você tá.. então amanhã de manhã se tu for pra GAROTO eu vou tá em Belém 06:00hs pois o meu médico é 07:00hs na porto dias.. depois de meu atendimento no máximo 10:00hs eu tô livre.. aí eu vou atender e só venho de tarde pra aqui pro sitio de novo... Sula: Mas dona Sônia PORQUE TA DEMORANDO TANTO...S: não pois é .. porque é seguinte hoje ele.. ele tá arriado com febrão.. .ele trabalhou anteontem trabalhou ontem ai passou mal foi embora.. e aí ele falou o seguinte.... Sula: Mas o que é que tá acontecendo? S: Porque foi você que marcou falei pra ele... foi você que mandou a pessoa aqui... são CARA QUE JÁ TÃO SAINDO DA EMPRESA TÃO SEM DINHEIRO DESESPERADO JÁ GASTARAM.. E QUEREM O DINHEIRO DE VOLTA., ele falou pra mim Sônia tu tá desconfiando de mim? não... não tou mas as pessoas não lhe conhecem quem lhe conhece sou eu...sê vai ter que se.. com minha amiga.. ele falou Sônia traga ela só na minha casa amanhã eu vou explicar tudo pra ela OS DOCUMENTOS DA ROSINHA TA COMIGO LÁ OS ORIGINAIS DO SEU FERNANDO DE TODO MUNDO QUE EU TO FAZENDO E EU VOU FALAR PRA ELA ELA PODE IR COMIGO depois eu explico.., então amanhã nós vamos lá com ele de manhã. Sula: Mas o que é que tá acontecendo porque que não sai isso dona Sonia..."

A intimidade do servidor JOÃO BATISTA com a megaestelionatária chega ao ponto de SONIA emprestar carro para JOÃO BATISTA (registro 2007111411531210, f. 2094). Mais impressionante é JOÃO BATISTA dizer para SONIA que não estava preocupado com a senha negada a JOÃO BATISTA e que não se incomoda com o que pode acontecer. Registro 200711191223010 (f. 2094):

“BATISTA liga para o celular de FERNANDA e pede para falar com a mãe dela. Logo depois SONIA atende o telefone e diz que tem um velhinho para levar para ele agora, que ele já está até lá com ela... BATISTA pergunta por que ela não manda logo a partir de meio-dia, porque vai sair uma hora... SONIA interrompe e pergunta se mandaram aquele negócio de BATISTA de volta, porque sonhou que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

tinham mandado de volta... BATISTA pergunta qual ... SONIA diz que é a senha... BATISTA diz que não está nem fazendo questão, que não está preocupado... SONIA diz que vai mandar "dela" e uma senhora, que esse outro é de idade e a outra, se desse, era para BATISTA ligar para SONIA. BATISTA termina a ligação dizendo: "eu tô fazendo sempre, tô nem aí...". SONIA diz que vai mandar daqui a 20 minutos."

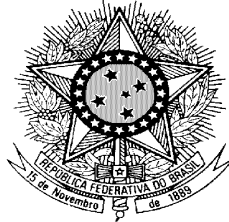
O Réu demonstra total indiferença na repressão ao crime pelo INSS, polícia federal e justiça. Ora, antevendo o pior, a prática de novos delitos significava compensar a possível futura perda do cargo público.

Mais divisão do produto de crime encontra-se no registro 2007110711510620, diálogo JOÃO BATISTA X FERNANDA (f. 2120):

"BATISTA: "Tá aqui já... Já tá aqui a carta de concessão no bolso."
FERNANDA: "Me fala uma coisa: ficou quanto?" BATISTA: "Olha, eu fui no sistema, ficou quase mil... Mas só que não desceu o valor porque tá rodando um negócio aí, estão baixando uma versão."
FERNANDA: "Tá, então eu vou na casa dela e passo aí contigo."
BATISTA: "Pode deixar quatro mil reais rapidinho que eu tô liso."
FERNANDA: "Égua! Tu tá doido, é? Vai matar a tua família."
BATISTA: "Metade minha filha, que...(ininteligível) doutor."
FERNANDA: "Como é?" BATISTA: "Metade." FERNANDA: "Tá; eu vou lá com ela." BATISTA: "Quatro dividido por dois."

Idem, BATISTA X SONIA, registro 2007100410454912 (f. 3033):

"Sônia X Batista: ligação a cobrar de Sônia que fala: " BATISTA...., liga prá mim agora, ou vem aqui comigo....,você vem aqui ?" BATISTA responde: "eu vou aí !" Sônia então diz: " aquele negócio , como ela não tinha todo, eu estou lhe emprestando uma parte prá ti...., pois ela só vai poder fazer o nosso negócio amanhã...., pois ela não tinha tudo, só que eu tenho MIL e eu estou lhe emprestando, pois eu recebi agora a minha aposentadoria e estou lhe emprestando MIL. Aí ela vai levar em minha casa hoje a tarde, vai ajeitar tudo e amanhã a gente acerta o horário, tá !" BATISTA então pede: "trás aqui prá mim num envelope !" Sônia responde: " não...., está dentro de um saquinho, e eu vou mandar o RANILSON lhe entregar, tá....?" BATISTA concorda e diz " que está perturbado (com o serviço) !". Despedem-se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Idem, BATISTA X SONIA, registro 2007110920401920
(f. 2121):

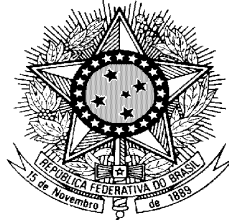
“SÔNIA: "Meu amor, tu quer os oitocentos?" BATISTA: "Traz logo que eu tô lisinho, minha filha?" SÔNIA: "... (ininteligível) levar pra ti agora... Vou mandar ele aí meu filho, tá?" BATISTA: "Tá, e morre por isso mesmo." SÔNIA: "Oh, bacana amor; e tu manda o papel por ele?" BATISTA: "Mando, que tá dentro do carro."

Idem, registro 2007111913172520 (f. 2124):

“ODORICO: Olha, falei com o homem JOÃO... Ele só tem cinco mil só, JOÃO. BATISTA: Então não vai dar. ODORICO: Ele falou: ODORICO, se ele aceitar cinco mil, a gente faz, senão ninguém faz... Tu me dá mil reais só, JOÃO: fica com quatro só, JOÃO. BATISTA: Tá, Tá, e leva lá em casa hoje à tarde. ODORICO: A filha dele foi pra Belém de manhã cedinho, foi buscar papel, viu?”

No material apreendido (f. 2608) na gaveta de trabalho de JOÃO BATISTA na APS/Marco foram encontrados documentos do auxílio-doença de Sulamita Cavalcante (também ré) e benefício de Jose Ranilson Lima de Souza, marido da megaestelionatária SONIA, cujos benefícios, na época, foram para auditoria com suspeitas de fraude (fls. 2766/2767). Concluiu, a Polícia Federal, sobre JOSÉ RANILSON LIMA DE SOUZA (NB 92/138.974.839-9), na f. 3036:

“● José Ranilson Lima de Sousa (NB 92/138.974.839-9) — o próprio indiciado possui benefício previdenciário. Concessão fraudulenta de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. Foi realizada perícia médica oficial no segurado, a qual constatou que nunca houve incapacidade laboral do mesmo. O médico da empresa em que José Ranilson trabalhava não quis emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) o que demonstra a inexistência do suposto acidente de trabalho. Foi encontrado na gaveta do servidor João Batista Chaves Monteiro uma relação com diversos beneficiários, dentre eles o de José Ranilson (Análise nº 107). Processo analisado às fls. 1861/1885 do Apenso I;”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

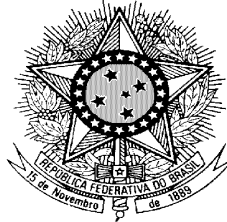
É verdade que, com os Réus presos, a instrução do IPL teve de ser acelerada, e o número enorme de benefícios suspeitos demandaria bastante tempo para ser apreciado tanto no INSS, quanto na fase policial e na fase judiciária. Passados alguns anos, a 3ª Vara Federal/PA (preventiva) passou a julgar individualmente os **beneficiários**, que não poderiam ser julgados nesta “Operação Flagelo” junto com servidores públicos e estelionatários, o que inviabilizaria qualquer resultado prático. Pelo que conheço, até o momento, a fraude nas habilitações, concessões e revisões de benefícios são a regra, e muitas das provas colhidas nesta “Operação Flagelo” servem para o entendimento dos processos desmembrados, quanto aos beneficiários.

Alguns benefícios investigados chegaram a ser auditados. Veja-se análise do caso de João Carlos Costa Conceição (NB 21/139.749.775-8) (f. 3013):

“- inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício. Utilização da empresa Estrela do Amanhã. O servidor João Batista Chaves Monteiro habilitou e concedeu este benefício. Participação das intermediárias Sônia Maria Pereira de Oliveira, Fernanda Raquel Pereira de Souza e Maria Bernadete Trindade Eleres (Elizabeth Correa Pereira) na inserção do vínculo falso com a empresa Estrela do Amanhã, conforme já foi demonstrado no capítulo V deste Relatório. Processo analisado às fls. 2148/2251 do Apenso I;”

Cabe consignar que o ora réu ALADINO THADEU FERREIRA **delatou** JOÃO BATISTA durante o IPL (f.559), embora em juízo tenha passado ao largo dessa delação.

O *modus faciendi* de JOÃO BATISTA consta em relatório da Polícia Federal (f. 3150):

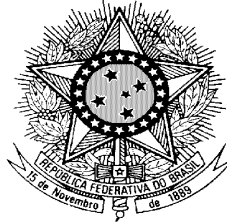


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

“O relatório de auditoria realizado por membros da APE/MPS, após uma análise por amostragem dos benefícios (Planilha 05 — fls. 245/248 do IPL 860/06) trabalhados por João Batista Chaves Monteiro, aponta os seguintes indícios de irregularidades (fls. 230 do IPL 860/06): Benefícios identificados pela escuta autorizada, com procedimentos divergentes em relação aos registros no CNIS e Sistemas Corporativos; Divergências em vínculos empregatícios e extemporaneidade de registros no CNIS, mesmo em períodos mais recentes; Inexistência de vínculos no CNIS; Inclusão de vínculos através de supostos registros em carteiras profissionais (CTPS), passíveis de verificação e revisão decorrentes do teor das conversações interceptadas, especialmente em relação à autenticidade dos documentos; Conversão de Tempo de Serviço Especial, passível de verificação de correto enquadramento; Concessão de benefícios de Pensão por Morte, após longa data do óbito (até 10 anos), com características passíveis de verificação da correta comprovação da dependência em relação ao segurado instituidor, inclusive com pagamento de grandes somas em valores acumulados; Concessão de benefícios de Pensão por Morte, após longa data do óbito, com inclusão extemporânea de vínculos através de GFIP, após óbito.”

Fiz questão de aprofundar a prova colhida pelas interceptações telefônicas por ser ela rica em detalhes, o que afasta qualquer alegação de boa-fé do Réu. Essa prova é o elo entre a conduta dolosa do Réu e o resultado. Costumeiramente, os servidores públicos alegam falta de treinamento para detectar fraudes, e esse argumento é totalmente afastado pelas escutas interceptadas por ordem do juízo. Muito pelo contrário, o réu JOÃO BATISTA chega a ensinar como enganar o INSS, inclusive com apagamento de dados no sistema de informática.

A prova testemunhal praticamente nada trouxe de relevante, salvo alguns detalhes que os auditores do INSS e membros da Polícia Federal esclareceram sobre mecanismos de controle de fraudes. Sendo matéria essencialmente documental, qualquer declaração testemunhal haveria de ser harmônica com a prova material, para ter consistência. A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

testemunha de defesa de JOÃO BATISTA sequer foi perguntada (f. 5842).

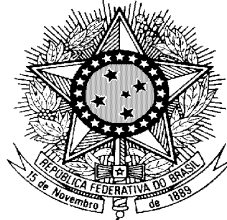
O acervo probatório contém, ainda, prova indiciária fortíssima, prova extrajudicial (delação de corrêu) no IPL, perícias documentais várias, que somadas tornam frágeis os argumentos genéricos de negativa de autoria apresentados durante o interrogatório judicial e memorial.

Em *emendatio libelli*, considero que os crimes praticados classificam-se no art. 313-A/CP (peculato eletrônico). O recebimento de vantagens (corrupção passiva), o uso de documentos falsos (públicos ou particulares) são crimes absorvidos pelo crime-fim. Ao privilegiar benefícios fraudulentos, recebendo dinheiro para isso, o Réu pretendia inserir no sistema dados que sabia falsos, em requerimentos protocolizados (NIT's, certidões falsas, GFIP's falsas e RAIS falsas, que geraram pagamentos retroativos, ou não, com datas falsas, deletava obstáculos, etc...) tudo inserido no tipo do peculato eletrônico.

O delito do art. 288/CP está prescrito.

Tenho por violado o art. 313-A/CP, provadas autoria e materialidade. Passo a aplicar a pena na forma do art. 59/CP.

O grau de culpabilidade diz respeito ao autor e ao fato (aqui reprovabilidade social). O Réu agiu com dolo máximo (sei que o dolo é anímico, mas a lei determina sua ponderação). Servidor se alia a uma quadrilha de estelionatários para lesar o patrimônio previdenciário, que é público, por anos a fio, pelo que se observa, embora conhecedor dos nobres fins da Previdência Social, até por ser servidor público escandaliza a sociedade com tal conduta. Embora prescrito o crime de quadrilha (art. 288/CP), o art. 108, 2ª parte/CP determina que o julgador agrave a pena

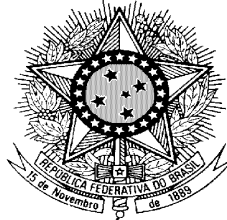


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

do crime conexo não prescrito. As circunstâncias são graves. Criou uma APS paralela na sua casa e no local de trabalho e pouco produzia que não fosse a troca de vantagem. Chegou até a ensinar membros da quadrilha a respeito de fraudes. Prejudicados, pois, os beneficiários honestos que esperam por atendimento digno nas filas do INSS. A personalidade é totalmente desviada para crimes contra a administração pública, abusando do cargo que lhe permitia acesso aos sistemas de informática. Demonstrou indiferença com as consequências e passou a ensinar segredos do sistema aos estelionatários. Os motivos foram egoísticos não se vislumbrando nenhuma benemerência com os humildes beneficiários. A conduta social pode ser considerada boa. Os antecedentes penais não registram trânsito em julgado e não de ser considerados bons. As circunstâncias revelam que fazia da sua casa e do local de trabalho uma APS paralela, voltada para o crime. As consequências envolvem danos de grande monta, não reparados, a desmoralização da imagem da Previdência Social, e os transtornos ao órgão com demoradas e custosas auditorias.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base de **12 (doze) anos de reclusão e multa de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa**, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada crime cometido.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento a pena de 2/3 (dois terços), em razão do tempo de duração da fraude e do número enorme de delitos, passando-a para **20 (vinte) anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 600 (seiscentos) dias-multa**, calculados na forma referida.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres de legalidade, lealdade e probidade para com a administração, com fim de enriquecimento ilícito, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.

8. SANDRA HELENA CARMO DA SILVA

8.a. Esta Ré é acusada de formação de bando ou quadrilha (art. 288/CP). No entanto, tal delito está prescrito, conforme já exposto no item 1.c.

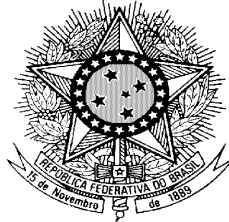
8.b. Remanesce suposta violação ao art. 317, §1º/CP (corrupção passiva). Observo, entretanto, que a ré SANDRA HELENA não é funcionária pública. Outrossim, o MPF narra na denúncia que a conduta dela consiste “*na ocultação do produto do crime, tendo seu marido, EDMAR DE SOUSA, aberto contas para depositar o dinheiro fruto do delito*” (f. 63).

Considero, porém, que a conduta de SANDRA HELENA se amolda ao tipo do art. 348/CP (favorecimento real), crime contra a administração da justiça, punido com pena de detenção de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, e multa, cuja prescrição em abstrato é de 04 (quatro) anos, lapso temporal há muito já transcorrido.

Em consequência, declaro extinta a punibilidade de SANDRA HELENA CARMO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva estatal, quanto aos fatos a si imputados.

10. AURICÉLIA CARMO DA SILVA, “CÉLIA”

9.a. Esta Ré é acusada de formação de bando ou quadrilha (art. 288/CP). No entanto, tal delito está prescrito, conforme já exposto no item 1.c.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

9.b. Remanesce suposta violação ao art. 317, §1º/CP (corrupção passiva). Observo que a ré AURICÉLIA não é funcionária pública. Outrossim, o MPF narra na denúncia que a conduta dela assim se resume: *“É esposa de ANTÔNIO FERNANDO, sendo responsável pela ocultação do produto do crime auferido por seu marido e outros integrantes da organização criminosa (f. 61).*

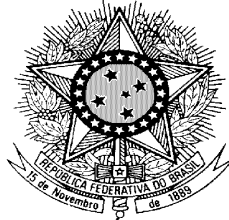
Considero, porém, que a conduta de AURICÉLIA se amolda ao tipo do art. 348/CP (favorecimento real), crime contra a administração da justiça, punido com pena de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção, e multa, cuja prescrição em abstrato é de 4 (quatro) anos, lapso temporal há muito já transcorrido.

Em consequência, **declaro** extinta a punibilidade de AURICÉLIA CARMO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva estatal, quanto aos fatos a si imputados.

10. Posto isto, julgo procedente, em parte, a ação penal para:

a) **condenar** ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA à pena de 20 (vinte) anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 600 (seiscentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 313-A/CP c/c art. 71/CP. Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres funcionais de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.

b) **condenar** ROSENIL DOS SANTOS BARROS à pena de 26 (vinte e seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 800 (oitocentos) dias-multa,



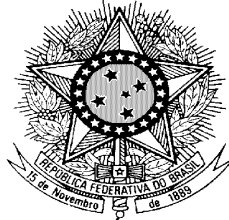
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 313-A/CP c/c art. 71/CP. Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres funcionais de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.

c) **condenar** JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO à pena de 16 (dezesesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 500 (quinhentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 313-A/CP c/c art. 71/CP. Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres funcionais de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.

d) **condenar** RAIMUNDO NONATO MACIEL CARDOSO à pena de 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 500 (quinhentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 313-A/CP c/c art. 71/CP. Decreto-lhe a perda do cargo público, posto que violou os deveres funcionais de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.

e) **condenar** ALADINO THADEU FERREIRA à pena de 16 (dezesesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 500 (quinhentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 313-A/CP c/c art. 71/CP. Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres funcionais de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

f) **condenar** JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA à pena de 16 (dezesesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 500 (quinhentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 313-A/CP c/c art. 71/CP. Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres funcionais de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.

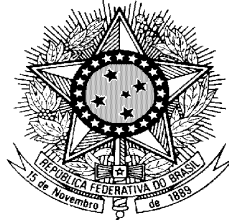
g) **condenar** JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO à pena de 20 (vinte) anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 600 (seiscentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 313-A/CP c/c art. 71/CP. Decreto-lhe a perda do cargo público, por haver violado os deveres funcionais de probidade, moralidade e legalidade, conforme fundamentação. Oficie-se ao INSS.

h) **declarar** extinta a punibilidade de SANDRA HELENA CARMO DA SILVA, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, quanto aos fatos a si imputados.

i) **declarar** extinta a punibilidade de AURICÉLIA CARMO DA SILVA, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, quanto aos fatos a si imputados.

Decreto o perdimento de todos os valores em dinheiro apreendidos em moeda nacional ou estrangeira, veículos, joias, demais bens móveis e imóveis por serem produto de infração, ressalvados pedidos de restituição já deferidos.

Custas pelos condenados, em proporção.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Bairro Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210
Fone: (91) 3299-6119

Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belém, 28 de fevereiro de 2020.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal
SJ/PA